



DEPARTAMENTO DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO
ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
“LUÍS DE CAMÕES”

**A EMPREGABILIDADE DO ADVOGADO À LUZ DO AVANÇO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB UMA PERSPECTIVA
LUSO-BRASILEIRA**

Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Autor: Roberto Imbroisi Oliveira

Orientadora: Professora Doutora Maria João Guia e Professor Doutor Carlos Carranho
Proença

Número do candidato: 20161236

Dezembro de 2023

Lisboa

DEDICATÓRIA

Dedico à minha esposa e companheira, Anna Christina Oliveira de Moura, por toda compreensão, paciência e ajuda que sempre prontamente demonstrou para a conquista da obtenção do meu título de Mestre.

Dedico ainda aos meus pais, Waldir (em memória) e Valdina, aos quais tanto devo que toda a minha vida a eles dedicada seria apenas uma exígua parte da minha existência.

Dedico também aos meus irmãos, em especial ao Gilberto Imbroisi Oliveira, e demais membros da família que sempre estiveram torcendo para que obtivesse glórias nas minhas batalhas.

AGRADECIMENTOS

Ao Criador pelo dom da vida e por sempre tê-lo sentido ao meu lado no meu trilhar pela universidade da vida.

Por certo, aos meus orientadores, Professora Doutora Maria João Guia e Professor Doutor Carlos Carranho Proença, pela boa interação ao longo de todo o curso de Mestrado quando tive o prazer de tê-los como professores, bem como pelas orientações para a feitura desse trabalho acadêmico.

Deixo ainda os meus sinceros agradecimentos a todos os demais docentes, discentes e servidores da Universidade Autônoma de Lisboa que de alguma forma sempre demonstraram excelente boa vontade e carinho em orientar nossos passos para que tudo desse certo para nós, brasileiros, estudantes em Portugal.

RESUMO

O vácuo crescente entre a velocidade do desenvolvimento das habilidades tecnológicas humana e o avanço das inovações relacionadas à inteligência artificial (IA) das máquinas torna-se a cada dia mais perceptível, em face da subutilização das ferramentas tecnológicas pelo homem, constatada nas mais variadas áreas organizacionais, dentre as quais a jurídica, área de interesse desta pesquisa. Esse déficit traz como consequência uma grave questão social, ao se considerar a tendência crescente da necessidade de interação entre máquinas e advogado, no sentido de evitar que a lacuna entre ambos se acentue, afetando, por efeito, os empregos no âmbito jurídico, não obstante o entendimento predominante, atualmente, quanto à IA representar ferramenta essencial na atividade jurídica. Sob esse paradoxo, consenso da relevância da IA e déficit de habilidades tecnológicas do profissional do direito, foi debruçado o estudo dessa investigação, fazendo suscitar a questão de partida proposta relativa à tendência da empregabilidade do advogado, tanto no Brasil quanto em Portugal, a luz do avanço da IA, cuja busca pela resposta teve por objetivo analisar e descrever os desafios colocados pelo conflito e o caos causados pela IA na profissão jurídica luso-brasileira. Isso posto, e ciente de que o debate acerca da IA é matéria atual no âmbito jurídico, realizou-se um procedimento de análise, levantamento e descrição de publicações quanto ao tema, com lastro na literatura profissional publicada na mídia tradicional no Brasil, Portugal e Estados Unidos. Nesse giro, as fontes de busca de informação basearam-se na experiência de uso das ferramentas de IA nas operações das empresas e dos tribunais lusos e brasileiros, com o fito de ressaltar os benefícios proporcionados pelo ganho da eficiência e produtividade em favor das atuações, tanto dos advogados, quanto dos magistrados. Quanto ao aspecto motivacional, destaca-se como estímulo o fato de atuar por muitos anos em áreas afins à do direito, bem como a contemporaneidade e importância da temática e o contributo científico da pesquisa em favor do avanço de novos estudos ligado à questão. Complementarmente, entende-se que esta investigação possa servir de referência às redes de formação de advogados quanto ao aspecto de atualização das matrizes curriculares de seus cursos de direito, com vistas a favorecer a acessibilidade dos concluintes dos cursos às vagas ofertadas por um mercado jurídico cada vez mais automatizado.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, advogado, tribunais lusos e brasileiros, tendência da empregabilidade.

ABSTRACT

The growing gap between the speed of development of human technological skills and the advancement of innovations related to artificial intelligence (AI) of machines becomes more and more perceptible, given the underutilization of technological tools by man, observed in the most varied areas. organizational, among which the legal, area of interest of this research. This deficit brings as a consequence a serious social issue, when considering the growing trend of the need for interaction between machines and lawyers, in order to avoid that the gap between the two is accentuated, affecting, in effect, jobs in the legal field, even if given the consensus of many experts regarding the fact that AI is a relevant technology for legal practice. Under this paradox, consensus on the relevance of AI and deficit of technological skills of the legal professional, the study of this investigation was focused, raising the proposed starting question related to the trend of employability of the lawyer, both in Brazil and in Portugal, in the light of the advancement of AI, whose search for an answer aimed to analyze and describe the challenges posed by the conflict and chaos caused by AI in the Portuguese-Brazilian legal profession. That said, and aware that the discussion about the scope of AI is recent in the legal field, a literature review was carried out on the subject based on professional literature published in traditional media in Brazil, Portugal and the United States. In this turn, the sources of information search were based on the experience of using AI tools in the operations of Portuguese and Brazilian companies and courts, with a view to highlighting the benefits provided by the gain in efficiency and productivity in favor of actions, both of lawyers and magistrates. As for the motivational aspect, highlight the fact that I have worked for many years in areas related to law, the topicality and relevance of the theme and the scientific contribution of research in favor of the advancement of new studies related to the theme as stimuli. In addition, it is understood that this investigation can serve as a reference to the training networks of lawyers regarding the aspect of updating the curricular matrices of their law courses, with a view to favoring the accessibility of the graduates of the courses to the vacancies offered by an increasingly diverse legal market. increasingly automated.

***Keywords:* Artificial Intelligence, lawyer, Portuguese and Brazilian courts, employability trends.**

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	2
AGRADECIMENTOS	3
RESUMO	4
<i>ABSTRACT</i>	5
SUMÁRIO	6
LISTA DE SIGLAS	9
LISTA DE TABELAS E QUADROS	11
INTRODUÇÃO	12
Importância e delimitação do tema	12
Delimitação do estudo	13
Plano da dissertação	13
Motivações	15
CAPÍTULO 1 – História da advocacia luso e brasileira e a influência da tecnologia	16
1.1. A gênese comum da criação da OAP e OAB	16
1.1.1. O Patrono da advocacia luso e brasileira	17
1.1.2. Os primórdios do regime de reciprocidade profissional	18
1.2. Influência das tecnologias na vida profissional dos advogados	21
CAPÍTULO 2 - Inteligência artificial na carreira jurídica	27
2.1. Contextualizando Inteligência Artificial	27
2.1.1. Automação inadequada	28
2.1.2. Falta de definição na estratégia	28
2.1.3. Aplicação insuficiente de tecnologia e indisponibilidade de equipamentos e condições logísticas	29
2.1.4. Falta de cultura de informação e de políticas de formação dos operadores judiciais	29

2.1.5. Ameaças aos direitos civis e seletividade social	29
2.2. Desafios da Inteligência Artificial na Carreira Jurídica	30
2.3. Enfoque no Brasil	42
2.4. Enfoque em Portugal	43
CAPÍTULO 3 – Avanços tecnológicos e os desafios na profissão do advogado	46
3.1. Aspectos gerais da inovação tecnológica	46
3.1.1. Algumas oportunidades mercadológicas geradas pela IA	50
3.1.2. Panorama atual do uso de tecnologias no exercício da advocacia	51
3.1.3. Penetração e avanço das ferramentas tecnológicas	56
3.2. Principais desafios do uso da tecnologia na advocacia	68
CAPÍTULO 4 - A empregabilidade do advogado em face do avanço da IA	76
4.1. Empregabilidade do Advogado no Brasil	76
4.2. Empregabilidade do Advogado em Portugal	81
4.2.1. Habilidades jurídicas demandas pelo mercado para alguns segmentos do direito	81
4.2.2. Interação e relevância das ferramentas de IA nas atividades operacionais jurídicas	90
4.3. Habilidades tecnológicas indispensáveis à competitividade do advogado	93
4.3.1. Coleta automatizada de documentos e conectividade ininterrupta	93
4.3.2. Mercado jurídico eletrônico e as ferramentas estratégicas à empregabilidade	94
4.3.3. Fluxo de trabalho e gestão de projetos	97
4.3.4. <i>Big Data</i>	97
4.3.5. Competência tecnológica jurídica	98
4.4. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, com vistas à competitividade advocatícia	101
4.4.1. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, mercado financeiro e afins	101
4.4.2. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, mercado imigração e RH	102

4.4.3. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, mercado assessoria e consultoria _____	103
CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____	107

LISTA DE SIGLAS

ANPEI – Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia de Empresas

CD-ROM – Disco Compacto de Memória Apenas de Leitura

CED – Código de Ética Disciplinar

CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CNIL – Conferência Brasileira de Inovação Industrial

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRP – Constituição da República Portuguesa

CPC – Código de Processo Civil

DVD – Disco Óptico Digital

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IA – Inteligência Artificial

IAAIL – Associação Internacional sobre Direito da Inteligência Artificial

IASP – Instituto dos Advogados de São Paulo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBM - International Business Machines Corporation

ICAAIL – Conferência Internacional sobre Inteligência Artificial e Direito

IE – Instituição de Ensino

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ITIJ – Instituto de Tecnologias de Informação e Justiça

MEC – Ministério da Educação

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OAP – Ordem dos Advogados de Portugal

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PITCE – Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior

PJe – Processo Judicial eletrônico

PNL – Processamento de Linguagem Natural

SO – Sistema Operacional

TED – Tribunal de Ética e Disciplina

TI – Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 - Alguns princípios constitucionais da CRP e CRFB	25
Tabela 2 – Síntese das características da implementação da IA.....	55
Tabela 3 - Síntese esquemática da entrevista realizada junto aos escritórios e IE portugueses pelo Jornal Económico /Pt, 2019.	59
Tabela 4 - Síntese esquemática da entrevista realizada junto aos escritórios portugueses, por Franco (2018) - Jornal Washington Post.....	63
Tabela 5 - Informações obtidas na plataforma Cittius por usuário.....	73
Tabela 6 - Habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de algumas vagas ofertadas para as áreas Financeira e Afins.	82
Tabela 7 - Habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de algumas vagas ofertadas para os segmentos de Imigração e RH.....	85
Tabela 8 - Habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de algumas vagas ofertadas para segmento de Assessoria/Consultoria.....	88
Tabela 9 – Habilidades profissionais jurídicas futuras, baseadas em tecnologia/área de competência.....	100
Tabela 10 - Habilidades jurídicas e tecnológicas, visando à competitividade profissional do advogado	102
Tabela 11 - Habilidades jurídicas e tecnológicas, visando a competitividade profissional do advogado	103
Tabela 12 - Habilidades jurídicas e tecnológicas, visando a competitividade profissional do advogado	104
 Quadro 1 – Novo fluxo do processo eletrônico.....	 72

INTRODUÇÃO

Importância e delimitação do tema

A tecnologia revolucionou a maneira, facilidade, velocidade e tempo com que nossas atividades são conduzidas. As transações comerciais são conduzidas mais rapidamente, o aprendizado e o ensino são mais ricos e, geralmente, a profissão de advogado, embora conservadora por tradição, é influenciada, assim como as demais profissões, pelo acelerado avanço tecnológico (OLIVEIRA, 2020, p. 2).

No mesmo giro, o autor assevera que “A tecnologia, incluindo a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), agora desempenha um papel essencial na prática e na educação jurídicas. Está se tornando cada vez mais clara, tanto no Brasil quanto em Portugal, a realidade de que a tecnologia é um pré-requisito para uma prática jurídica eficaz e eficiente” (OLIVEIRA, 2020, p. 2).

Os estudos relacionados à Ciência da Informação, de abrangência interdisciplinar, buscam analisar tanto as propriedades como o comportamento dos dados, tendo como parâmetro, além da origem e coleta, todos os aspectos relacionados ao armazenamento, organização e interpretação, além do processo de transformação e utilização da informação, dentre outros, conforme definição do Instituto de Pesquisa da Georgia, Estados Unidos.

Em face do exposto, (OLIVEIRA, 2020, p. 2) afiança que “este estudo tem como propósito examinar o importante papel que a tecnologia desempenha na prática jurídica no século XXI. O foco é demonstrar como a tecnologia que impactou a prática jurídica pode influenciar na redução da empregabilidade dos profissionais do direito”.

Os desafios enfrentados na aplicação da tecnologia na área jurídica são bastante colossais. Apesar disso, é importante que a profissão de advogado avance na superação desses desafios, pois a aplicação da tecnologia, além de ser uma tendência global, agrega eficiência e produtividade. (OLIVEIRA, 2020, p. 2)

Embora a Inteligência Artificial (IA) não seja nova no espaço jurídico, só agora está começando a ganhar impulso real, e os advogados podem esperar sentir o impacto à medida que a tecnologia promete mudar a maneira como os escritórios de advocacia fazem negócios. O setor jurídico ainda está nos estágios iniciais de descoberta de todo o potencial da IA. No entanto, as empresas inovadoras devem tirar proveito da tecnologia atual e emergente para manterem-se competitivas no mercado. (OLIVEIRA, 2020, p. 4)

Nessa vertente, tem-se por pertinente o estudo que ora se apresenta haja vista que, ainda que não se espere que a IA venha a substituir o advogado devido à natureza complexa de disputas e negociações e às expectativas dos clientes, continuará desafiando os modelos tradicionais de prestação de serviços legais, para automatizar serviços, diminuir custos e melhorar a precisão usando dados. Deste modo, conhecer o impacto da IA predominantemente nas funções do advogado, cujas atividades atuais tendem a automatização nos próximos anos, se torna um desafio e algo de extrema relevância aos profissionais jurídicos. (OLIVEIRA, 2020, p. 4)

Seguindo esse entendimento (OLIVEIRA, 2020, p. 4) consigna que a “capacidade de a IA de oferecer uma melhor tomada de decisão usando dados para previsão do caso ou análise da matéria, além de agregar valor ao cliente, proporciona superlativo ganho de produtividade e qualidade para o escritório advocatício. As empresas que estão implementando estratégias de IA, geralmente por meio de colaborações com fornecedores especializados de tecnologia, são vistas como inovadoras e de ponta”.

Logo, ao resistirem pela implementação da inovação da IA, os escritórios tendem a perder competitividade e, por efeito, mercado, haja vista a que a IA se tornará o novo normal no setor jurídico. Por isso, essa pesquisa é importante para que todos reflitam e percebam o quanto os advogados devem estar atentos aos avanços tecnológicos, envolvendo a IA. (OLIVEIRA, 2020, p. 4)

Delimitação do estudo

Esta pesquisa se limitou ao estudo da relação entre a empregabilidade dos advogados lusos e brasileiros à luz do avanço da IA. O tema e a questão desta investigação tiveram por motivação o nosso interesse em compreender os efeitos do avanço acelerado da inclusão crescente dessa tecnologia nos tribunais e escritórios advocatícios, sobre a atividade dos advogados de ambos os países.

Plano da dissertação

Relativamente a esse aspecto, (OLIVEIRA, 2020, p. 4) realça que: “de um modo particular, essa pesquisa auxiliará no crescimento e na inovação dos serviços prestados pelos profissionais de direito.”

Considerando os desafios tecnológicos enfrentados e cada vez mais influentes na profissão dos advogados, essa investigação tem como intuito responder à seguinte questão de

partida: Qual a tendência da empregabilidade do advogado, tanto no Brasil quanto em Portugal, à luz do avanço da inteligência artificial? (OLIVEIRA, 2020, p. 3)

A partir dos estudos e pesquisas sobre o problema, buscar-se-á estabelecer os aspectos gerais relacionados ao eixo central da investigação, que servirá de fio condutor para o estudo dos fenômenos e eventos específicos com vistas ao que se propõe defender e explanar em favor da solução da questão, e a estruturação do processo metodológico para dar suporte ao atingimento dos objetivos tanto gerais como específicos, adiante definidos (MARCONI E LAKATOS, 2013, p. 248).

Tomando o acima exposto como base, o presente estudo visa analisar e descrever os desafios colocados pelo conflito e caos causados pela IA na profissão jurídica lusa e brasileira.

Em âmbito específico, com o fim de alicerçar o trajeto em favor do resultado relacionado ao objetivo geral acima apontado, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Pesquisar, selecionar e estudar a bibliografia e documentos que darão suporte à fundamentação teórica, com vistas a respaldar o estudo proposto;
- Descrever a evolução histórica do direito e advocacia e a influência das inovações tecnológicas pertinentes;
- Analisar e descrever a inserção da IA na carreira jurídica;
- Ressaltar os principais desafios profissionais do advogado em face dos avanços da IA;
- Descrever os riscos à empregabilidade do advogado, frente ao avanço da IA.

Estabelecidos os objetivos, mister se torna descrever o processo estruturante desta pesquisa. Nesse sentido, os quatro capítulos complementares e essenciais que compõem esta investigação passam a ser descritos:

O primeiro aborda aspectos históricos do direito e advocacia luso e brasileiro e de como essa profissão vem sendo afetada pela IA. Para tanto, se debruçará sobre os estudos e as pesquisas inerentes ao avanço dessa tecnologia no âmbito da advocacia e magistratura.

O segundo contempla os aspectos relacionados à utilização da IA no âmbito jurídico em consonância à implementação de métodos avançados de tecnologia. Comparativamente, esta abordagem se vale em confrontar o uso da IA na advocacia brasileira e portuguesa, buscando cumprir os objetivos da pesquisa.

O terceiro tem o foco da abordagem tecnológica, direcionado para como a inovação desta área pode vir a representar uma aliada ao exercício da advocacia na solução de problemas, sobretudo considerando o tendente crescimento da demanda jurídica e a gradativa

aderência desta tradicional profissão às inovações e aos principais desafios impostos ao exercício da advocacia.

O quarto, e último capítulo, tem sua abordagem focada nos reflexos do mercado sobre a empregabilidade do advogado, à luz do avanço da IA.

No sentido de viabilizar o processo estruturante anterior, esta investigação foi alicerçada em estudo bibliográfico, o qual “recupera o conhecimento científico acumulado sobre um problema” (RODRIGUES, 2007, p. 7), bem como aqueles já organizados dentro de uma área específica. No mesmo giro, VERGARA (2016, p. 55) salienta que os textos encontrados em livros e em artigos acadêmicos fornecem suporte para pesquisas que têm como escopo a sistemática de consulta às fontes secundárias.

Motivações

O interesse pessoal, em razão de, ainda que indiretamente, atuar por muitos anos em áreas relacionadas ao direito, a atualidade e relevância do tema, haja vista a velocidade cada vez mais intensa das ferramentas tecnológicas ligadas à IA, o contributo científico da pesquisa, fato estimulador em favor do avanço de novas pesquisas.

O aprofundamento tanto do estudo sobre o tema, quanto do acelerado avanço das tecnologias ligadas à IA no campo do direito, conduziram à questão de partida desta investigação, que passou a nos exercer grande entusiasmo e motivação.

Por fim, as fontes de informação utilizadas na revisão da literatura desta pesquisa, predominantemente, tiveram por lastro: conteúdos de fontes originais ou primárias de obras associadas ao tema; e, em menor nível de consulta, em fontes secundárias vinculadas às primárias (LUBISCO; VIEIRA, 2013). Nesse giro, com vistas a dar sustentabilidade à discussão proposta, a sistematização revisional desta investigação baseou-se em conteúdos de livros, artigos, portais, periódicos e publicações. Cabe registrar que o estudo bibliográfico permite uma análise mais abrangente acerca do assunto à medida que faz uso de um expressivo número de acontecimentos, de modo distinto da pesquisa direta (GIL, 1999, p. 54).

CAPÍTULO 1 – História da advocacia luso e brasileira e a influência da tecnologia

O direito tem a característica de estar em constante mutação em virtude dele se adequar a alterações dos fatos produzidos pela evolução da sociedade, desta forma apresentando-se sempre dinâmico, sendo, pois, inimaginável, segundo AZEVEDO (2013, p. 21) dissociá-lo de todo um contexto histórico, pois é conhecendo o seu passado preciso que se pode ter base para entendê-lo no presente e no futuro. Nessa linha, nos aponta MARCOS (2014, p. 3) o direito possui historicidade *de per si*, adjetivadas pela constância e ininterruptividade. Desta feita, depreende-se que entender a história do direito, em especial no contexto brasileiro, nos propicia analisar o cenário jurídico atual de forma mais aprofundada, com nexos lógico, racional e de forma proativa, observando-se as várias estradas que levaram às suas metamorfoses, bastante influenciada pelo acelerado processo das inovações tecnológicas ligadas ao direito.

Desde a terceira revolução industrial (revolução técnico-científica) a tecnologia se desenvolveu em um ritmo relativamente rápido, com foco em microeletrônica, tecnologia da informação, telecomunicações e robótica. Progressivamente, consoante SILVA (2017, p. 495): “esta tecnologia (a inteligência artificial e, quando combinada com um hardware fisicamente mais ‘interventivo’, a robótica) entra no nosso cotidiano”.

Adiante será abordada a gênese comum tanto da Ordem de Advogados de Portugal (OA), quanto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a criação do acordo de reciprocidade profissional entre os dois países.

1.1. A gênese comum da criação da OAP e OAB

Após a Revolução do Porto em 1820, Portugal vivenciou sua primeira experiência constitucional de inclinação liberal, no ano de 1822. Coincidentemente, o Brasil declarou sua independência no mesmo ano, embora sua Constituição tenha sido promulgada apenas em 1824, qual seja a Constituição Política do Império.

A desafição estava posta aos juristas de ambos os países. Enquanto os portugueses reestruturavam suas normas com base nas ordenações reais, no Brasil buscava-se estabelecer um sistema próprio de justiça.

De início, no Brasil, deu-se a criação de seu próprio ordenamento, os quais foram considerados progressistas para a época. Hoje em dia, a mediação está em alta, e pode parecer uma prática recente, mas é interessante lembrar que o artigo 161 da Constituição de 1824, previa a mediação prévia de forma preliminar à ação.

Todos esses acontecimentos bem como outros levaram a se decidir pela instalação das faculdades pioneiras em Direito no Brasil tanto em São Paulo-SP como em Olinda-PE (lei de 11 de agosto de 1927), seguida da formação das suas turmas iniciais, fez com que esses profissionais do direito brasileiro passassem a voltar seu campo de visão mais para o direito americano, francês e alemão, em detrimento do português, apesar do currículo das disciplinas dos primeiros cursos claramente apontarem o estreito alinhamento com os estatutos de Coimbra, prolongando-se em relação às referências bibliográficas recomendadas e à composição do quadro docente, que tinha em sua maioria professores portugueses formados em Coimbra.

1.1.1. O Patrono da advocacia luso e brasileira

A Casa de Suplicação no Rio de Janeiro, em 18/9/1828, deu espaço à instalação do Supremo Tribunal Justiça (STJ), composto por 17 magistrados. Francisco Alberto Teixeira de Aragão, jurista de origem portuguesa, com formação em Coimbra, figurava como um dos conselheiros que integravam aquela Corte. Parainfo da advocacia luso e brasileira, foi o criador da Gazeta dos Tribunais, periódico pioneiro que, em 10/1/1843, publicou os “Estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa de 1838”, bem como matéria acerca da importância de criação de uma associação de advogados.

Como resultado desse movimento, e sob forte influência pelos estatutos da associação de Portugal, foi também aprovado, em 7/8/1843, o estatuto do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), com o propósito de organizar a Ordem dos Advogados no Brasil. Segue-se a isso, quase cem anos após, por parte de Portugal, a criação da Ordem dos Advogados/OA, mediante o Decreto n.º 11.715, de 12 de junho de 1926.

Quatro anos depois, no Brasil, ebulindo na Revolução de 1930, é que se criou a OAB, por meio do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. É importante ressaltar como o intercâmbio de informações entre os juristas luso e brasileiro desempenhou um papel fundamental para a evolução das práticas jurídicas nos dois países.

Ao analisar-se a cronologia, desde as primeiras associações até a efetiva instalação das ordens profissionais, verifica-se que a origem histórica compartilhada entre os advogados brasileiros e portugueses ensejou uma significativa permuta de saber jurídico. Assim, não obstante firmado o acordo de reciprocidade entre as duas nações em 2003, fato é que este transcendeu os séculos, podendo-se até mesmo afirmar ter resistido às Constituições do “Estado Novo”. Grande parte desse resultado, cabe dizer, é mérito de

Francisco Aragão, que desempenhou um papel significativo nesse processo, deixando um legado duradouro na advocacia tanto de Portugal como do Brasil.

Ora, se o Brasil enquanto nação adotou a legislação portuguesa em seu primeiro quadrante histórico, se dos estatutos portugueses originaram-se os brasileiros, e se nas cadeiras universitárias brasileiras colhiam-se os ensinamentos frescos da fonte de Coimbra, não haveria razão para se promover a separação dos advogados brasileiros e portugueses se havia intensa união.

O sistema jurídico brasileiro gradativamente ganhou suas particularidades, flertando com diversas influências que vão além da matriz portuguesa, porém, no campo da advocacia, nascidas juntas, as ordens profissionais mantiveram-se irmanadas, e dessa proximidade surge então o regime de reciprocidade.

1.1.2. Os primórdios do regime de reciprocidade profissional

A propósito, o Decreto n.º 11.715, de 12 de junho, foi regulamentado pelo Decreto n.º 12.334, de 18 de setembro, ambos do ano de 1926, sendo este o primeiro diploma que tratou do ofício da advocacia em Portugal. Seu texto prescrevia que este profissional "colabora em uma alta e delicada função social", mas nada dizia a respeito de advogados brasileiros ou acordos de reciprocidade profissional.

A primeira menção expressa ao regime de reciprocidade em lei portuguesa veio somente em 1962, no corpo do Quarto Estatuto Judiciário (Decreto-lei n.º 44278, de 14 de abril de 1962), uma lei geral de organização dos tribunais e das profissões jurídicas. Em seu art. 563, o diploma estabeleceu que "os advogados brasileiros diplomados por qualquer Faculdade de Direito do Brasil ou de Portugal podem advogar em Portugal em regime de reciprocidade".

Em 1984 a advocacia deixa de ser tratada no estatuto judiciário, e a Ordem ganha um regime jurídico próprio, já nominado Estatuto da Ordem dos Advogados, o EOA (Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de março de 1984), que no seu artigo 172, n.º 2 repetiu ao direito conferido aos brasileiros, pouco se alterando no dispositivo, senão vejamos: "os advogados brasileiros diplomados por qualquer faculdade de Direito do Brasil ou de Portugal podem inscrever-se na Ordem dos Advogados em regime de reciprocidade".

O Estatuto de 1984 foi substituído pelo de 2005 (Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro), que manteve o dispositivo inalterado (artigo 194, n.º 2), mas o estatuto de 2005 teve breve existência, em decorrência do surgimento de um novo disciplinamento das associações públicas profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

Nessa linha, chega-se ao atual Estatuto da Ordem dos Advogados portugueses, a Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, que prescreve em seu artigo 201, n.º 2, que “os advogados brasileiros cuja formação acadêmica superior tenha sido realizada no Brasil ou em Portugal podem inscrever-se na Ordem dos Advogados em regime de reciprocidade”.

O artigo acima foi regulamentado pelos artigos 17 e 18 do Regulamento n.º 913-C/2015 (Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários), que traz a lista de documentos necessários à inscrição.

De outro lado, no Brasil, o Provimento n.º 37/69 foi o primeiro a estipular que advogados brasileiros ou portugueses, com diplomas válidos expedidos por instituições de ensino de direito em Portugal, poderiam se registrar na OAB, desde que devidamente atendidas as exigências de registro, conforme disposto na legislação do Brasil ou de Portugal para seus respectivos cidadãos.

Atualmente, o acordo de reciprocidade é disciplinado no Brasil pelo Provimento n.º 129/2008, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que trata da regulamentação da “inscrição de advogados de nacionalidade portuguesa na Ordem dos Advogados do Brasil”, prescrevendo em seu artigo 3º que o “Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil fiscalizará no sentido de que o princípio de reciprocidade de tratamento seja observado pela Ordem dos Advogados Portugueses, restando autorizada a Diretoria a suprimir ou acrescentar exigências para seu atendimento, *ad referendum* do Conselho Pleno”.

Cumpra registrar que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, quanto a Constituição da República Portuguesa (CRP) de 1976 são garantidoras de grande relevância dessa profissão. Nesse sentido, estabelece o artigo 133 da CRFB que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, buscando garantir o exercício da advocacia no Brasil.

Já a CRP, no que diz respeito ao acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva, em seu artigo 20º estabelece que:

1. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.
2. Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.
3. A lei define e assegura a adequada proteção do segredo de justiça.
4. Todos têm direito a que uma causa em que intervenham seja objeto de decisão em

prazo razoável e mediante processo equitativo.

5. Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos. (CRP, 1976)

No que concerne às garantias de processo criminal, o artigo 32º institui que:

1. O processo criminal assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso.
2. Todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.
3. O arguido tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os atos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.
4. Toda a instrução é da competência de um juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos atos instrutórios que se não prendam diretamente com os direitos fundamentais.
5. O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os atos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório.
6. A lei define os casos em que, assegurados os direitos de defesa, pode ser dispensada a presença do arguido ou acusado em atos processuais, incluindo a audiência de julgamento.
7. O ofendido tem o direito de intervir no processo, nos termos da lei.
8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.
9. Nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior.
10. Nos processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa. (CRP, 1976)

Relativamente ao patrocínio forense, o art. 208º, por sua vez, “assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça”.

Depreende-se que ambos os países alçam esse profissional do Direito como figura necessária e obrigatória à administração da justiça em seus países. Representando os seus patrocinados em todos os atos do processo até o deslinde final da lide.

Diante do histórico abordado, extrai-se que a reciprocidade entre essas duas nações amigas para o exercício de liberdade profissional para advogados tanto do Brasil quanto de Portugal vem de longe, podendo-se asseverar que desde a criação de ambas as ordens profissionais. Mais que um acordo de reciprocidade, trata-se de um traço marcante da cultura jurídica luso-brasileira.

1.2. Influência das tecnologias na vida profissional dos advogados

Toda a estrutura social, incluindo todos os aspectos do próprio capitalismo, começou a sofrer mudanças profundas e contínuas. Nas relações trabalho-gestão, as pessoas acreditam que a mudança é geralmente um complemento ao racionalismo do sistema dominante, que afetou seriamente o processo tradicional de realização e as necessidades de trabalho. Por si só, isso já torna uma análise relevante para esclarecer a relação entre tecnologia e trabalho. Mesmo na investigação do progresso tecnológico, diante da realidade social do trabalho, há diferenças nas visões sobre a instrumentalidade tecnológica.

Esses avanços são geralmente vistos como a principal razão para o processo que conduz à supremacia do trabalho, que é um *status* conquistado com dificuldade na sociedade capitalista. Por outro lado, pode-se compreender em certo sentido que a tecnologia é uma extensão da humanidade e pode desenvolver tecnologia nos campos cultural, social e econômico sem comprometer o valor e a centralidade do trabalho no meio social.

Dado o pano de fundo dessa mudança e divergência fundamentais, é razoável estudar o papel e o valor da tecnologia nas relações de trabalho contemporâneas. Por meio da pesquisa, as pessoas podem contribuir para um melhor direcionamento e foco da pesquisa social e jurídica para encontrar soluções para o equilíbrio social.

Portanto, reconhecendo que a tecnologia se tornou um dos meios importantes do sistema econômico capitalista, de modo a maximizar a produção com a consequente redução dos gastos, com ênfase no que se refere mão de obra, pode-se facilmente testar se a tecnologia também pode ser usada como um sistema econômico capitalista.

As ferramentas do sistema principal projetado para a modernidade podem competir com seu rival capitalista para o progresso da nova era: este é o sistema de comunicação democrático. Em tais circunstâncias, construir a dignidade humana e alcançar a justiça social em todos os campos, especialmente no trabalho, são as verdadeiras referências para medir o progresso humano, e parecem ser uma possibilidade realista.

Se a tecnologia é usada cada vez mais no sistema de acumulação capitalista e, portanto, não reflete a ideia da evolução humana para refletir a ideia do instrumento do capital, ela pode ser eventualmente colocada a serviço da democracia para reexpressar a ideia de progresso e a esperança de novos tempos.

Tais pressupostos baseiam-se no reconhecimento da ampliação das possibilidades decorrentes da funcionalidade tecnológica, bem como na ideia de que o direito como fato social e tecnológico consiste na conexão humanística que resulta das interações humanas e reflete a força social. Metas, valores e necessidades conduzem à sociedade. Por isso, o ser

humano deve ser visto como sujeito e agente de suas metas e dos movimentos sociais que servem de fonte material de criação jurídica. Por fim, destaca-se também a visão do direito como tecnologia e, portanto, sua influência nos fatores sociais e nas expressões que com ele interagem de maneira complexa e dinâmica na história (MONTORO, 2000, p. 47)

Partindo da ideia do ser humano como ator social e considerando o estatuído por meio da teoria da ação comunicativa de HABERMAS (2012, p. 13), a ideia de racionalidade e ação comunicativa, expressa nas interações humanas e sociais, é adotada com o propósito de estabelecer um ambiente social, um direito e uma era moderna que valorize a democracia. Aliás, consoante o discurso filosófico habermasiano, a modernidade está em um processo de desenvolvimento gradual com significativa aprendizagem humana, portanto não se constitui em algo impermeável.

Atualmente pode-se testemunhar um significativo avanço tecnológico, abrangendo áreas como inteligência artificial, robótica, engenharia genética e das comunicações, dentre outras. Tal percepção nos remete à discussão acerca da crescente influência das tecnologias no mundo contemporâneo, bem como à percepção de que a humanidade depende inteiramente delas para sobreviver. Contudo, cabe notar que o desenvolvimento humano, tanto em termos técnicos quanto políticos é, acima de tudo, resultado da união e colaboração.

Segundo Aristóteles (2007, p. 44), “o homem é por natureza um animal político”, enquanto na visão de Marx (1978, p. 65), “o homem é inerentemente um ser social”, sendo inegável que também é um ser técnico. Nesse contexto, a tecnologia traz consigo uma carga histórica, representando uma herança fundamental para a humanidade (PINTO, 2008, p. 221).

Na esfera do direito, a frequente utilização de evidências capturadas por câmeras de vigilância atualmente se assemelha aos procedimentos eletrônicos e aos ambientes virtuais que viabilizam as atividades pelos operadores da justiça, assim como a divulgação de atos governamentais. Estes últimos estão se tornando cada vez mais populares e estão substituindo os processos tradicionais em papel.

Além de examinar a confiabilidade na geração de argumentos e na resolução de controvérsias pela IA, a aplicação da tecnologia da informação no campo jurídico resultou em procedimentos mais céleres, abrindo espaço para uma nova configuração na administração da justiça. Tais medidas incluem, ainda, a elaboração e consulta de documentos eletrônicos de forma célere, reduzindo ou até mesmo eliminando deslocamentos físicos aos tribunais.

Com o advento da Lei nº 13.105/2015 (CPC), os meios processuais eletrônicos tornaram-se mais eficientes, com inovações significativas no que tange à facilitação da prática forense, uniformização dos instrumentos e sistemas processuais, além da crescente

interligação entre os tribunais. A título de exemplo, cabe citar a previsão de acesso, por meio eletrônico, para comunicações processuais (intimações, citações, etc.), videoconferências, audiências e assinatura digital.

No contexto da educação jurídica, tem-se que o surgimento da tecnologia impõe uma alteração na forma usual de ensino. A lei não pode mais ser um objeto que o professor oferece ao aluno em doses homeopáticas, o modelo de “treinamento bancário” não cabe mais (FRANK, 2018, p. 28-29). Os alunos têm seus *smartphones* à mão e diversas ferramentas de busca podem fornecer respostas instantaneamente e possivelmente até retificar a posição do docente.

Nessa linha, é essencial que o docente mantenha-se atualizado e desenvolva métodos distintos dos modelos tradicionais a fim de trazer dinamismo ao ensino. Contudo, isso nos leva a questionar até que ponto se pode automatizar atividades humanas, ainda que sob o manto da lei. Estamos caminhando para uma judicialização mecanizada? Qual será o papel dos profissionais nesse cenário?

A rapidez com que as informações se propagam nos meios de comunicação é impressionante, e a abundância de dados disponíveis é colossal. Por conseguinte, o emprego da tecnologia representa um meio eficaz para disseminar informações, sobretudo através da *internet*.

No contraponto, no entanto, geralmente a qualidade da informação não é levada em consideração, prevalecendo a forma sugerida pela imagem original e a impossibilidade do sujeito intervir criativamente no objeto. Depois de tantos anos, com imensos recursos tecnológicos, voltamos ao método positivista da ciência para romper os laços entre sujeito e objeto. Aqui fazemos parte da mesma rede do “Banco da Educação”, que não produz nada e é acrítico, mas é “modernizado” pela *internet*, pois quanto mais alunos nos arquivos dos depósitos que com eles se fazem treinados, menos se desenvolverá a percepção discricionária de que resultará em sua atuação como colaboradores para a humanidade. (FRANK, 2018, p. 28-29)

A *internet*, de certo modo, contribui para a obtenção de determinados conteúdos, porém não há como tornar-se um especialista tão somente em assim agindo. As inovações atuais permitem, segundo LÉVY (2010, p. 159), a “navegação por hiperdocumentos, caça a informação através de mecanismos de pesquisa, *knowbots* e agentes de *software*, exploração contextual através de mapas dinâmicos de dados”. Tem-se, assim, que a análise indispensável e o aperfeiçoamento do estudo são passos adicionais que a rede não proporciona isoladamente, não obstante o amplo acesso a artigos e revisão de ensinamentos oferecidos.

A configuração, as ferramentas e as análises clássicas dos países modernos entram agora em um novo conflito, diante da urgente realidade virtual. O fundamento material sobre o qual todo desenvolvimento econômico se baseia, desde o Renascimento, se depara com o desafio da legislação não ser capaz de incidir, de forma eficaz, frente ao contexto tecnológico em constante e célere avanço.

Nesse sentido, ensina MÉSZÁROS (2002, p. 123-125), acerca da interação entre o Estado e os aspectos mais intrínsecos do capital, que esta “significa simultaneamente a transformação das forças centrífugas disruptivas num sistema irrestringível de unidades produtivas, sistema possuidor de uma estrutura de comando viável dentro dos tais microcosmos reprodutivos e também fora de suas fronteiras”.

Prossegue o citado autor, asseverando que o “Estado moderno – na qualidade de sistema de comando político abrangente do capital – é, ao mesmo tempo, o pré-requisito necessário da transformação das unidades inicialmente fragmentadas do capital em um sistema viável, e o quadro geral para a completa articulação e manutenção deste último como sistema global. Neste sentido fundamental, o Estado – em razão de seu papel constitutivo e permanentemente sustentador – deve ser entendido como parte integrante da própria base material do capital. Ele contribui de modo significativo não apenas para a formação e a consolidação de todas as grandes estruturas reprodutivas da sociedade, mas também para seu funcionamento ininterrupto” (MÉSZÁROS, 2002, p. 123-125).

Desde a formação histórica do Estado moderno até os dias atuais, a existência dos seus princípios norteadores é inegável. No entanto, é necessário considerar seriamente se esses também são os princípios norteadores do pensamento republicano.

No entanto, não há uma resistência total a coisas novas ou desconhecidas. Embora a tecnologia possa resolver bem os problemas do dia a dia, é necessário observar a ética e respeitar os faróis humanos. Claro, a "Carta Política" é usada como uma reserva do direito de preservar as relações interpessoais. Aqui, os princípios norteadores são compreendidos por meio da boa convivência entre os seres humanos, compatibilizando, assim, o comportamento social prevalente.

Em linha com o sobredito, a tabela a seguir apresenta a síntese de alguns princípios constitucionais tanto da CRP quanto da CRFB, com seus respectivos enquadramentos, com o fito de evidenciar a consciência política suprema dos princípios humanos

Tabela 1 - Alguns princípios constitucionais da CRP e CRFB

Princípios Constitucionais	CRP	CRFB
Dignidade da Pessoa Humana	Artigo 1.º	Artigo 1º, III
Livre Iniciativa	Artigo 47.º, n.º 1	Artigo 5º, XIII
Direito ao Trabalho	Artigo 58.º, n.º 1	Artigo 1º, IV
Proteção contra a automação	----	Artigo 7º, XXVII d

Fonte: Elaborada pelo autor, com base na CRP e CRFB

Nessa perspectiva, os textos constitucionais deixam claro todo um arcabouço protetivo em relação aos administrados no caso de conflitos de interesse, como a proteção ressaltada acima na CRFB, no que se refere à automatização na esfera produtiva e à perspectiva de substituição da mão de obra no mercado formal de trabalho, a tão propalada substituição do homem pela máquina, observa-se que o propósito de ambas as normas constitucionais não se limita a oferecer melhor condição de vida, mas também a garantir uma existência digna baseada em preceitos fundamentais.

Nessa etapa, ADORNO (1995, p. 33) reintegra a ideia do uso da tecnologia como meio, que deve ser, em última instância, a liberação da existência. Levando em consideração o alcance e o significado adequados que o legislador deseja, quando enfatiza a dignidade humana, parece manifestamente inconstitucional acabar com a tecnologia ou abusar de seu propósito para eliminar o caminho inverso de outras pessoas.

Segundo ALARCÓN (2014, p. 391), um delineamento na esfera do direito ao trabalho, como um avanço na preservação da dignidade humana, demonstra a possibilidade de adotar perspectivas que, em geral, detêm importância global no que diz respeito aos direitos humanos, os quais têm um caráter universal que transcende a cultura de origem.

Portanto, faz-se necessário o reconhecimento, sob a ótica da dignidade humana, que a pessoa possui natureza completamente distinta das coisas. Tal compreensão é que permite categorizar, de forma inequívoca, a tortura, a escravidão e o tráfico de seres humanos como crimes contra a humanidade.

Ocorre que a aplicação da IA pode, dentre outras consequências, desaguar na identificação de pessoas por meio do monitoramento constante de suas atividades e preferências, o que, por sua vez, ofende a presunção de inocência e a boa-fé, pilares das relações sociais. Vê-se que o princípio da igualdade, de igual modo, acaba sendo maculado, já

que com base na avaliação feita pela IA, poder-se-á alcançar diversos benefícios e vantagens, em detrimento daqueles indivíduos considerados excluídos digitais.

Tem-se, pois, que a missão do direito é estabelecer diretrizes éticas para o progresso e aplicação dos recursos tecnológicos, buscando, ainda, prevenir eventual dominação política. Isso inclui a proteção de campos imaculados como os da orientação política, escolha religiosa, liberdade de pensamento, bem como a salvaguarda dos dados referentes a preferências de consumo e *status* social, que ultrapassam os limites da esfera individual de cada ser humano.

Embora algumas máquinas possam ter inteligência, esta consiste em fatos naturalmente humanos, mas ainda existem algumas dificuldades em provar sua consciência, o que expõe questões de importância ética. Essas questões devem padronizar a pesquisa em IA. Isso porque, por exemplo, quando Sophia - o primeiro robô no mundo a obter a cidadania pelo Reino da Arábia Saudita em 2017 -, por ter comportamento programado similar ao humano, já que pode simular expressões faciais que demonstram raiva, tristeza e felicidade, sem, contudo, haver sentimentos.

CAPÍTULO 2 - Inteligência artificial na carreira jurídica

2.1. Contextualizando Inteligência Artificial

Temporalmente, a intensiva progressão das inovações tecnológicas tem acelerado a cada dia a obsolescência dos sistemas, processos e produtos. Diariamente, os canais especializados divulgam notícias acerca de inventos, melhorias, inovações, nas áreas mais diversas da atividade humana, impondo-nos a necessidade de nos mantermos em estágio contínuo de aprendizagem, visando o uso e a gestão adequados das ferramentas tecnológicas. Essas inovações ocorrem a fim de propiciar uma melhora na existência e na paz social, o que não difere do propósito dos legisladores na criação das normas, tendo em vista que estas visam delinear condutas pacificadoras acerca do convívio social.

No âmbito jurídico, no entanto, as inovações ainda não trouxeram os benefícios desejados para todos os envolvidos, principalmente para alguns advogados menos familiarizados com a tecnologia, pois o sistema é complexo e de difícil utilização. Assim, imprescindível se torna a formação adequada dos advogados, independentemente da idade, para que possam manter a qualidade de suas produções, no mínimo, no nível anterior ao da informatização do sistema judiciário.

Para tanto, é fundamental que a entidade de classe, no caso a OAB, atue junto à categoria a fim de favorecer o alcance da efetividade pretendida pelas inovações tecnológicas no âmbito do judiciário, pela atualização de competências em favor do exercício profissional dos advogados filiados.

Por meio da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi instituído o Processo Judicial Eletrônico (PJe) “como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais”. Apesar da unificação dos sistemas prevista pelo citado normativo implicar em um processo gradativo, é crucial o empenho do CNJ quanto à adoção de medidas que venham facilitar e aperfeiçoar a implementação do sistema, em vista da complexidade da estrutura do judiciário brasileiro, dado a sua dimensão.

Sob tal aspecto, assinalam-se alguns dos principais problemas e dificuldades relacionados com a aplicação das novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) à virtualidade da justiça.

2.1.1. Automação inadequada

A descrença de um *software* ser capaz de reproduzir a maneira como os humanos pensam e transferem memória decorre de observações operacionais relacionadas às atuais ferramentas de informática existentes nos gabinetes dos tribunais, cuja ineficiência do processo de automação pode ser observada em tarefas simples, a exemplo da melhora do horário de trabalho dos oficiais de justiça.

Nesse contexto, cita-se ainda o posicionamento do então representante dos magistrados portugueses, conforme entrevista ao Jornal Económico, Agência Lusa, datada de 8/3/2018, por meio da qual “o Secretário geral da Associação Sindical dos Juízes, João Paulo Raposo, afirmou que a plataforma que alberga o Citius¹ e Habilus² ‘não tem os níveis de segurança necessários e exigíveis e tem um problema de base, porque (as aplicações) são geridas em propriedades do governo’”. Aduziu, ainda, não terem sido, até então, “criados mecanismos de segurança que permitam, por exemplo, rastrear todos os acessos aos computadores” (RAPOSO, entrevistado pela Agência Lusa Jornal Económico/Pt, 2018).

Corrobora a posição do Secretário o fato de a polícia judiciária haver detido um “funcionário judicial do IGFEJ (Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça)” no âmbito da operação “*e-topeira*”, que teve por escopo investigar “o acesso ilegítimo a informação relativa a processos que correm termos nos tribunais ou departamentos do Ministério Público a troco de eventuais contrapartidas ilícitas a funcionários” e cujos indícios apontaram para “os crimes de corrupção passiva e ativa, violação do segredo de justiça, favorecimento pessoal e falsidade informática/cibercrime”, a teor do divulgado no aludido Jornal, na matéria intitulada “Ministra da Justiça refuta críticas e garante segurança de plataforma informática” (Jornal Económico/Pt, 2018).

2.1.2. Falta de definição na estratégia

Quanto a esse aspecto, BARROS (2004, como citado em MACHADO; SILVA; SANTOS, 2008, p. 35), salienta que “em Portugal verifica-se ainda alguma indefinição estratégica a nível governamental, que entrava a implementação de certos projectos, destacando-se como principais dificuldades a bicefalia do nível de decisão e as diferentes

¹ Citius - Projecto de desmaterialização dos processos nos tribunais judiciais, desenvolvido pelo Ministério da Justiça. Engloba aplicações informáticas para os diversos operadores judiciais: magistrados judiciais e do Ministério Público, funcionários judiciais e mandatários judiciais.

² Habilus - Projecto de aplicação de gestão processual, concebido, desenvolvido e instalado pela divisão de informatização dos Tribunais/DGAJ (Direção-Geral da Administração da Justiça). Este programa foi introduzido nos computadores dos oficiais de justiça e permite-lhes a automatização da generalidade dos actos processuais.

filosofias na execução, orientadas ora pela Direcção Geral da Administração da Justiça ora pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça”.

2.1.3. Aplicação insuficiente de tecnologia e indisponibilidade de equipamentos e condições logísticas

A aplicação insuficiente das tecnologias, consoante MACHADO; SILVA; SANTOS (2008, p. 35), pode ser devido à falta de profissionais forenses no processo de desenvolvimento do *software* utilizado pelo tribunal. Soma-se a essa situação, ainda segundo os autores, o rigor do planeamento para a compra de um novo computador e a falta de flexibilidade na manutenção do equipamento existente, fatores que podem levar à frustração e às vezes comprometer o entusiasmo inicial. A título de exemplificação, vale ressaltar que as regras de compra, pela sistemática de licitação pública, e a premente necessidade de manutenção da aparelhagem de informática, implicam em mais tempo e dinheiro para o conserto de equipamentos danificados do que para a compra de novos.

2.1.4. Falta de cultura de informação e de políticas de formação dos operadores judiciais

Quando os tribunais utilizam as novas TIC's, devido ao domínio da cultura normativa técnico-burocrática, que fomenta o ritualismo e a estabilidade, a cultura jurídica acaba por influir na operacional, refletindo-se na perda da dinâmica às mudanças. (MACHADO; SILVA; SANTOS, 2008, p. 47)

2.1.5. Ameaças aos direitos civis e seletividade social

Algumas tecnologias podem ser intrusivas e podem ser utilizadas como sinais e meios para infringir a liberdade pessoal e profissional e a privacidade, tornando questionável a confidencialidade das informações. Ademais, as ferramentas tecnológicas de captura e armazenagem de imagens podem controlar as pessoas melhor do que no passado.

Noutro contexto seletivo, as novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), embora tendam a reequilibrar a igualdade nas condições de acessibilidade a informações e ingresso de ações na justiça, estas também podem excluir os cidadãos que não dominam tais ferramentas ou aqueles denominados excluídos digitais. Por isso, a necessidade de se estabelecer uma rede descentralizada, que viabilize o acesso de forma democrática e inclusiva, a fim de atender a esses usuários os quais, cabe observar, usualmente já enfrentam

maiores dificuldades para fazer avançar a justiça pelas vias tradicionais (MACHADO; SILVA; SANTOS, 2008, p. 36).

Algumas tecnologias podem ser intrusivas e utilizadas como sinais e meios para infringir a liberdade pessoal e profissional, bem como a privacidade, tornando questionável a confidencialidade das informações, principalmente no que se refere àquelas que realizam o registro e guarda de imagens, incontestavelmente mais eficientes e controladoras do que no passado. Noutro contexto seletivo, as novas TICs, embora tendam a reequilibrar a igualdade de alcance à prestação jurisdicional e às instituições jurídicas, podem excluir os cidadãos que não compreendem os recursos de que precisam.

Surge daí a necessidade de se estabelecerem medidas que viabilizem o acesso aos excluídos digitais, os quais também enfrentam maiores dificuldades para fazer avançar a justiça pelas vias tradicionais (MACHADO; SILVA; SANTOS, 2008, p. 36). Nesse sentido, vem atuando o Conselho Nacional de Justiça, por meio de proposições voltadas não só à uniformização dos sistemas, como também a viabilização de seu acesso.

Nesse sentido, cabe citar o posicionamento do advogado BOTTINI (2013), quanto à necessidade da justiça brasileira deixar “de ser um arquipélago com várias ilhas que não se comunicam. Hoje existem vários sistemas que não conversam entre si. Unificar isso numa mesma plataforma é fundamental e não tem outro órgão para fazer isso a não ser o CNJ”.

Assim, uma vez implementada a unificação, o fluxo dos processos do trabalho judicial tenderá, em razão da agilidade e praticidade, a aumentar a produtividade dos profissionais que atuam não apenas em um Estado, mas em todo Brasil, pois não precisarão ser sediados em posições operacionais que se adaptem a um modelo de programa particular para atuarem.

2.2. Desafios da Inteligência Artificial na Carreira Jurídica

A IA está afetando todas as áreas profissionais. Ferramentas de direção automatizadas, tradução instantânea entre os principais idiomas do mundo e mecanismos de pesquisa, que podem ser ajustados para localizar rapidamente informações em qualquer lugar da *web* com base nos interesses do usuário e no histórico de pesquisas anteriores.

A partir da adoção da tecnologia e inovação, as ferramentas de *software* jurídicos, a exemplo do Astrea da Aurum, Xjus e Projuris Adv estão sendo desenvolvidas para aperfeiçoar a gestão, aumentar a produtividade dos advogados e, até mesmo, prever resultados em tribunais. No curto prazo, pode-se esperar maior transparência, agilidade e eficiência nas soluções de litígios, além de facilitação do acesso ao judiciário e de novas formas de prestação de serviços jurídicos.

Espera-se, com isso, que em curto prazo seja possível alcançar-se uma justiça mais célere, eficaz, transparente e inovadora, com efeitos significativos sobre a advocacia tradicional.

Com a ajuda de novas tecnologias, os advogados serão capazes de aumentar a eficiência do trabalho, aprofundar e ampliar seus campos profissionais e fornecer mais valor aos clientes. O desenvolvimento desses atributos proporcionados pela IA alterará previsivelmente a maneira de como os advogados conduzem o trabalho jurídico e resolvem disputas em nome de seus clientes.

Em linha com o sobredito, CHITTENDEN (2017) mapeou ao redor do mundo a aplicabilidade da IA no exercício das atividades jurisdicionais em 3 modalidades: *Public legal education*, em Cambridge, Inglaterra, auxiliando as pessoas comuns a entenderem melhor os problemas judiciais do direito criminal inglês, encontrando a solução mais adequada para a solução de sua lide, assim como no direito civil, para auxiliar nos divórcios; *Case outcome prediction*, com pesquisas desenvolvidas em Londres e na Pensilvânia destinadas a perquirir termos padronizados em decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos; e *Legal adviser support*, desenvolvido pela IBM, para elaboração de notas jurídicas e análise de resultados mais eficazes à solução de litígios.

Quanto às disputas judiciais, o advogado, geralmente bem treinado, utiliza o seu domínio para analisar devidamente a matéria jurídica posta, identificando os aspectos relevantes acerca da temática a fim de melhor se posicionar frente ao tribunal para decidir a lide. Usa sua experiência e intuição para fazer julgamentos, para avaliar o mérito do caso e determinar o melhor método de litígio. Dada a importância do julgamento de especialistas humanos, pode-se suspeitar que o custo de tais serviços só aumentará com o tempo (WILLIAM, 2013, p. 2).

Noutro norte, os avanços da IA, especialmente no que diz respeito à linguagem e inserção de conteúdo, desafiam o conceito tradicional da experiência humana, ante a constatação das complexas tarefas executadas pelas máquinas, as quais se revelam muito melhor realizadas do que pelos seres humanos. Até recentemente, essas tarefas eram consideradas domínio exclusivo da humanidade. Algumas pessoas acreditam que essas tarefas requerem julgamento humano. Por exemplo, dirigir sempre foi considerado tarefa difícil para a máquina. Atualmente, contudo, os carros sem motoristas são muito comuns. Na verdade, muitos profissionais descobriram que algumas das tarefas mais rotineiras serão automatizadas. Tarefas que antes exigiam a conclusão humana - como cálculos complexos, contagem de dinheiro, criação de planilhas e avaliação de risco - foram automatizadas de

forma a reduzir custos e fornecer maior precisão e exatidão. É importante ressaltar que o *big data* tem sido usado para auxiliar e direcionar a tomada de decisões nos setores como bancos, finanças, seguros, transporte e medicina. (MAYER-SCHONBERGER; CUKIER, 2013, p. 6-12)

Obviamente, a prática jurídica não está imune à influência desses avanços tecnológicos e da análise baseada em dados. A IA, consoante MCGINNIS; PEARCE (2014, p. 3041-3046), causará enormes danos no mercado de serviços jurídicos. Os autores acreditam que os serviços jurídicos serão influenciados pelos três seguintes aspectos: descoberta, pesquisa jurídica e geração de documentos.

O aprendizado de máquina pode fornecer previsões mais objetivas sobre como o tribunal decidirá questões jurídicas distintas, uma vez que o litígio, por tratar de barganhas à sombra da lei, porque os advogados tendem a resolver disputas assumindo de forma convincente como o caso será tratado se o tribunal considerar e decidir. Não importa o quanto o cliente ganhe e a experiência do próprio advogado, essas previsões costumam ser tendenciosas, independentemente do raciocínio razoável. (MNOOKIN; KORNHAUSER, 1979, p. 950)

Uma vez que os fatos relevantes para o problema tenham sido fornecidos, a máquina pode colocar esses fatos dentro do precedente legal aplicável. A máquina, além de ter menor propensão a preconceitos, também não sofrerá nenhuma influência de outras questões que, eventualmente, possam vir a afetar os advogados envolvidos na lide. Algoritmos podem gerar previsões fáceis, céleres de serem replicadas e com elevado índice de assertividade.

Nesse mesmo giro, o avanço tecnológico permite que as partes prevejam os resultados jurídicos com mais precisão, consistência e economia, para que o litígio possa ser conduzido de forma mais eficaz antes, durante e depois do litígio. Nossa discussão é conduzida com referência às grandes mudanças no mercado de serviços jurídicos e na estrutura do acesso judicial. Após a crise econômica em 2008, vários escritórios de advocacia, advogados autônomos, governos, interesse público, empresas, dentre outros segmentos, vêm explorando maneiras de fornecer representação legal mais acessível. Os advogados da prática privada acreditam que os clientes relutam em aceitar a incerteza do faturamento por hora. Em resposta ao aperto orçamentário, governos e organizações de interesse público são forçados a explorar outros meios de fazer mais com menos dinheiro. A motivação para otimizar custos e mitigar falhas estará, portanto, sempre presente nas ações desses segmentos.

A profissão jurídica é um mercado de trabalho complexo. Ela consiste em várias partes móveis: profissionais liberais, grandes escritórios de advocacia, governos, empresas de

interesse público, juízes e outros. Nosso foco, nesta seção é a prestação privada de serviços jurídicos por escritórios de advocacia. Os escritórios de advocacia tradicionalmente tendem a fornecer serviços jurídicos com base na folha de pagamento, e grandes escritórios de advocacia identificaram muitos funcionários para cada escritório.

A prática jurídica privada tem três características distintas, que ajudam a manter a contagem das horas:

a primeira, é que a prática jurídica tende a se tornar mais complexa com o tempo. Os tribunais estão constantemente tomando novas decisões e contribuindo para o conjunto de leis comuns. Ao mesmo tempo, os legisladores continuam a aprovar novas leis que modificam ou complementam em vez de substituir as leis existentes. Como os advogados precisam ser mantidos informados sobre os desenvolvimentos tanto no judiciário quanto na legislação, eles tenderão a estreitar cada vez mais seus conhecimentos, especialmente à medida que aumenta o retorno à especialização; a segunda, é a imprevisibilidade do tempo que levará para realizar uma tarefa jurídica. Depende tanto da questão jurídica quanto dos fatos envolvidos, que variam de caso a caso. Situações que causam representação legal raramente são respondidas, em última instância, por precedentes ou leis existentes. Os advogados devem extrapolar a partir de casos relevantes, fazer analogias e distinguir para representar os interesses de seus clientes da melhor maneira. Além disso, a IA geralmente leva a tarefas jurídicas subsequentes não completamente planejadas, pois a posição e os interesses dos clientes mudam com o tempo; e a terceira, a prática jurídica, em muitos campos jurídicos, é orientada para o cliente. O relacionamento de um cliente pode estar nominalmente vinculado a todo o escritório de advocacia, mas efetivamente vinculado a advogados individuais dentro do escritório. Devido à familiaridade de um advogado individual com as questões específicas de certos clientes, um único advogado não pode delegar livremente muitas tarefas a outros advogados do escritório. Além disso, ela pode ter uma motivação negativa para fazê-lo e correr o risco de o cliente preferir o trabalho de outros advogados na firma. (GARICANO; HUBBARD, 2009, p. 339)

Após a recessão econômica global em 2008, clientes de grandes escritórios de advocacia começaram a desafiar o modelo tradicional de faturamento por hora. A crise econômica permitiu que clientes de escritórios de advocacia solicitassem uma representação mais econômica (MAXIMILIANO, 2016, p. 98).

Os escritórios de advocacia começaram a tentar adotar métodos alternativos em novas situações, como taxas fixas e contingências. Para os clientes, esses novos métodos são geralmente mais baratos do que o faturamento por hora. A solicitação do cliente também obrigou o escritório a reconsiderar seu modelo econômico institucional. Os escritórios de advocacia tradicionalmente contam com um modelo de parceiro em duas camadas. Os sócios são os donos da empresa. Sem colega. Para reduzir despesas operacionais, os escritórios de advocacia abandonaram esse modelo tradicional (LATTMAN, 2013, p. 1).

O surgimento de parceiros não patrimoniais (uma etapa intermediária na promoção inicial de parceiros a sócios) e o crescente número de cargos de advogado transformaram o "torneio de parceiros" em um "torneio flexível" de vários níveis, levando a parcerias de

equidade. O escritório de advocacia moderno tem menos sócios seniores, e há várias etapas para refletir a diversidade das funções dos advogados, incluindo sócios não patrimoniais, consultores jurídicos, advogados contratados a solicitar aos clientes a redução de taxas legais, dentre outros. Esses são apenas parte do desenvolvimento do negócio jurídico privado, o qual serve de incentivo para a atualização da sua matriz negocial (TIMMONS, 2011, p. 44).

Os avanços da tecnologia fornecem aos escritórios de advocacia as ferramentas para facilitar essa transição, tornando-os não apenas viáveis financeiramente, mas também potencialmente lucrativos para seus sócios. Embora esses desenvolvimentos mais recentes sejam eficazes, eles são apenas as mudanças mais recentes na tecnologia da informação jurídica.

Atualmente, grande parte das pesquisas jurídicas é feita pelos profissionais de forma *online*. Aqueles com mais recursos usam provedores de dados proprietários, outros contam com recursos disponíveis publicamente, ou ferramentas de pesquisa como o Google. Documentos oficiais, tais como normas e regulamentos, já se encontram em meio digital e podem ser acessados. No entanto, a capacidade de pesquisa mais avançada encontra-se sujeita a restrições de acesso, devido aos investimentos financeiros nos sistemas gerenciadores de bancos de dados.

O uso de ferramentas de pesquisa jurídica baseadas em inteligência artificial já é uma realidade. Trata-se da utilização de *softwares* que têm por finalidade potencializar o resultado das buscas, aumentando tanto a eficácia como a sua precisão. A capacidade preditiva da IA vem revolucionando a pesquisa e a forma de procedimento no trabalho dos advogados.

De acordo com a visão pragmática de HOLMES (2016, p. 10), acerca da interpretação e aplicação da lei, a norma deveria ser compreendida sob uma perspectiva mais realista, voltada aos resultados práticos, e não restrita meramente ao seu texto. Seguindo esse entendimento, a interpretação da lei basear-se-ia em estatísticas, economia e na previsão do comportamento dos tribunais, antagonicamente a uma interpretação puramente textual. O desenvolvimento da IA vem corroborar esse entendimento, coadunando-se à visão holística de Holmes.

A IA pressupõe o uso da linguagem natural, abrangendo tanto a escrita como a falada, associado ao processo da máquina em compreender, por meio de conexões espontâneas, as tarefas a serem executadas. Representam, assim, subáreas voltadas à produção de dados capazes de permitirem ao computador a otimização dos mais diversos resultados. A título de exemplo, podem-se mencionar os resultados positivos quanto ao uso da IA para jogos de computadores, como o *Go* e o xadrez.

Ao capacitar as máquinas a se adaptarem ao analisar a informação, o encadeamento da linguagem natural possibilita ao operador localizar conteúdo pertinente ao seu estudo, independentemente deste constar ou não no rol de palavras-chave, visto que a IA não se restringe à pesquisa literal das palavras ou de expressões específicas.

Esta técnica é aplicável para localizar informações, determinar a importância de um documento, identificar palavras-chave, extrair dados em um texto, etc. Em vista do grande potencial que representam, essas ferramentas têm, cada vez mais, substituído as buscas baseadas em palavras-chave em diversas áreas, sendo amplamente utilizadas para os mais diversos fins, incluindo-se aplicativos de tradução e os assistentes virtuais de uso doméstico, Siri e Alexia, sempre em prol do usuário (HIRSCHBERG; MANNING, 2015, p. 261).

Segundo SURDEN (2021, p. 171-184), a IA apresenta significativo incremento com os avanços no desenvolvimento da aprendizagem de máquina. Enfrentando os desafios anteriores como, por exemplo, derrotando um grande mestre no xadrez, a inteligência artificial tem usado a força bruta computacional e funções de avaliação de posição para delinear sua estratégia de jogo e vencer o adversário.

A partir do momento em que a IA passou a alcançar problemas mais complexos, envolvendo um espaço indefinido, ou infinito de resultados, os especialistas em aprendizagem de máquina viram-se obrigados a desenvolver ferramentas que potencializam a identificação de tais padrões, diferenciados em dados, obtendo resultados muito além do que pessoas altamente qualificadas e experientes poderiam alcançar.

Recentemente, sistemas desenvolvidos a partir da aprendizagem de máquina derrotaram de forma convincente os *Go masters* e a *World Series of Poker champions*, o que demonstra a inegável habilidade de apreensão e processamento de informações de dados em larga escala pelo *software*, com graduações de refinamento e altos níveis de qualificação, colocando máquina “passos à frente” dos jogadores. (KOCH, 2016, p. 1)

A aprendizagem automática sintetiza volumes de dados significativos, frequentemente não estruturados, ao identificar os elementos observados e criar algoritmos a fim de aprimorar a precisão das previsões.

Sob a ótica de uma abordagem imparcial da aprendizagem automática, ao proceder-se um encadeamento de procedimentos executáveis a fim de potencializar a precisão dos resultados, independentemente da teoria subjacente, tem-se uma percepção abrangente das conexões entre as referências, incluindo aquelas que não são explicitamente declaradas.

Além disso, a PNL transformou a maneira como os profissionais do direito lidam com os documentos jurídicos. A título de exemplo, a *startup* Aplethora concentra-se na análise e

revisão de contratos, enquanto outras empresas disponibilizam *software* que auxilia na elaboração de contratos, evitando muitos dos desafios da redação, como cláusulas ambíguas ou a omissão de termos essenciais. Referidas ferramentas propiciam, ainda, a análise de documentos para resolução de eventuais litígios.

Outras empresas fornecem ferramentas de *software* analítico para estruturar dados não estruturados (por exemplo, *e-mail*) relevantes para disputas existentes ou potenciais. Na área de falências, uma empresa usa a PLN com o propósito de detectar a jurisprudência atualizada e que mais se coaduna com os interesses da causa. (LOHR, 2017, p. 19)

Quanto ao papel que desempenha para a previsão de resultados, o poder de predição dessas ferramentas ajuda a avaliar a tendência das decisões no âmbito dos tribunais, orientando os advogados em suas atuações.

Não obstante sua capacitação, os advogados enfrentam limitações frente ao enorme potencial de resultados de análise da IA, visto que as ferramentas de aprendizado de máquina são capazes de oferecer respostas mais rápidas e objetivas, independente do resultado provável de uma estratégia de litígio.

Um desafio central para o uso de IA em direito é a natureza não estruturada dos dados jurídicos como, por exemplo, as decisões judiciais. Embora estas tomem uma forma geral - relatando os fatos, analisando a jurisprudência e aplicando a lei - os juízes, no bojo de suas decisões, sempre terão o elemento subjetivo na forma como as apresentam. Dessa forma, podem até mesmo divergir entre eles e, não raro, adotar paradigmas distintos como supedâneo para suas fundamentações.

Tanto a subjetividade como alguns aspectos relacionados à escrita rebuscada, muito comum nos tribunais, podem acarretar conflitos na interpretação da máquina, gerando respostas dissociadas, especialmente em face da complexidade da questão legal posta.

Claro, pode-se converter tal quadro mediante a estruturação dos dados. Para tanto, faz-se necessário a identificação de uma questão distinta, o *corpus* de documentos relevantes e as características mais importantes das informações necessárias para extrair dos documentos. Esse processo pode ser trabalhoso e requer empenho maior dos profissionais envolvidos, sendo certo que, uma vez estruturados os dados, o custo de aplicar o aprendizado de máquina torna-se relativamente baixo.

Assim que a digitalização for concluída, a lei permitirá economias de escala ilimitadas disponíveis para cada indivíduo sem comprometer a disponibilidade para os outros. *Blue J Legal*, uma *startup* com sede em Toronto, aplica o aprendizado de máquina para prever como os tribunais governariam as questões jurídicas.

A *startup* começou com o direito tributário: uma área do direito complexa e densa, muitas vezes baseada em padrões vagos. O *Blue J Legal* (2016) usa o aprendizado de máquina para criar classificadores de direito tributário com base em decisões publicadas pelo Supremo Tribunal do Canadá, pelo Tribunal Federal de Recursos e pelo Tribunal Tributário Canadense, onde o tribunal toma uma decisão binária sobre uma questão legal específica. Cada classificador é estruturado para responder com base em uma série de fatos, como um tribunal provavelmente decidiria.

O primeiro passo é identificar um problema jurídico factual. Essa questão cria um universo definido de casos e fatores que são mais relevantes para o tribunal ao decidir a questão. Um exemplo é um classificador de trabalhadores que determina se o indivíduo é um funcionário ou um contratante independente para fins fiscais. (ALARIE; NIBLETT; YOON, 2016, p. 2-6)

Em qualquer caso, o tribunal levará em consideração uma série de fatores diferentes relacionados ao grau de controle do empregador sobre o empregado, a posse de ferramentas ou equipamentos, o risco financeiro do empregado e a integração do empregado na empresa do inquilino. Criar as perguntas relevantes é um processo iterativo que leva tempo.

Este processo converte dados não estruturados (texto de opinião de julgamento) em dados estruturados (os números acima divulgam informações na forma de dados variáveis). *Blue J Legal* usa tecnologia de aprendizado de máquina para gerar algoritmos de previsão. Essas ferramentas podem identificar ligações entre variáveis que são difíceis de especificar usando técnicas estatísticas mais tradicionais.

Após o usuário responder às questões relevantes, o classificador apresenta um relatório escrito que contém o seguinte conteúdo: 1) resultados possíveis; 2) a porcentagem de probabilidade do resultado; 3) uma abordagem detalhada com base na resposta específica, explicando o princípio do resultado; 4) tomada de decisão de preconceito; 5) O precedente mais semelhante com base na resposta do usuário à pergunta. Essas ferramentas, no entanto, não estarão disponíveis para todos os problemas em um campo jurídico específico.

Ocorre que a IA não pode ser vista como solução uniforme a todas as situações ou demandas, especialmente no campo do direito, à medida que a lei e sua interpretação não seriam adequados para este paradigma. Nessa vertente, quando uma decisão do tribunal é, por exemplo, omissa, contraditória ou obscura, seus registros em banco de dados poderão influir, de modo negativo, nos resultados acerca do tema apresentado à IA. Contudo, não se pode afastar a possibilidade de, no futuro, tais incorrências serem superadas.

Qual é o papel dos advogados em um mundo com ferramentas jurídicas de informática? Porque, no contexto desses precedentes, ferramentas inteligentes feitas pelo homem podem remover informações jurídicas desordenadas e iniciar litígios para novos casos, então é tentador aumentar a possibilidade de os promotores poderem usar diretamente a tecnologia e contornar completamente os advogados.

Há de se ressaltar que tais ferramentas não oferecem aconselhamento jurídico como o faz os advogados. De tal modo, é nítido que a aplicação tecnologia busca melhora na qualidade de processamento das informações jurídicas, porém não interfere no campo próprio de aconselhamento jurídico, que é papel do advogado.

Contudo, a IA pode fomentar as questões, bem como traçar um plano de ação que vá além de pontos jurídicos específicos e diretos, levando em consideração a situação geral e os interesses do cliente para um melhor planejamento do procedimento a ser seguido pelo advogado, cabendo a este discernir frente a todos os dados e circunstâncias observados.

A medicina oferece uma analogia útil. As pessoas podem obter muitas informações a respeito de doenças, enfermidades, métodos de tratamento e, até mesmo, realizarem o autodiagnóstico de forma virtual. Embora essa tecnologia possa ajudar os indivíduos a entender a situação, ela não pode substituir os médicos, que têm uma compreensão holística da medicina e dos pacientes (geralmente além da consciência do paciente).

Embora os classificadores jurídicos possam fornecer previsões precisas para questões jurídicas distintas, os advogados podem usá-los de várias maneiras. Eles podem fornecer uma avaliação rápida e objetiva das reivindicações do autor e do réu. Mais importante ainda, todas as partes podem usufruir dos mesmos métodos usados para produzir essas avaliações. Essa transparência da lei ajudará as partes em todos os estágios do litígio, desde as negociações de um acordo antecipado até os preparativos para o julgamento e os recursos. Esses classificadores podem ajudar as partes a se concentrarem nos principais pontos factuais de discordância, e essa evidência pode ser superada mais facilmente.

O governo também pode usar os classificadores jurídicos para o balizamento das ações em seus litígios ou mesmo demandas administrativas. Nos casos em que o litígio formal já foi iniciado, o governo pode usar um classificador a fim de desenvolver uma estratégia para identificar as partes mais fortes e mais fracas de seu raciocínio jurídico e a importância relativa de várias declarações factuais, propiciando o uso dos recursos limitados do processo de forma mais eficiente.

Com o uso da IA, pode-se considerar os efeitos, em três dimensões, sobre a atuação dos advogados. Primeiro, os advogados podem fazer mais no mesmo período de tempo. Sua

maior eficiência pode permitir que eles façam trabalho adicional para clientes existentes ou possivelmente ajudem mais clientes. Em segundo lugar, os advogados estão menos vinculados ao trabalho em grandes escritórios de advocacia, pois a IA permite que eles concluam tarefas em minutos que historicamente levavam horas. Empresas menores podem ter um desempenho tão bom quanto empresas maiores, já que a IA elimina cada vez mais a necessidade de uma força de trabalho massiva, típica de grandes escritórios de advocacia. Terceiro, os advogados podem expandir em vez de restringir suas áreas de especialização.

Livres da tarefa assustadora de ler um crescente corpo de material, os advogados podem usar a IA para manter áreas de especialização e desenvolver novas. Conforme a tecnologia evolui, problemas regulatórios inevitavelmente surgirão. Os primeiros centros a desenvolver normas para advogados com responsabilidade profissional têm uma dívida para com seus clientes.

No futuro, os advogados podem não depender apenas de ferramentas de IA, mas podem ser obrigados por lei a consultar essas ferramentas como parte de sua devida diligência. Se um advogado não tiver acesso às informações jurídicas mais precisas ou não usar ferramentas de previsão para avaliar melhor como um caso vai se desenrolar, ele pode mostrar que é um profissional em delito civil (ALARIE; NIBLETT; YOON, 2017, p. 3-8).

Se um cliente insatisfeito perder ou abrir um processo devido ao instinto do advogado, o cliente que perder a indenização pode ser capaz de compensar a perda, e o advogado pode ou não ser capaz de consultar as ferramentas adequadas ou ignorar as informações de previsão. Assim, o advogado pode ser considerado negligente pelo médico por sua negligência, pois o médico pode sofrer danos por não solicitar o exame de sangue ou por ignorar o resultado do exame de sangue.

Até agora, verificou-se que os advogados podem usar ferramentas de aprendizagem de máquina a fim de reduzir o ruído e entender melhor o valor objetivo dos casos de seus clientes. No entanto, a longo prazo, isso pode afetar seriamente o impacto da IA nas leis e atividades jurídicas, sob dois aspectos primordiais, quais sejam o da execução das tarefas repetitivas e do processo de construção das normas.

Nessa toada, a um, a IA substituirá as tarefas repetitivas atualmente realizadas por advogados. No entanto, apesar das mudanças revolucionárias advindas dos avanços tecnológicos, há de se compreender que essas não são capazes de substituir, por completo, as ações humanas que incidem nos processos.

Cabe aqui rememorar o advento da eletricidade e seus efeitos sobre os métodos de produção à época, como a inserção, por exemplo, do motor elétrico no lugar do a vapor.

Apesar de, num primeiro momento, os fabricantes não terem alcançado grandes ganhos de produtividade com essa transformação, com o passar do tempo as empresas reorganizaram o sistema, a arquitetura, a logística e o pessoal para usar novas tecnologias, obtendo assim um crescimento explosivo da produtividade (DAVID, 2015, p. 3-4).

De igual modo, pode-se dizer que o mesmo aconteceu com a inserção dos computadores no ambiente de trabalho, sem que se aferisse, num primeiro momento, incremento algum quanto à produtividade (BRYNJOLFSSON; HITT, 2000, p. 23-48).

Numa visão preditiva, percebe-se que deve haver uma maior flexibilidade dos profissionais de direito no seu *modus operandis* para que, por meio da IA, possam ser introduzidos benefícios reais a esse segmento. A ideia seria introduzir a IA para aumentar a carteira de clientes e, com isso, ampliar a capacidade de atendimento, bem como diminuir o valor pelos serviços prestados.

A duas, o *big data* e a IA provavelmente mudarão a forma como as leis são produzidas e aplicadas, podendo talvez até mudar a natureza da própria lei, mediante o uso de algoritmos capazes de prever possibilidades de alterações da norma (ALARIE; NIBLETT; YOON, 2017, p. 12-16).

Referidos mecanismos de previsão podem ser também utilizados pelo próprio judiciário. É o que já ocorre no âmbito de algumas jurisdições nos Estados Unidos, em que os magistrados estão autorizados ao uso de algoritmos para determinar a fiança, na esfera criminal, com base na análise de probabilidade do réu violar ou não os termos do compromisso, caso seja libertado.

Os pesquisadores e desenvolvedores de *softwares* buscam, para tanto, aplicar o aprendizado de máquina seguindo um modelo negocial cuja finalidade é apoiar a tomada de decisões considerando-se as vantagens de uma programação lógica sobre a deliberação humana (LODDER; ZELEZNIKOW, 2005, p. 287-337).

Ainda acerca do uso estadunidense de algoritmos para o estabelecimento ou não de fiança, resultados de análises realizadas no estado de Nova Iorque apontaram, segundo KLEINBERG (2017, p. 40), que as respostas oferecidas pela programação lógica das máquinas podem resultar em uma redução de 25% da criminalidade ou de 42% do contingente carcerário.

Em outra linha de estudos, verificou-se o uso da IA para a elaboração de normas mais adequadas a contextos específicos, de modo que tanto os princípios como as regras possam alinhar-se, transcendendo suas concepções a fim de permitir uma maior personalização da lei. Ante a generalidade de uma norma, por exemplo, a IA incidiria em seu alcance máximo para

direcionar a tomada de decisão à situação específica, conferindo mais precisão, celeridade, confiança e segurança jurídica ao processo. Com isso, a função do profissional do direito poderia evoluir para a de mediação de conflitos, não mais se limitando a um mero atendimento individual. (CASEY; NIBLETT, 2016, p. 429-442).

Esses avanços transformarão a forma como os advogados fazem o trabalho jurídico e resolvem as lides, contudo ainda não há como se prever os seus efeitos no futuro.

Com a regulamentação europeia realizada pela CEPEJ³ em torno da IA aplicada aos sistemas jurisdicionais, a França instituiu, em março de 2019, a Lei nº 222, que em seu artigo 33 veda o instituto da Jurimetria, proibindo a divulgação, no âmbito daquele país, de estatísticas acerca das decisões dos tribunais, bem como de dados dos magistrados que porventura pudessem ensejar a avaliação, análise, previsão ou comparação de suas atuações.

Buscando aprofundar o conhecimento no tema, se faz necessário falar sobre o instituto da Jurimetria, conceito aplicado pelo Estado brasileiro à estatística ao direito, onde, por meio de *softwares* que realizam a análise de dados, é possível mapear padrões e tendências da Justiça.

Quanto à padronização estrutural e metodológica, ZABALA e SILVEIRA (2014, p.12) asseveram que “a Jurimetria é portanto ferramenta essencial no embasamento metodológico e na criação de processos estruturados, tornando a aplicação legal coerente, padronizada e, por consequência, mais próxima da realidade. A formação de bases de dados completas, com a aplicação de métodos de análise que possibilitem a tradução intuitiva desta massa de dados conduzem pelo caminho ao encontro da previsibilidade das decisões judiciais de Loevinger. Unida ao livre acesso à informação pública, direito de todos os cidadãos, a Jurimetria torna-se peça importante na criação de uma sociedade mais justa e comprometida com o futuro”.

SANTANA (2021, p. 1) classifica a Jurimetria em 4 tipos:

Macro-Jurimetria - Esse tipo revela uma visão panorâmica das estatísticas judiciais, como a quantidade de processos nos tribunais, por temas e os inquéritos solucionados. Aliás, esse é o tipo mais básico e nos deixa atualizados sobre os números relativos à prática jurídica;

Análise de Performance Jurídica - Já esse tipo mostra a performance e experiência dos profissionais e escritórios, de acordo com alguns tipos de litígio. Os litígios podem ser divididos por tribunais, temas ou juízes. Em seguida, é possível contar a frequência de casos em que um advogado atuou, quantos eles venceram, etc. Vale salientar que essas comparações são importantes para que você reveja as suas experiências e aptidões, além de serem utilizadas por clientes para saber quais advogados deve contratar;

Legal Data Insight - Essa área é considerada muito interessante, pois complementa a expertise do advogado na hora de ganhar um caso. Entender o que é Jurimetria

³ A Comissão Europeia Pela Eficiência da Justiça (CEPEJ, do Francês Commission européenne pour l'efficacité de la justice) faz parte do Conselho da Europa, sediado em Estrasburgo, na França. O Conselho tem como propósito a defesa dos Direitos Humanos, da Democracia e a Justiça no continente europeu.

pode ajudar a descobrir, através de dados estatísticos, qual o percentual de decisões favoráveis em determinado tribunal. É possível saber quais são as argumentações jurídicas mais bem-sucedidas, qual o peso das suas evidências, etc. Sendo assim, as possibilidades de novos insights são muito grandes;

Análise Preditiva - Enfim, através da análise preditiva é possível se antecipar e saber o que vai acontecer. Ou seja, essa ferramenta de Jurimetria pode ajudar o advogado 4.0 a mitigar os erros contra o seu cliente.

Quanto a Jurimetria, vale salientar os inúmeros benefícios proporcionados ao exercício da advocacia, dentre os quais a autora OLÍVIA BALDISSERA (2021, p.1) destaca:

Embasamento para peças processuais e tomada de decisão, aumentando assim as chances de ganho de causa;
Gestão processual dentro do escritório ou departamento, por garantir acesso rápido e automatizado ao banco de dados a todos os colaboradores;
Elaboração de contratos mais seguros, pois a Jurimetria ajuda a prever as consequências de todas as cláusulas;
Maior eficiência no trabalho consultivo, ao permitir que o profissional jurídico quantifique riscos em contratos e processos de *due dilligence*;
Maior satisfação do cliente, que tem respostas mais da equipe jurídica sobre suas chances de vitória no processo;
Acesso rápido à jurisprudência de determinados assuntos;
Identificação de pontos de morosidade processual nas comarcas e, assim, estimar quanto tempo irá durar uma ação;
Redução de custos e de litígios.

2.3. Enfoque no Brasil

O Brasil conta com mais de 1.200 cursos de direito, tendo registrado aproximadamente 700.000 matrículas no ano de 2021. Em exercício regular na atividade de advogado, já ultrapassa um milhão de profissionais, que atuam tanto na área pública como privada, representando uma média de 164 brasileiros para cada advogado, enquanto em Portugal essa proporção é de 1 para cada 625, conforme dados divulgados pela OAB⁴.

Além da atuação na área privada, tais como direito empresarial (advogado corporativo), direito digital, área de mediação, conciliação e arbitragem de conflitos, os profissionais de direito tem diversas possibilidades de atuação na esfera pública, incluindo-se a carreira da magistratura, defensoria, promotoria e segurança, dentre outras.

A CFRB/88, ao abarcar grande parte dos direitos e garantias constitucionais, coloca o papel da advocacia, também, como sendo indispensável à administração da justiça. Conforme

⁴ <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>

já citado, além desta função essencial, os profissionais do direito são peças primordiais à estruturação do Estado, presentes nas mais diversas carreiras jurídicas.

Não obstante tais divisões, especializações ou ramificações, não há que se falar em distinção, quanto aos advogados no Brasil, em razão da área de atuação, respeitando-se, tão somente, as especificidades de determinadas funções.

As áreas de atuação tradicionais, tais como direito de família, direito penal e trabalhista estão sendo, em função dos avanços tecnológicos, consideradas cada vez menos atrativas. Isso porque o desenvolvimento de *softwares* e as novas demandas vêm mudando significativamente o cenário da atuação jurídica, aumentando o interesse para as áreas com maior incidência das inovações tecnológicas, considerando-se temas de segurança de dados e da informação, Metaverso, *blockchain*, Lawtechs e Legaltechs.

Passa-se, a seguir, ao estudo do enfoque dos serviços jurídicos em Portugal.

2.4. Enfoque em Portugal

Desde 2001 o panorama da justiça tecnológica recebeu grande impulso em Portugal, pois foi a partir de quando o governo passou a permitir o uso dos meios digitais para a interposição de peças processuais, bem como a realização de videoconferências, medidas estas adotadas com o cunho de combater, precipuamente, a morosidade da justiça. Soma-se a isso a conclusão, naquele mesmo ano, da estruturação das carreiras de informática, bem como a da informatização e interligação do sistema judiciário e demais órgãos correlatos da Administração.

A inserção dessas novas tecnologias em Portugal, contudo, pareceu enfrentar certa dificuldade no que tange à definição de competências e linhas de comando para a implementação das ações gerando, por vezes, tensão entre as partes envolvidas, especialmente quanto aos participantes do processo de elaboração e implantação dos sistemas, incluindo-se o papel de advogados e magistrados.

Ademais, a adaptação às novas tecnologias representa grande desafio em termos geracionais, pois é sabido que, diferentemente dos profissionais mais antigos, que necessitam de um maior investimento em capacitação, os jovens demonstram maior integração com as tecnologias no seu cotidiano, estando mais aptos ao nível técnico imposto pela nova realidade das máquinas.

A título de estímulo à atualização educacional digital, em consonância com o sobredito, pode-se destacar o evento promovido em 2017 pelo Governo português denominado “Iniciativa Nacional Competência Digitais e.2030, Portugal INCoDe.2030”, que

representa um programa integrado de política pública com a finalidade de promover as competências digitais, objetivando reforçar as competências básicas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da sociedade portuguesa, no sentido de potencializar o acesso dela às oportunidades de emprego emergentes baseados na tecnologia digital.

As competências digitais descritas no programa Portugal INCoDe.2030 estão, ainda, associadas “à utilização das tecnologias digitais para a conceção de novas soluções para problemas de natureza diversa, à integração de conhecimento interdisciplinar e análise de dados, à utilização intensiva de IA, ao recurso à instrumentação avançada e a redes de comunicação e sistemas móveis, e ao desenvolvimento de sistemas ciberfísicos, bem como à sua programação. Tudo isto envolve hardware e *software* e alarga o conceito das TIC à eletrónica, à automação e à robótica¹” (DGE-MEC, 2017).

Superados os percalços iniciais quanto à sistematização do judiciário, percebe-se que, assim como ocorre no Brasil, Portugal já vive atualmente nova fase desencadeada pela transformação digital, com efeitos positivos não só em relação aos cidadãos, mas à sociedade como um todo, especialmente quanto às facilidades de acesso e agilidade dos procedimentos.

Segundo matéria divulgada pelo governo português, datada de 23/6/2023, acerca das plataformas Magistratus, CITIUS e SITAF, sob o título “Transformação digital nos tribunais avança”⁵, cabe destacar:

Está em desenvolvimento a nova interface para os magistrados – o Magistratus – que vai disponibilizar todas as funcionalidades para a tramitação em todas as instâncias, com o apoio de soluções de inteligência artificial, dispensando gradualmente a consulta do CITIUS e do SITAF. A partir de outubro, 1.700 magistrados terão recebido formação e estarão aptos a utilizar o Magistratus. Até ao final do ano, mais de 90% das funcionalidades existentes para juízes no sistema atual CITIUS serão disponibilizadas integralmente no Magistratus, como por exemplo, simplificação e pesquisa do histórico processual (junho de 2023), melhorias no editor de texto (a partir de junho de 2023), disponibilização do áudio das diligências e consulta de documentos multimédia (até setembro de 2023) e entrega de peças processuais (até dezembro de 2023).

De acordo com o Governo, já há a interface dos tribunais, por meio dos sistemas informatizados, com diversas instituições da administração pública, o que tem propiciado diversas melhorias na prestação jurisdicional, estando previstos ainda investimentos para ampliação na área tecnológica digital.

⁵ <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=transformacao-digital-nos-tribunais-avanca>

A reestruturação em face dos avanços tecnológicos tem impactado diretamente a atuação dos advogados, em especial no que se refere aos fatores ambientais, sociais e de governança, bem como quanto à influência da multidisciplinaridade associada à IA no papel de assessoramento por eles desempenhado.

Assim como em muitos outros lugares, a integração da IA em Portugal vem influenciando o campo jurídico de várias maneiras e, nesse contexto, despontam algumas tendências, como a automatização de tarefas habituais, proporcionando maior disponibilidade para os advogados se dedicarem a outras tarefas mais relevantes; a pesquisa e análise de jurisprudência, facilitando o processo decisório; o aperfeiçoamento da *Due Diligence*; o uso de algoritmos, com base em banco de dados e jurisprudência, a fim de prever resultados prováveis de julgamento, dentre outras.

As áreas de atuação do direito mais impactadas pela IA em Portugal, por sua vez, incluem: Direito Empresarial, com a automação de tarefas administrativas e a análise de riscos em transações comerciais; Propriedade Intelectual, com o uso da IA para a pesquisa de marcas e patentes, proteção de direitos autorais, além da análise de questões de proteção de dados; Direito à Saúde, com a avaliação de dados, diagnósticos e tratamentos, além de ter relevância na normatização e análise de conformidade dos medicamentos e dos mais diversos componentes da indústria médica; Direito Penal e *Compliance*; Direito Ambiental e Sustentabilidade; além da Mediação e Resolução Alternativa de Conflitos, facilitando a resolução de disputas e proporcionando soluções céleres e eficazes.

É importante ressaltar que, não obstante tenha a IA potencial significativo para aperfeiçoar muitos aspectos da prática jurídica, a orientação ética, o julgamento humano e a compreensão contextual ainda são essenciais em muitas situações legais. Portanto, a integração responsável da IA no campo do direito é fundamental.

Ademais, a IA isoladamente não é capaz de gerar resultados, sendo indispensável a constante capacitação pelos profissionais do direito a fim de manterem-se atualizados com as novas tecnologias e suas aplicabilidades na área jurídica.

Chegado ao final da abordagem da oferta dos serviços advocatícios português no âmbito jurídico, a seguir esta investigação passa a tratar dos efeitos da IA sobre a empregabilidade do advogado.

CAPÍTULO 3 – Avanços tecnológicos e os desafios na profissão do advogado

A compreensão da evolução da norma jurídica proporciona leitura significativa do contexto histórico de uma sociedade. Nessa ótica, THOMAZI (2015, p.1) preconiza que: “a tendência das relações entre Estado e sociedade é parte do processo de evolução e aperfeiçoamento do Direito”.

Na mesma linha, LOPES (2008, p.2, citado por Thomazi, 2015, p.1), prescreve que “As mudanças e a evolução do direito derivam, como lembra Lopes, das grandes transformações no papel do Estado na sociedade, da irrupção das massas marginalizadas em toda a parte, das alterações na tradicional divisão de tarefas entre os sexos, além do fenômeno da urbanização que passa interferir nas relações de família e de vizinhança”.

Parte dos princípios fundamentais na compreensão contemporânea pode ser resumida da seguinte maneira: a economia global está intrinsecamente ligada à inovação; o bem estar do homem se torna factível apenas com a eficiência e intensificação dos produtos de tecnologia, fazendo com que o progresso esteja intrinsicamente vinculado ao incremento e acesso às inovações digitais, tendo como regulador dessas dinâmicas, o sistema jurídico.

Seguindo esse raciocínio, a civilização começa a se enredar em itens supérfluos, os quais podem, eventualmente, sufocá-la em seu próprio descarte. Em detrimento de preocupações mais substanciais, tem-se que a falta de condições básicas continua a assolar o mundo, com grande parte das populações carentes pagando por isso, enquanto o progresso tecnológico segue sua marcha num aparente estado de torpor. Frente a este quadro, impõe-se uma reflexão acerca do importante papel da educação para uma tomada de consciência que possa reverter esse panorama, harmonizando os efeitos dos avanços tecnológicos com o bem estar do ser humano e do planeta como um todo.

3.1. Aspectos gerais da inovação tecnológica

Três equívocos conceituais comuns na compreensão da inovação tecnológica merecem ser abordados: reducionismo (ver a inovação como apenas baseada na tecnologia), encantamento (ver a inovação tecnológica como simplesmente espetacular) e deformação (relaxar a exigência de mudança tecnológica desta inovação). Segundo PLONSKI (2005, p. 25-33), a “Inovação tecnológica é uma espécie do gênero ‘inovação’. [...] inovação é um fenômeno marcadamente socioeconômico, que envolve mudanças e empreendedorismo. E não, como muitos supõem, uma ocorrência de caráter predominantemente técnico e necessariamente decorrente de avanços singulares das ciências experimentais”.

Toda inovação implica mudanças. A inovação tecnológica é caracterizada pela presença de mudanças tecnológicas nos produtos (bens ou serviços) que são oferecidos à sociedade, ou na forma como os produtos são criados e oferecidos (comumente denominada inovação de processo). Obviamente, as inovações tecnológicas em produtos e processos não são mutuamente exclusivas, ao contrário elas podem ser combinadas, como quando os DVDs (produto inovador) são vendidos na Internet (processo inovador).

Outra classificação de interesse para as políticas públicas - incluindo aquelas que promovem a inovação - e gestão, visam tratar o conjunto de inovações tecnológicas em termos do grau de mudança envolvido. Essa grande diversidade leva à conhecida categorização das inovações em incrementais, radicais ou transformadoras (também conhecidas como revolucionárias).

Os valores da mídia distorceram a relevância relativa dessas categorias no mundo real. As inovações tecnológicas incrementais são esquecidas, enquanto as chamadas inovações radicais ou transformadoras são alardeadas muito antes de serem mostradas como tais.

Mudanças tecnológicas incrementais às vezes são percebidas como secundárias. Na melhor das hipóteses, elas se encaixariam no *lobby* do olimpo da inovação, inacessível a pequenas empresas e sociedades que não dispõem de grandes recursos (especialmente talento e capital) para gerar inovações radicais. Ledo engano, portanto, desconsiderar os efeitos econômicos e sociais expressivos do processo cumulativo de mudança tecnológica incremental.

Neste contexto, é razoável esperar que o processo pedagógico, em suas diversas dimensões, ofereça soluções para essas problemáticas. Para tanto, torna-se imperativo que as instituições de ensino, sobretudo aquelas voltadas para a educação tecnológica, comecem de maneira clara e regulamentar, a abordar as interações entre as ferramentas tecnológicas, seu público e o meio ambiente em seu planejamento educacional (BAZZO, 1998).

Os protagonistas deste processo tecnológico devem ser providos de conteúdos que lhes proporcione avaliar as consequências de suas futuras tomadas de decisão. Nesta perspectiva, um dos elementos cruciais seria a entrega de resultados e o consumo de bens e serviços com ênfase na sustentabilidade e no desenvolvimento econômico e social (PEREIRA, 2017, p. 15-25).

Em assim procedendo, estar-se-ia fortalecendo a ideia de IA em consonância com os aspectos mais amplos voltados ao desenvolvimento social, incluindo-se os valores culturais, dentre outros, afastando-se a concepção reducionista da tecnologia como fator preponderante para o progresso da sociedade.

Dado à diversidade de grupos e interesses, é certo que as tecnologias a serem desenvolvidas refletirão características distintas, cada qual em seu campo de atuação (CASSIOLATO, 1999, p. 44).

Para algumas pessoas, a guerra pode ser um bom motivo para investir em inovação tecnológica que visa melhorar a eficiência e a precisão dos artefatos militares, e já fez progressos significativos no desenvolvimento de habilidades de transformação cognitiva. A prioridade de algumas atividades indica que aqueles com os recursos tecnológicos mais avançados serão capazes de se sobreporem aos com menos habilidades técnicas.

Satisfazer parte dos interesses da sociedade é a lógica de nortear um processo de inovação tecnológica, ao contrário da lógica da inovação social, que pressupõe ampliar a participação da sociedade na tomada de decisão da tecnologia prática.

Numa sociedade dominada pelos interesses econômicos, inclusive no que diz respeito à definição dos indicadores na área de tecnologia da informação, torna-se desafiador encontrar um meio termo que venha conciliar a evolução tecnológica com as necessidades e evolução do ser humano.

Uma análise mais aprofundada e uma abordagem menos inflexível são o bastante para compreender que o ser humano se tornou cativo de sua constante busca por inovações tecnológicas. O que ocorre, em última instância, é que os parâmetros da ética foram alterados em razão da incessante busca pelo desenvolvimento tecnológico, influenciando de forma a colocar em uma posição secundária critérios de balizamento para obtenção de uma vida harmoniosa.

A incessante busca pela inovação, agora com foco no impulso ao progresso tecnológico, está intimamente ligada ao aumento do nível de especialização dos profissionais ligados a essa área, tendência cada vez mais predominante no ambiente educacional. A introdução deste alto grau de especialização no ambiente acadêmico, voltado para a inovação, pode provocar uma mudança de comportamento na forma como esse tema é abordado e no próprio pensamento do pesquisador.

Este processo pode conduzir ao entendimento de que se está lidando com um conhecimento amplo e imparcial, muitas vezes tendo-se uma perspectiva míope inerente ao aspecto social e cultural de um grupo. As consequências dessa abordagem são evidentes nas instituições dedicadas ao ensino e à pesquisa, onde a formação profissional frequentemente carece de uma visão mais ampla e interdisciplinar da tecnologia.

É sabido que o progresso depende do incremento no campo das inovações tecnológicas, sendo igualmente importante considerar que esse procedimento deve caminhar par e passo a soluções de questões sociais.

Para os governos que despontam no cenário mundial é necessário, ainda, superar as deficiências resultantes da grande disparidade com aqueles países do primeiro mundo que possuem maior capacidade tecnológica.

O ponto crucial para uma política estratégica não é apenas alcançar o grau de avanço dos países mais desenvolvidos e, sim, encontrar meios para o seu próprio progresso. Isso implica em reconhecer as dificuldades e necessidades internas em uma sequência temporal, buscando superar as significativas disparidades sociais, econômicas, cognitivas e de progresso tecnológico que são relevantes para todas as sociedades.

Nesse processo de avanço global, podemos antecipar ajustes e diferenças tecnológicas entre as sociedades, à medida que compartilham experiências no manejo das particularidades tecnológicas de seus respectivos países. Isso contribui para superar desafios, dentre os quais aqueles relacionados à falta de autonomia frente ao potencial das nações mais desenvolvidas. Podemos vislumbrar um cenário análogo ao progresso alcançado pela Petrobras, empresa brasileira de destaque no cenário mundial e que, atualmente, faz chegar o seu know-how aos países com os quais se relaciona.

Para os propósitos desta investigação, as iniciativas voltadas à promoção do bem estar do cidadão e, em termos gerais, da própria sociedade, precisam ter em perspectiva a geração de empregos e a capacidade de distribuir os benefícios das atividades tecnológicas de maneira mais equitativa. Não poderá haver uma discussão genuína acerca do desenvolvimento mundial sem o respaldo de políticas que considerem as mais diversas realidades entre as nações. Isso representa o cerne para a superação da dependência dos países menos desenvolvidos em relação àqueles mais desenvolvidos.

Nesse contexto, examinar o passado para compreender o presente e propor direções é medida que se impõe, principalmente sob o aspecto das questões voltadas à sustentabilidade, que tem como pilares fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação. Estes elementos, em conjunto com a busca por oportunidades sociais mais equitativas, constituem a essência de um projeto de desenvolvimento contemporâneo.

As inovações tecnológicas estão cada vez mais sendo utilizadas como estratégia para libertar empresas, regiões e nações de seus constantes problemas econômicos para avançarem rumo a um desenvolvimento efetivo. Nesse giro, a implementação de estratégias eficazes de promoção da inovação tecnológica passou a ser um dos eixos estruturais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reúne 38 países democráticos, pluralistas e economias de mercado, desde a década de 1960.

Essa proposta ganhou importância no Brasil principalmente a partir de 2001, devido à mobilização em torno da Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em setembro deste ano (a nova versão do evento está prevista para outubro de 2005). O atual governo federal ratificou e ampliou a presença pública da tecnologia ao incluí-la em uma das grandes agendas navais, a saber, a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE. Uma das medidas mais óbvias é a Lei nº 10. 973/04, apelidada de “Lei de Inovação”.

Uma presença crescente de tecnologia também tem sido observada em nível estadual. No Estado de São Paulo, por exemplo, o aperfeiçoamento tecnológico de empresas e instituições públicas é o tema do primeiro dos quatro pilares da Iniciativa Paulista de Competitividade, instituída pelo governo.

O tema inovação tecnológica tem ganhado mais visibilidade no espaço microrregional. Para conscientizar as novas lideranças municipais nesse sentido, a Associação Nacional de Empresas Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec publicou recentemente a Agenda Clara para Cidades Empreendedoras e Inovadoras, com ideias e sugestões para prefeitos que promovem empregos e, por efeito, o desenvolvimento sustentável de suas cidades.

Importante consignar que, segundo relatório elaborado pela *Oxford Insights* acerca da *IA Readiness Index* 2019 o “Brasil está em 40º lugar entre 192 países no que diz respeito a soluções de IA. A previsão é de que a implementação da tecnologia movimentará US\$ 15 trilhões mundialmente até 2030. O Brasil, portanto, vem crescendo quando o assunto é IA. De acordo com informações da Accenture, apontadas pelo relatório da Oxford Insights, até 2035 o uso de IA promete levar a um aumento de um ponto percentual no PIB brasileiro”.

3.1.1. Algumas oportunidades mercadológicas geradas pela IA

O uso da IA pode aumentar significativamente a eficiência dos processos de compliance e verificação. À medida que essa tecnologia vai amadurecendo, tornando-se parte cotidiana de nossas rotinas e relações, as áreas de *compliance* tendem a estabelecer normas de padrões e políticas transparentes e seguras. Alinhada a essa inclinação, *mister* se faz ressaltar que a UE adicionou na Carta de Direitos Fundamentais desde 2012 a proteção de dados de caráter pessoal. (JACOB, CAPOLETTI e SENISE, 2021, p.1).

Ainda nesse norte, os autores destacam que, a partir de 2016, a UE formulou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) de nº 2016/679, sob o qual tanto Portugal quanto Brasil se valeram para elaborar, respectivamente, as Leis nº 58/2019 e nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Finalmente, JACOB, CAPOLETTI e SENISE (2021,

p.1) afixam que em “ambos os países, a legislação buscou regulamentar uma série de direitos e deveres relativos a proteção de dados, de modo que a lei abarcou, dentre outras questões, a garantia de direitos individuais, a transparência por parte de empresas públicas e privadas, e ainda, possibilitou mais previsibilidade jurídica”.

A implementação de soluções baseadas em IA nas áreas de segurança e operacional do setor financeiro tem por incentivo à motivação, tanto os expressivos riscos, quanto à necessidade de inovação digital.

Quanto à tendência do uso e consumo da IA, GONZÁLEZ (2020, p. 1) anuncia que:

O uso da IA para fins de análises de dados, melhores experiências para o usuário e desenvolvimento/oferta de soluções altamente personalizadas também se destacam no Brasil graças ao amplo engajamento dos clientes para a inovação. Segundo o relatório Internet Trends 2019, os brasileiros formam o quinto maior grupo de consumidores de internet do mundo. Enquanto isso, 59% deles planejam comprar um dispositivo dotado de IA, porcentagem mais alta entre os 10 principais países avaliados pela pesquisa. Soluções de IA também trazem amplas oportunidades para os mercados de telecomunicações, transporte e *delivery*. Afinal, uma das maiores possibilidades da tecnologia é o fornecimento de soluções personalizadas e desenhadas de acordo com os perfis e necessidades de cada cliente, algo cada vez mais relevante em qualquer mercado.

No segmento jurídico, a compreensão dos benefícios dos *softwares* de IA é fundamental para mantê-lo alinhado com a competitividade que a modernidade requer. Nesse giro, *mister* se faz abordar esse segmento, objeto desta pesquisa, numa seção à parte, o que se desdobra sequencialmente.

3.1.2. Panorama atual do uso de tecnologias no exercício da advocacia

Dentre as várias mudanças sociais ocorridas entre o final do século XX e o início do século XXI, pode-se dizer que o avanço das tecnologias digitais (*software*) é um dos mais notáveis. Consequentemente, a sociedade passa por sucessivas adaptações quanto à adesão prática dessas tecnologias em seu cotidiano. No entanto, como em qualquer período de transição, ainda existem desafios a serem superados.

Na verdade, é claro que não apenas os indivíduos são afetados pelos impactos das tecnologias emergentes, mas tudo relacionado e exercido. Assim, entre os vários exemplos dessas articulações, destaca-se o trabalho e, com ele, a preocupação contemporânea e global em substituir o trabalho humano tradicional pela máquina, preocupação causada principalmente pelo constante desenvolvimento da IA.

Diante dessas premissas, observa-se que o Direito e as profissões jurídicas não estão isentos dos impactos das tecnologias emergentes, como a IA e a Robótica, resultando em

dilemas entre a prática do tradicionalismo jurídico e a adesão às inovações proporcionadas pelas novas tecnologias, debate abordado nesta investigação.

Ratificando sua tese sobre as motivações que levam à mudança no cenário jurídico global, bem como suas consequências, na segunda edição de sua projeção, SUSSKIND (2017, p. 14-15) faz as atualizações necessárias sobre as relações jurídicas, suas novas multifunções e, ainda, novas considerações pertinentes sobre IA e o Direito. No atual cenário jurídico luso e brasileiro e mundial, a tecnologia ocupa cada vez mais espaço e impõe transformações, como o uso de algoritmos para busca de jurisprudência; petição ; ferramentas de busca de dados para cotação e execução; *startups* legais, como "*lawtechs*" ou "*legaltechs*", etc.

No que tange ao investimento em IA, RIGA (2019, p.1) destaca que “No Brasil, o escritório Urbano Vitalino Advogados, que tem mais de 80 anos de operação, investiu R\$ 800 mil na implementação da tecnologia de aprendizado de robôs para otimizar processos internos, aumentar a produtividade e conquistar mais clientes”.

Quanto à assertividade, o escritório Urbano Vitalino (2017, citado por RIGA, 2019, p.1) salienta que a “assistente de inteligência artificial Carol superou o nível de acerto de seres humanos com poucos meses de operação na tarefa de cadastro de processos. "É um trabalho manual muito minucioso e com altos níveis de erro", afirma Vitalino Neto. Entre seres humanos, 26% dos casos arquivados continham erros de digitação ou informação, conta o presidente da advocacia, enquanto que a IA tinha uma porcentagem de 2% de casos com problemas”.

No que concerne à expansão do emprego da IA, Riga (2019, p.1) preconiza que: “O bom desempenho de Carol fez com que a Urbano Vitalino Advogados expandisse a atuação de sua assistente-robô para outros processos da advocacia”.

No mesmo giro, “Com robôs da Oystr, escritório de advocacia otimiza tarefas repetitivas” (2021, Jun 03), descreve o sentimento externado por uma das sócias Rafaella Munhoz, sócia da Filla & Munhoz Rocha Advogados Associados (FMR): "Nós começamos a identificar dentro do escritório todas as atividades repetitivas e que poderiam ser automatizadas, como consulta aos sites dos tribunais e abastecimento do sistema do cliente".

Quanto à adoção da IA pela FMR advocacia, “Com robôs da Oystr, escritório de advocacia otimiza tarefas repetitivas” (2021, Jun 03) descreve que:

Visando automatizar esses processos rotineiros, todos realizados de forma manual, a FMR Advocacia firmou parceria com a *Oystr*, desenvolvedora de robôs inteligentes para a integração de escritórios de advocacia e departamentos jurídicos. "Essa parceria foi muito estratégica". A *Oystr* desenvolveu uma série de produtos exclusivos para nós, como os robôs de pauta de audiência trabalhista, que conferem de forma automatizada se a data de audiência dos processos está

correta ou se houve alguma alteração", explica. As soluções exclusivas desenvolvidas pela Oystre, conta a gestora, além de otimizar a rotina das equipes, reduziu custos operacionais. "Eu tinha uma equipe de colaboradores que, todos os dias perdia, em média, três horas realizando essa conferência manualmente. Agora, tudo isso é feito de forma automatizada". Outro ponto destacado é a assertividade: "Quando a gente automatiza determinadas atividades, além de direcionar o colaborador para outras demandas estratégicas, nós temos uma redução considerável de erros, pois, o robô é mais assertivo. Ele traz a informação completa, sem falhas", avalia a executiva.

Quanto à assertividade da IA, comparativamente a dos advogados, MELO (2018, p.1) assevera que:

Em um estudo recente, a *LawGeex*, startup de tecnologia jurídica, desafiou 20 advogados experientes a testar suas qualificações e conhecimentos contra o algoritmo propulsionado por IA desenvolvido pela firma — uma espécie de máquina *versus* humanos em uma batalha jurídica. A tropa de inteligência humana, adversária da inteligência artificial, foi composta por diretores jurídicos de grandes empresas, tais como *Goldman Sachs*, *Cisco* e *Alston & Bird*, e por advogados empregados e autônomos. Segundo o site do Fórum Econômico Mundial (FEM), o trabalho era examinar riscos contidos em cinco contratos de confidencialidade (NDAs – non-disclosure agreements). Em termos de precisão, um dos 20 advogados conseguiu empatar com a inteligência artificial. Ambos atingiram 94% de precisão nessa tarefa. Coletivamente, a inteligência artificial ganhou, porque o grupo de advogados atingiu a média de 85%. Mas os humanos foram um pouco prejudicados, porque a precisão de um dos integrantes da equipe foi de apenas 67%.

Relativamente à produtividade, o mesmo autor certifica que “Em termos de velocidade, a inteligência artificial arrasou. Deu um banho nos pobres humanos: cumpriu a tarefa de revisar todos os cinco contratos de confidencialidade em apenas 26 segundos. Em comparação, as mentes jurídicas da qualificada equipe de humanos levaram 92 minutos, em média, para concluir a tarefa. O advogado mais rápido na revisão dos contratos levou 51 minutos para executar o trabalho. O mais lento, 156 minutos. O mais rápido foi cerca de 100 vezes mais lento do que a inteligência artificial”.

Complementarmente, Melo (2018, p.1) salienta que “a realidade é que a tecnologia está revolucionando o trabalho que fazemos e como o fazemos. A inteligência artificial e os robôs estão se ocupando de tarefas repetitivas, subalternas. Os humanos devem se concentrar em trabalho que requer pensamento crítico. Mas as máquinas estão se tornando progressivamente melhores na imitação da inteligência humana e, a cada dia, fazendo mais e mais por nós. Já se pode fazer compras via *Alexa* e a *Netflix* pode lhe dizer o filme ou programa de TV que você gosta. o avanço da IA é o de essa tecnologia representar muito dinheiro para as empresas que a desenvolvem. De acordo com a firma de consultoria Gartner, o valor de mercado da IA deverá se situar na faixa de US\$ 1,2 trilhão em 2018 e US\$ 3,9 trilhões em 2022”.

A firma de consultoria McKinsey estima que 23% dos trabalhos jurídicos podem ser automatizados, embora outros aspectos importantes do cotidiano operacional das atividades dos advogados não sejam alcançados por essas tecnologias, a exemplo das atividades de relacionamentos com clientes e atuação nos tribunais.

A tabela a seguir, destaca a síntese das características da implantação da IA nas atividades operacionais dos escritórios entrevistados anteriormente.

Tabela 2 – Síntese das características da implementação da IA

Escritório	Questão	Proposta de solução	Investimento	Resultado	Fonte
Urbano Vitalino Advogados	Erro humano - 26% dos casos arquivados continham erros de digitação ou informação	automatizar o cadastro de processos de clientes na plataforma do escritório	R\$ 800 mil	- Ganho de Eficiência: Redução de 26% para 2% dos casos com problemas; e - Produtividade mensal de processos recebidos: cresceu 275%, migrando de 40.000 para 150.000	RIGA (2019)
Filla & Munhoz Rocha Advogados Associados(FMR)	Atividades repetitivas, como consulta aos sites dos tribunais e abastecimento do sistema do cliente"	Integração dos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos. Robôs de pauta de audiência trabalhista, que conferem de forma automatizada se a data de audiência dos processos está correta ou se houve alguma alteração.	Não Informado	- Otimizar a rotina das equipes, reduziu custos operacionais.	tiinside.com.br (2021)
LawGeex, startup de tecnologia jurídica	Levantar os riscos contidos em cinco contratos de confidencialidade (NDAs – <i>non-disclosure agreements</i>)	Desafio: 20 advogados experientes a testar suas qualificações e conhecimentos contra o algoritmo propulsionado por inteligência artificial (IA)	Não Informado	- Eficiência: AI: 94% de precisão; Grupo de advogados: média de 85%; -Produtividade na revisão de cinco contratos de confidencialidade: AI: 26 segundos; Grupo de advogados: 92 minutos, em média,	MELO (2018)

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos estudos abordados

3.1.3. Penetração e avanço das ferramentas tecnológicas

Esta seção foi composta, inicialmente, pela combinação de entrevistas realizadas por dois veículos da imprensa escrita portuguesa e americana, respectivamente Jornal Económico e Washington Post, juntos a escritórios advocatícios de Portugal, sequenciando-se pelo destaque de algumas práticas operacionais e estratégicas em nível de excelência, a partir da implantação de ferramentas tecnológicas de IA.

Os escritórios portugueses não dispensam sistemas de análise de dados e apoio a *& due diligences*. Ferramentas tecnológicas como *Kira*, *doXray*, *office vibe* ou *Luminance* entraram nas sociedades de advogados para facilitar a recepção de *feedback* por parte dos próprios colaboradores ou analisar dados em massa.

A partir dessa linha de inserção da inteligência tecnológica nos processos dos escritórios, passa-se a descrever as respostas da entrevista estruturada com base em dois questionamentos propostos pelo Jornal Económico/Pt, em setembro de 2019, aos gestores de escritórios jurídicos e instituições de ensino (IE), sendo a primeira acerca do uso de “*robot lawyers*” como complemento às atividades desenvolvidas pelos escritórios e em como a tecnologia estaria colaborando no assessoramento jurídico e, a segunda, sobre a formação que o aluno de direito em Portugal deve ter para tornar-se o advogado dos tempos modernos.

Acerca do primeiro questionamento, a consultora para inovação Sofia Barros Caryalhosa - Sócia da CTSU, salienta que:

No âmbito da nossa avaliação sobre esta matéria ainda não se tornou claro que, além das aplicações já existentes e comuns no nosso mercado, os denominados “*robot lawyers*”, quer em matéria de IA, quer no âmbito de tecnologias de automação de processos, constituam uma eletiva mais valia quando se trata de aplicar as suas valências ao mercado português, para além da necessária aferição da relação custo/benefício.

[...]

A CTSU tem um departamento de knowledge management que tem vindo a acompanhar a evolução tecnológica no mercado da advocacia. Este nosso departamento tem já um acervo considerável de conteúdo; produtos de acesso fácil que visa, principalmente na área dos contratos e do M&A, a eficiência, assegurar padrões uniformes e mitigar riscos. Neste momento, estamos já a utilizar algumas plataformas informáticas na área do contencioso e temos outras em avaliação adiantada em conjunto com o *network* internacional de sociedades de advogados que integramos. As ferramentas relativas ao corporate secretarial, às *due diligence*, à proteção de dados e ao compliance já estão a começar a ser utilizadas ou em fase final de preparação. Por outro lado, a CTSU está a implementar ferramentas informáticas que permitem uma interação on-line com os clientes acompanhando a evolução do mercado internacional. Estas ferramentas podem significar uma redução de custos, quer para a CTSU, quer para os clientes, e acreditamos que, no futuro, será desta forma que, grande parte dos serviços jurídicos serão prestados. (CARYALHOSA, entrevistada pelo Jornal Económico/Pt, 2019).

O representante do Escritório Sêrvulo & Associados/Pt, Paulo Câmara - Managing partner, ressalta que:

A Sêrvulo está devidamente equipada com as modernas soluções informáticas necessárias para a atividade, mas não tem, por ora, serviços robotizados em funcionamento. Nos dias de hoje verifica-se, cada vez mais, uma crescente dependência nas tecnologias para o exercício das mais diversas atividades profissionais. A prestação de serviços jurídicos pelas sociedades de advogados não é diferente: se por um lado é essencial estar a par das inovações tecnológicas para dar resposta e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das empresas, por outro, começam a surgir tecnologias que auxiliam a execução dos serviços jurídicos prestados pelas sociedades. Por isso, a utilização de tecnologias nas sociedades de advogados, que pretendem garantir a otimização e celeridade no desempenho dos seus serviços, é hoje indispensável. (CÂMARA, entrevistado pelo Jornal Económico/Pt, 2019)

João Miranda de Sousa - Managing partner, do Escritório Garrigues/Pt, por sua vez, destaca que:

No âmbito da revisão de documentos, nos processos de *due diligence*, utilizamos ferramentas de *machine learning* que permitem automatizar as revisões e reduzem substancialmente a necessidade de intervenção humana. Estas ferramentas analisam automaticamente documentos e informação crucial dos mesmos, economizando o tempo que os advogados dedicam ao processo de revisão. O uso destas ferramentas, juntamente com vários sistemas de legal *drafting* e o nosso robô Proces@ para a gestão de documentação jurídica, permitem que uma série de tarefas sejam executadas com maior qualidade, mais rapidamente e com menos recursos. Os sistemas de Inteligência Artificial estão a permitir libertar os advogados de tarefas rotineiras de reduzido valor intelectual como, por exemplo, as que consistem em extração segmentada de informação de grandes compilações de dados, permitindo-lhes utilizar o seu tempo e talento em tarefas intelectualmente mais exigentes e estimulantes. Estamos ainda numa fase muito embrionária do desenvolvimento dos sistemas de inteligência artificial, mas acreditamos que, num futuro próximo, estes verão melhorada a sua eficiência e a rapidez e a segurança dos respetivos processos. Tudo isso, no entanto, não dispensará seguramente a intervenção de advogados que, em última instância, devem rever, validar e assumir a responsabilidade pelo resultado final. (SOUSA, entrevistado pelo Jornal Económico /Pt, 2019)

Por fim, em nome do Escritório Cuatrecasas/Pt, Maria João Ricou, managing partner, preconiza que:

A Inovação é fundamental num mercado altamente competitivo como o da advocacia e na Cuatrecasas já recorremos à Inteligência Artificial (IA) para apoio em diversas tarefas. Juntamos advogados, especialistas em gestão do conhecimento e engenheiros de Tecnologias da Informação para testar a IA nos nossos procedimentos e atualmente estamos a usar os sistemas Kira e do Xray, ambos baseados em tecnologia de aprendizagem automática e análise de dados em massa. O Kira identifica e extrai informação para de lease agreements e extrai ainda licheiros de bancos para preenchimento de formularias. O do Xray permite a extração de 50 entidades (termos-chave) de registros de notas de registro de propriedades e a análise de grandes volumes de Informação (entre 500 e 10.000 documentos). Não são robot lawyers e não dispensam advogados. A parametrização e supervisão têm, aliás, de ser feitas por advogados muito experientes. Como resultados verificamos a redução do tempo que os profissionais passam a tratar de atividades de pouco valor acrescentado e uma melhor gestão do tempo, menos riscos e uma capacidade de análise documental, acrescida. Esta foi uma das vertentes que fundamentou a

atribuição à Cuatrecasas do prêmio do 'Financial Times' de firma mais inovadora da Europa Continental em 2018. A tecnologia tem estado cada vez mais presente na assessoria jurídica que prestamos às empresas. A nossa estratégia tem dois eixos principais: 'Law for Technology', com grupos que estudam as implicações jurídicas do desenvolvimento Tecnológico em diversos setores económicos e, de forma transversal, nas relações laborais; e 'Technology for Lawyers', que passa pela integração de IA e por programas de capacitação digital dos advogados e profissionais da organização que permitam a assimilação de novos *softwares* e aplicações Informáticas com ganhos de eficiência e agilidade na prestação de serviços em benefício dos clientes. (RICO, entrevistada pelo Jornal Económico /Pt, 2019)

No que diz respeito ao segundo questionamento, sobre a formação que o aluno de direito em Portugal deve ter para tornar-se o advogado dos tempos modernos, o Sr. Matias, diretor da Instituição de Ensino Escola Católica *Global School of Law*, assegura que “Uma formação de base sólida é indispensável para qualquer jurista dos tempos atuais. Porém, hoje é ponto assente que isso por si só já não basta. Atualmente, em todas as profissões assiste-se cada vez mais à necessidade de formação permanente e à reatualização de conhecimento. Mas isso não significa apenas que um jurista tenha que regressar de quando em quando aos bancos de aprendizagem. Significa, sobretudo, que sua formação de base tem que prepará-lo para um mundo em mudança para ter agilidade crítica mental e se adaptar a diferentes ambientes normativos” (MATIAS, entrevistado pelo Jornal Económico/Pt, 2019).

Já Manuel Jose Damásio, administrador adjunto da Universidade Lusófona/Pt, assim se posiciona:

Deve garantir que possui competências genéricas ao nível do domínio de línguas, literacia computacional e capacidade de raciocínio crítico, que promova a capacidade de interpretação dos elementos que lhe são apresentados pelo mundo em seu redor, e a partir deles construir um discurso argumentativo, coerente e certo. No quadro específico dos estudos jurídicos, deve realizar parte do seu percurso académico fora da escola de origem ao abrigo de programas de internacionalização. Bem assim, frequentar estágios profissionais em instituições públicas (conservatórias, tribunais...) ou em escritórios de advocacia. Com efeito, a vertente prática, associada a uma sólida formação dogmática, estimula o juízo crítico-reflexivo dos estudantes, essencial a quem pretende evidenciar-se numa das áreas mais exigentes do Direito. Na perspectiva da continuidade dos estudos jurídicos além da licenciatura, assinala-se a necessidade da realização de um mestrado visando uma especialização científica ou profissional. (DAMÁSIO, entrevistado pelo Jornal Económico/Pt, 2019)

A tabela a seguir, constituída a partir das respostas anteriores dos gestores dos escritórios jurídicos e IE entrevistados pelo Jornal Económico/Pt, cujo lastro norteador teve por premissa a inserção da IA nos processos dos escritórios, tem por finalidade salientar os benefícios agregados à qualidade e produtividade das atividades dos escritórios e IE entrevistados, que implantaram a IA em suas operações.

Tabela 3 - Síntese esquemática da entrevista realizada junto aos escritórios e IE portugueses pelo Jornal Económico /Pt, 2019.

Escritório/IE	Tecnologia implantadas	Benefício/Entendimento	Fonte e Questões tratadas
CTSU	Plataformas informáticas na área do contencioso; Corporate secretarial, às <i>due diligence</i> , à proteção de dados e ao <i>compliance</i>	Benefício: interação on-line com os clientes acompanhando a evolução do mercado internacional e redução de custos escritório-cliente	Jornal Económico /Pt, 2019: “Utilizam 'robot lawyers' como complemento ao vosso trabalho? Como é que a tecnologia tem apoiado as assessorias jurídicas?”
Sêrvulo & Associados	Modernas soluções informáticas, não especificadas	Entendimento: a utilização de tecnologias nas sociedades de advogados, que pretendem garantir a otimização e celeridade no desempenho dos seus serviços, é hoje indispensável	
Garrigues	<i>Machine learning</i>	Benefícios: automação das revisões e redução substancial da necessidade de intervenção humana. Redução do tempo de dedicação dos advogados nos processos de revisão. Maior qualidade, agilidade e menos recursos na execução das tarefas	
Cuatrecasas	sistemas Kira e Xray, ambos baseados em tecnologia de aprendizagem automática e análise de dados em massa	Benefícios: Kira - identificação e extração de informação de lease agreements e de licheiros de bancos para preenchimento de formulários; Xray - extração de 50 entidades (termos-chave) de registros de notas dos registros de propriedades, além da análise de grandes volumes de Informação (entre 500 e 10.000 documentos). Redução do tempo que os profissionais passam a tratar de atividades de pouco valor, acrescentado de uma melhor gestão do tempo, menor risco e ganhos de eficiência e agilidade na capacidade de análise documental em favor dos serviços aos clientes	
IE - Católica Global School of Law	Entendimento – Indispensável formação de base sólida. Juristas com formação capaz entender um mundo em mudança para ter agilidade critica mental e se adaptar a diferentes ambientes normativos		Jornal Económico /Pt, 2019: “Que formação deve ter um aluno de direito em Portugal para se tornar o advogado dos tempos modernos?”
IE - Universidade Lusófona	os estudos jurídicos, deve realizar parte do seu percurso académico fora da escola de origem ao abrigo de programas de internacionalização. Bem assim, frequentar estágios profissionais em instituições públicas (conservatórias, tribunais...) ou em escritórios de advocacia. Com efeito, a vertente prática, associada a uma sólida formação dogmática, estimula o juízo crítico-reflexivo dos estudantes, essencial a quem pretende evidenciar-se numa das áreas mais exigentes do Direito		

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos estudos abordados

Enfrentadas as duas questões anteriores, passa-se a descrever a aplicação de algumas ferramentas tecnológicas e de investimentos realizados nesta área, a partir da entrevista publicada pelo Jornal *Washington Post*, referente ao artigo de Ana Sofia Franco (2018), intitulado: “Tecnologia chega aos escritórios. A inteligência artificial já transforma a advocacia”, estruturado com base em entrevista realizada com seis escritórios portugueses de advocacias, acerca da inserção das inovações tecnológicas no âmbito de suas operações.

Inicialmente, a entrevistadora Ana Sofia Franco (2018) assevera que são “diferentes as formas pelas quais a tecnologia já influencia a prática dos grandes escritórios. Dos sistemas de revisão de documentos ao acesso remoto a e-mails, passando pela última tendência de inteligência artificial para rever contratos, assistimos, atualmente, a uma corrida tecnológica cada vez mais difícil de acompanhar. Um processo que tem tido um impacto em todas as atividades económicas e que começa a chegar, praticamente, a todas as profissões”.

Sequencialmente, a interlocutora passa a expor as entrevistas realizadas com os escritórios, objeto de seu artigo, a partir da seguinte propositura “será que os advogados estão a um passo de desaparecer?”.

Além da ênfase atribuída ao surgimento de uma nova revolução tecnológica, escorada na robótica e na inteligência artificial, o consultor para inovação do escritório, Luís Barreto Xavier, consignou que já se encontra “em andamento nas sociedades de advogados mais sofisticadas, como é o caso da Abreu Advogados. Não apostar nas novas soluções tecnológicas é um erro que pode custar caro. Mas investir prematuramente e em força em soluções que ainda estão em fase muito inicial implica também elevados custos financeiros e de oportunidade” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

No que concerne ao escritório CMS Rui Pena & Arnaut, a entrevistadora Ana Sofia Franco (2018) aponta que “há dois anos que o escritório anda a treinar o Kira – uma tecnologia de revisão automatizada de contratos assente em *machine learning*. Em 2017 começou a ser aplicada em operações de M&A. Um dos casos foi com a HP”.

Em consonância com o argumento da entrevistadora, a sócia entrevistada do mesmo escritório CMS Rui Pena & Arnaut, Margarida Vila Franca, ressaltou que no “âmbito da compra pela HP do negócio de impressoras da Samsung, em que a CMS atuou como assessor jurídico da HP, e no qual o escritório português participou ativamente, o Kira foi utilizado na revisão de 2500 contratos, oriundos de 27 jurisdições e produzidos em 23 idiomas, o que se traduziu em ganhos de eficiência estimados em 30% que muito agradaram o cliente, considerando a dimensão da operação” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

Relativamente ao escritório PLMJ, o sócio entrevistado, Paulo Farinha Alves, ressalta que “conta com uma equipe que se dedica à gestão do conhecimento e à procura de formas de inovar a prática. O uso inteligente da tecnologia por parte dos advogados e restantes colaboradores permite-lhes melhorar o seu desempenho profissional [...]. São frequentes as sessões de formação no escritório sobre as inovações que vamos implementado, para que a inovação, seja qual for a sua natureza, esteja verdadeiramente impregnada no dia-a-dia da nossa organização” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

Quanto à qualidade e produtividade de informação processada, o sócio entrevistado do escritório PLMJ, Paulo Farinha Alves, por sua vez, registra que o “exemplo mais paradigmático é a análise de quantidades massivas de informação, que podem hoje ser feitas com muita qualidade e com muito maior velocidade com o auxílio a ferramentas informáticas de IA. E isso liberta os advogados, por exemplo numa transação, para a análise de questões mais complexas. É um mundo que oferece possibilidades infinitas e que veio para mudar a rotina e torná-la mais simples. Estou convencido de que iremos falar sobre estes temas nas próximas décadas. Não pelo receio de que elas possam substituir os advogados, mas pelas oportunidades que criam e pelo aumento de eficiência e eficácia que proporcionam. Neste caso o futuro é mesmo agora. Não tenho dúvidas sobre isso” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

Quanto ao uso e benefício agregados ao escritório PLMJ a partir da IA, a entrevistadora Ana Sofia Franco (2018) salienta que “Também na PLMJ já se começou a usar o Kira. O sistema não está ainda disponível em português, mas vai estar a ser desenvolvida essa funcionalidade, através da parceria entre este piloto de inteligência artificial e a sociedade. A verdade é que já ajuda os advogados na automatização e extração de informação, em cláusulas ou disposições contratuais de contratos estruturados e não estruturados. Práticas essas que já começam a mudar o dia-a-dia dos escritórios, com a inteligência artificial a emancipar os advogados das tarefas burocráticas”.

Relativamente ao escritório Garrigues, a autora do artigo e entrevistadora salienta que:

Na Garrigues, os departamentos de gestão do conhecimento e de tecnologia têm como objetivos últimos a economia de tempo e maior eficiência no trabalho, conseguidos através da aplicação de inteligência artificial e de novas tecnologias a processos legais tradicionais. É através de um *software* de IA que é feita a revisão de documentos neste escritório, que analisa automaticamente contratos e outros documentos, deteta erros e incongruências, e facilita aos advogados a sua correção. Contam ainda com o *Proces@*, um robot concebido pela Garrigues e pelo *Instituto de Ingeniera del Conocimiento* da Universidade Autónoma de Madrid, que já começou a ser usado em Espanha para analisar a documentação jurídica que é recebida no escritório. É a primeira vez que um escritório cria e implementa um sistema deste tipo em espanhol. Uma das grandes vantagens do *Proces@* é a capacidade para transformar arquivos de áudio e documentos multimédia em texto indexável. (FRANCO, Ana Sofia, 2018)

Já no que diz respeito ao escritório MLGTS, aduz Franco (2018) que “além de *softwares* de edição e comparação de textos, bem como de gestão documental, há muitos anos que os advogados têm acesso remoto à sua caixa de e-mail”, destacando o posicionamento do entrevistado Eduardo Paulino, sócio do escritório, de que essa “circunstância, que hoje damos como adquirida, foi porventura aquela que mais profundamente mudou o modo como a tecnologia começou verdadeiramente a influenciar as práticas dos escritórios e a inovar o dia-a-dia de um advogado. Ainda que a inteligência artificial não permita dispensar a criatividade do advogado, estas ferramentas vão contribuir para aumentar tanto a produtividade interna quanto a velocidade e eficiência do trabalho entregue ao cliente” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

No que pertine ao escritório VdA, a autora afiança que, naquele escritório “a mobilidade teve um novo impulso dado pelo novo posto de trabalho do escritório, em Santos, com a implementação da Microsoft Surface, e uma estratégia baseada em Windows 10 e Office 365, que potencia a partilha de tarefas e documentos, como a comunicação via Skype *from Business*. As infraestruturas da nova sede da sociedade também contribuem para um ambiente inovador, já que esta foi preparada com tecnologias de apresentação sem fios, vídeo e áudio conferência integrada e controlo de domótica” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

Finalmente, a autora expõe o posicionamento dos advogados Rui Alves e Sofia Barata da VdA, acerca da realidade de transformação digital e tecnológica, consignando que esta irá “até intensificar-se, sobretudo nos ganhos de eficiência e otimização, através do reforço da análise, classificação e automação documental, da otimização e gestão de processos judiciais e administrativos e gestão de projetos, culminando em 2020 com a finalização do programa VdAmbição – que delineou o plano estratégico de evolução para o quadriénio” (FRANCO, Ana Sofia, 2018).

A tabela a seguir sintetiza os principais benefícios gerados pelas ferramentas tecnológicas em favor das operações dos escritórios, anteriormente entrevistados por Franco (2018).

Tabela 4 - Síntese esquemática da entrevista realizada junto aos escritórios portugueses, por Franco (2018) -
Jornal Washington Post

Escritório	Tecnologia	Benefício/Entendimento
Abreu Advogados	Robótica e IA	Não apostar nas novas soluções tecnológicas é um erro que pode custar caro.
CMS Rui Pena & Arnaut	<i>Software Kira</i>	Revisão automatizada de contratos assente em <i>machine learning</i> .
PLMJ	<i>Software Kira</i>	Emancipar os advogados das tarefas burocráticas
Garrigues	Robot Proces@	Transformar arquivos de áudio e documentos multimédia em texto indexável.
MLGTS	<i>Softwares</i> de edição e comparação de textos e gestão documental	Produtividade interna quanto à velocidade e eficiência do trabalho entregue ao cliente.
VDA	Microsoft Surface e uma estratégia baseada em Windows 10 e Office 365	Potencia a partilha de tarefas e documentos, como a comunicação via Skype <i>from Business</i> .

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos estudos abordados

Concluídos os relatos dos gestores dos escritórios entrevistados pelos Jornais Econômico/Pt e Washington Post, a seguir passa-se a ressaltar alguns casos específicos da inserção da IA em alguns escritórios além das fronteiras portuguesa, a exemplo de um dos maiores escritórios de advocacia dos Estados Unidos, que se tornou o primeiro a anunciar publicamente que “contratou” um robô-advogado para ajudar nos casos de aplicação da lei de falências. O robô, chamado ROSS, tem sido vendido como “o primeiro advogado artificialmente inteligente do mundo”.

ROSS se juntou às fileiras do escritório de advocacia BakerHostetler. O sistema de inteligência artificial usa tecnologia Watson, da IBM, e servirá como um pesquisador legal para a empresa. Seu papel será peneirar milhares de documentos para reforçar os casos defendidos pelo escritório, um trabalho normalmente feito por advogados recém-saídos das universidades.

“ROSS destaca passagens relevantes da lei e, em seguida, permite que advogados interajam. Eles podem reforçar a hipótese defendida por ROSS ou questioná-la”, explica ao *Washington Post*, Andrew Arruda, presidente-executivo da ROSS Intelligence. O *software* permite que a equipe legal rejeite ou endosse os trechos com base na interpretação do robô.

ROSS utiliza a tecnologia de *machine learning* (em que a máquina continuamente aprende) para refinar os métodos de pesquisa. O robô-legal é acessado por computador e o pagamento se dá como em um serviço de assinatura.

Um futuro no qual ROSS ou advogados-robôs semelhantes serão utilizados em todos os EUA pode não estar muito longe, de acordo com Ryan Calo, professor de Direito e escritor que se dedica ao cruzamento de tecnologia e lei.

“O uso de *softwares* complexos na aplicação da legislação é comum”, diz Calo. “Watson é uma ferramenta - aplicável ao Direito, Medicina ou qualquer outro contexto - que auxilia os profissionais a concluírem um julgamento. Aposto que não usar esses sistemas será visto, no futuro, como algo antiquado e até mesmo irresponsável, como escrever um bilhete em uma máquina de escrever”.

A contratação de Ross pela BakerHostetler, uma empresa com 900 advogados, representa uma grande vitória para a ROSS Intelligence, que quer assegurar sua eficiência às grandes companhias do campo legal. “Nosso objetivo é ter ROSS na equipe legal de todos os advogados do mundo”, diz Arruda, que afirma estar testando o sistema em outras áreas de atuação além da lei de falências.

Mais recentemente, tem-se observado aumento significativo empresas *startups* dedicadas a soluções para empresas do campo legal. Elas usam tecnologia de mineração de dados e análise de documentos legais públicos para criar poderosos bots (robôs com funções humanas) de lei. Há *softwares* como o Legal, da Lex Machina, que vasculha documentos judiciais públicos usando processamento de linguagem para ajudar a prever como um juiz irá decidir sobre determinado tipo de caso. Outra startup, chamada CaseText, usa crowdsourcing para analisar milhares de casos legais estaduais e federais dos Estados Unidos.

Os advogados humanos deveriam estar preocupados? A BakerHostetler vem salientando que não. “ROSS não é uma forma de substituir os nossos profissionais. É uma ferramenta complementar para ajudá-los a agilizar o serviço, aprender de forma mais rápida e melhorar continuamente”, diz Bob Craig, da BakerHostetler.

Arruda, da ROSS Intelligence, concorda. “Com ROSS, os advogados podem se concentrar em defender seus clientes e em serem criativos em vez de passar horas mergulhados em centenas de *links* ou de páginas de processos a procura de passagens da lei que eles precisam”, diz. “Os advogados humanos estão no centro do sistema que construímos.” (ANDREW ARRUDA, presidente-executivo da ROSS Intelligence, entrevistado pelo Jornal *Washington Post*/USA, 2016)

Recentemente, ainda que por decorrência trágica, a IA foi impulsionada pela pandemia covid-19, com o consequente isolamento social e a necessidade de busca de serviços jurídicos, entre os quais se destacam: trabalho remoto/home office e execução de serviços, reuniões e audiências, petição eletrônica, entre outros. O rumo dessas mudanças que afetam todas as partes (deputados, representados, judiciário) permanece evidente e que a adaptação às novas tecnologias se torna não apenas um meio de apoio, mas, em certa medida, necessária à sobrevivência.

A tecnologia digital teve, e continuará a ter, impacto na profissão jurídica. Alguns aspectos que apontam essa tendência, a exemplo de previsões sobre o futuro da profissão jurídica, quanto à relacionada à descontinuidade das atividades dos advogados profissionais e o desemprego dos advogados com formação jurídica. Robôs, bancos de dados e mecanismos de busca de informações substituirão os advogados. No entanto, tais projeções são questionáveis.

O robô é notável pela comunicação interpessoal, que normalmente é necessária quando os clientes entram em contato com um advogado. Além disso, cada caso jurídico tem suas próprias nuances, que podem ter efeitos sutis na solução, e se os programas de computador não cobrirem essas nuances, não será no campo da pesquisa de inteligência artificial. Portanto, enquanto a lei puder prever absolutamente o comportamento humano, isto é, enquanto os humanos existirem livremente, os robôs não substituirão os advogados (OVCHINNIKOV, 2019, p. 26-32).

Afinal, robôs de advogados foram criados para assessorar clientes sem o envolvimento de advogados. A empresa russa Pravoved ensina a máquina a responder a perguntas sobre proteção ao consumidor. Atualmente, os robôs são responsáveis por resolver 85% desses problemas (BAGAEV, 2017). No entanto, 15% das perguntas mais difíceis que a máquina não responde, o advogado humano aconselha.

Conforme já mencionado, a tecnologia digital teve um grande impacto na profissão jurídica, tornando-a mais fácil. Existe ainda um novo termo - LegalTech, que significa prestação de serviços de TI para atividades jurídicas profissionais e prestação de serviços jurídicos a consumidores que utilizam tecnologia da informação. No entanto, o procedimento não pode determinar o estado de espírito de uma pessoa ou o real propósito de entrar em contato com um advogado.

A tecnologia digital liberará defensores do futuro de muitos trabalhos, tornando a indústria mais criativa, semelhante à arte. Paralelamente, os advogados tratam dos processos

mais complexos que requerem uma formação profissional séria, incluindo questões relacionadas com a audiência de processos em tribunal.

Nesse sentido, pode-se esperar que a demanda pelos serviços dos escritórios advocatícios diminua, tendo em vista o acesso a informações, antes restritas à classe de advogados, serem disponibilizadas aos cidadãos e, estes, por sua vez, resolvam de forma independente muitas das questões por meio do acesso a informações contidas nos sistemas jurídicos e bancos de dados (por exemplo, eles usarão o contratante para prepará-los). Somase a essa possibilidade, o fato de as organizações tenderem a reduzir o número de advogados e terceirizá-los para escritórios de advocacia

Ainda no mesmo giro, é crível esperar que o número de advogados envolvidos em processos judiciais venha a diminuir, uma vez que a IA tenderá a substituir diversos cargos, juízes assistentes, escrivães e até os próprios juízes. No giro oposto, tais hipóteses podem não prosperar, dado que a presença de advogados se justifica pelos benefícios econômicos de suas atividades. Apesar disso, na análise custo-benefício é bem provável que para as organizações advocatícias de pequeno porte não seja viável financeiramente ter seu próprio corpo de advogados; o contrário é espetável para as de grande porte.

Na mesma linha, a participação das grandes empresas jurídicas (incluídas as empresas com 100 funcionários) era de apenas 0,2%; aproximadamente, cada uma das 14 organizações empregava mais de 20 pessoas, e 60% das organizações eram compostas por duas pessoas (MOISEEVA, 2020, p. 331-352). Portanto, pode-se afirmar que o mercado de serviços de consultoria na Rússia não está suficientemente desenvolvido e a qualidade desses serviços é baixa. Portanto, os advogados consultores não podem deslocar os consultores jurídicos organizacionais do mercado de serviços jurídicos.

Na Rússia, o setor bancário é líder na adoção de IA. Os advogados do Sberbank já enfrentaram as consequências da digitalização. Em 21 de julho de 2017, o chefe do Sberbank G. Gref afirmou que: "No ano passado, 450 advogados que preparavam ações judiciais em nosso país ficaram no passado e diminuíram. Nossa rede neural prepara reivindicações melhor do que advogados" (NEW KALININGRAD, 2017, p. 68).

Geralmente, devido à introdução de advogados robóticos, o Sberbank planejou demitir cerca de 3.000 advogados em 2017 (RBC, 2017). Além disso, em 1º de setembro de 2018, o VTB Bank anunciou o lançamento do robô coletor (RBC, 2018). Isso significa que o avanço da tecnologia digital da profissão jurídica na Rússia está em alta.

A relação entre advogados digitais e tradicionais mudará com o tempo. Se agora a grande maioria dos advogados russos não está familiarizada com as tecnologias digitais e

tecnologias LegalTech, com exceção dos sistemas de direitos de pesquisa e portais da Internet mencionados anteriormente, isso mudará no futuro. Mais e mais advogados aceitarão e usarão novas tecnologias e passarão do tradicional ao digital. Acreditamos que a divisão dos advogados nas áreas digital e tradicional existe em todos os países. Sua relação é determinada pelas peculiaridades da digitalização da área jurídica de cada estado.

O repensar dos serviços jurídicos chegou à conclusão de que o desenvolvimento da tecnologia da informação levará uma mudança radical na profissão jurídica e um mercado de serviços jurídicos. Os serviços jurídicos estão se tornando muito mais baratos e, portanto, mais acessíveis à população. Eles desenvolvem peça a peça um produto exclusivo para um produto típico produzido em massa.

Os serviços jurídicos às vezes são terceirizados para outros advogados mais baratos e até mesmo para outros países com mão de obra barata. Como resultado, o trabalho jurídico não será mais tão alto e tão bem pago (SUSSKIND, 2010, p. 55). No que pese o futuro profissional, o autor examina os processos de mudança no desempenho profissional sob a influência da tecnologia, em específico sobre como a tecnologia mudará o trabalho dos especialistas, SUSSKIND (2017, p. 14-15). Preconiza, ainda, que o futuro das profissões dependerá não só do desenvolvimento das tecnologias, mas também dos especialistas que as utilizam.

No tema principal de seu livro - sob a influência de novas tecnologias jurídicas – o autor postula que a profissão jurídica parou de melhorar e espera mudanças significativas para as quais graduados em faculdades de direito e gerentes de escritórios de advocacia devem se preparar (SUSSKIND, 2017, p. 14-15).

Em seu último trabalho, SUSSKIND (2019, p. 98), *Online Courts and the Future of Justice*, o autor discute acerca da transformação dos procedimentos jurídicos sob a influência das novas tecnologias, asseverando que, no futuro, os tribunais se tornarão , onde as decisões ainda serão feitas por juízes humanos, mas não haverá tribunais físicos.

No artigo *Legal Technologies 3.0*, Goodenough descreveu as diferentes fases da inovação tecnológica legal usando os símbolos 1.0, 2.0, 3.0: o nível 1.0, representa a expansão das habilidades humanas usando tecnologias jurídicas (localização de informações jurídicas, criação de documentos e administração de práticas jurídicas); o nível avançado 2.0, a pesquisa eletrônica permite excluir a visualização dos documentos encontrados e, assim, transferir parte do trabalho humano para o computador; o nível 3.0, por fim, é uma nova tecnologia ainda não disponível que pode substituir os abacates. Sua criação mudará completamente a realidade jurídica, pois a lei e sua aplicação são acessíveis a todos e não é

necessário recorrer a advogados profissionais (VOGL, 2016). Também é possível usar as ferramentas do *Contract Builder* para não advogados.

Chegado ao final dos destaques abordados, as seguintes principais conclusões podem ser assim sintetizadas:

1. As tecnologias digitais já são utilizadas na ocupação legal, e sua posterior implementação levará à sua completa transformação;
2. As principais orientações para mudar a ocupação legal têm foco na substituição do advogado humano, que realiza operações jurídicas padrão de rotina pelo advogado robótico, no fortalecimento da criatividade, na melhoria do profissionalismo e na alteração das condições de trabalho dos advogados;
3. A principal característica da formação profissional do advogado será a capacidade de utilização do *LegalTech* (tecnologia jurídica);
4. A transformação da profissão de advogado conduzirá à transformação da formação jurídica, que se traduzirá na necessidade de adequar formação e treinamento, visando o manuseio das ferramentas tecnológicas pelos profissionais do direito.

Em suma, a relevância do resultado da implantação da tecnologia digital na ocupação legal, tanto na Rússia, quanto no exterior, tem por ponto focal a divisão dos advogados em digital e tradicional.

3.2. Principais desafios do uso da tecnologia na advocacia

Atualmente, a aceleração intensa do progresso tecnológico tem transformado as atividades inerentes a diversos processos organizacionais. Diariamente, nas áreas mais amplas da atividade humana, há notícias de invenções, melhorias e inovações e, no que pertine às ferramentas tecnológicas de suporte, há tempo de aprender, gerenciar e usá-las corretamente. Essas inovações sempre são criadas com o intuito de facilitar a vida do ser humano em sociedade. No mundo jurídico não é diferente. A jurisprudência tenta estabelecer padrões de comportamento para impor regras que devem ser seguidas para resolver disputas existentes na sociedade.

Percebe-se que, entre outros fatores, o crescimento populacional e as leis amplamente aplicáveis no ordenamento jurídico brasileiro têm elevado a demanda pelo Judiciário por parte da sociedade. Esse crescimento tende a reduzir a eficiência, dificultando o acesso em decorrência do aumento natural das filas dos processos.

Diante disso, a emenda constitucional em seu Art. 45, de 30 de dezembro de 2004, nos possibilita compreender a reforma do sistema do poder judiciário, cujo objetivo é alterar a superestrutura do poder, focando o princípio do prazo razoável estipulado no art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB (1988): “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Essas mudanças incluem o uso de plataformas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para aumentar a transparência, eficiência e participação das instituições jurisdicionais. As tecnologias de informação e comunicação prevalecerão para facilitar o acesso à justiça e o processamento judicial simultâneo, favorecendo o cumprimento dos princípios da presente discussão e da regulação do tratamento dos processos em meios eletrônicos, implementada pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que agregou maior celeridade aos processos judiciais.

Surgiu, assim, a lei do PJe, cujo objetivo principal visa a celeridade dos processos e a busca por soluções para os conflitos nos tribunais, de modo que o Estado possa exercer a jurisdição e realize os direitos democráticos nas atividades diárias de todas as pessoas. ZAMUR FILHO (2011, p. 3-4) argumenta que:

O “Processo Eletrônico” é um meio de se efetivar a presença do Estado Democrático de Direito no cotidiano das pessoas pela realização dos escopos da jurisdição em todas as suas dimensões, com especial destaque para as possibilidades de alcance da pacificação pela educação, participação e confirmação da autoridade concreta do direito. Ao se constatar que a Internet possibilita a interação dos sujeitos processuais, de modo bidirecional e colaborativo, e de forma imediata e ampla, o fenômeno ultrapassa a questão de técnica processual e se insere no campo das opções políticas que a sociedade irá fazer em prol de uma Ciberdemocracia. Os avanços constantes e cada vez mais rápidos da Internet e as possibilidades do ciberespaço na última década têm tornado insuficiente a produção legislativa sobre um tema tão inovador e mutante. Em alguns aspectos, as previsões e determinações legais que já admitiam regras processuais aplicáveis ao universo digital, há pouco tempo vigentes, já se encontram ultrapassadas. Existem, por um lado, vazios normativos, enquanto que de outro se observa a incipiência da jurisprudência sobre questões tão novas e polêmicas. A Cibercultura é um fenômeno para o qual não se delinea, por ora, limites quanto à extensão e profundidade das alterações nos padrões de relacionamento, das linguagens possíveis, das futuras conformações do Estado, da Jurisdição e do modo que se operará o Processo.

A lei do processo eletrônico envolveu, inicialmente, a introdução de sistemas nos diferentes Estados, o que gerou algumas dificuldades de acesso às jurisdições devido às grandes diferenças entre os modelos de sistemas implantados. Apenas em 2013, pela Resolução nº 185 do CNJ, e aproveitando a destinação prevista no artigo 18 da Lei nº 11.419/2006 para os órgãos judiciais constituídos pelo PJe, unidos em território brasileiro, ficou definido que, a partir daquele momento, nenhum tribunal poderia criar outro sistema. Essa resolução regulamentou a forma de tratar todo o processo eletronicamente.

Quanto à efetiva adoção do processo eletrônico em Portugal, ELIAS FILHO e SILVA (s.d, p.1) relatam que, conforme “foi informado por alguns advogados e Juízes atuantes em Lisboa, alguns servidores dos Tribunais estavam tão despreparados para lidar com esse tipo de tecnologia que quando recebiam um e-mail com assinatura electrónica qualificada certificada por entidade certificadora credenciada, pensavam que se tratava de arquivos com vírus ou SPAM, e automaticamente o apagavam, fato que ocasionou diversos transtornos de ordem processual, com o atraso de centenas de processos que não foram devidamente cadastrados”.

Apesar da complexidade para a implantação dessa inovação nos tribunais, ELIAS FILHO e SILVA (s.d, p.1) destacam que “mesmo com um sistema processual burocrático e formalista, Portugal foi um dos primeiros países a se adequar a essas disposições, no tocante a implementação do processo eletrônico, e para a produção de atos processuais por esse meio, mediante utilização de uma assinatura eletrônica qualificada”.

Por fim, ELIAS FILHO e SILVA (s.d, p.1) ressaltam que após a “entrada em vigor do Decreto-Lei 290-D, em 10 de agosto editou-se o Decreto-Lei nº 183/2000, dando início a uma atribulada reforma de procedimentos processuais e modernização da Justiça, introduzindo-se o certificado qualificado e a assinatura digital como ferramentas de base para a remessa e prática de atos processuais através da internet, sendo que desde 1 de janeiro de 2001, isso já era possível por correio eletrônico, tal como se verificava através do numero 4 do artigo 143, artigo 150desse Diploma supracitado”.

Vale ressaltar que essa nova tecnologia passou a ser exigida a partir de 2003, por meio do “Decreto-Lei n.º 320-B/2002, de 30 de dezembro”, tendo em vista que este alterou a redação do artigo 7º do “Decreto Lei 183/2000, de 10 de Agosto”, fazendo adiar para 15 de Setembro de 2003 a obrigatoriedade de apresentar em suporte digital as peças processuais mais importantes.

Assim como no Brasil e em diversos outros países, Portugal enfrentou as mesmas dificuldades com a implementação dos processos eletrônicos e das novas ferramentas tecnológicas, principalmente no que diz respeito à forte resistência cultural, especialmente dos advogados e operadores do direito mais antigos, além do próprio despreparo e falta de estrutura dos órgãos públicos para lidarem com todas as mudanças e ajustes necessários.

A partir da edição do “Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro”, e da Portaria n.º 642/2004, a prática dos atos processuais por meio eletrônico foi, enfim, regulamentada, imprimindo maior credibilidade aos avanços tecnológicos no mundo jurídico em Portugal.

Seguindo na inovação e agilização da prestação jurisdicional, registra-se, ainda, a edição do “Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março”, denominado Reforma da Ação

Executiva, seguido do “Decreto-Lei n.º 200/2003, de 10 de Setembro”, que, ao regulamentar o n.º 2 do artigo 810 do Código de Processo Civil Português (antigo Decreto-Lei n.º 44.129/1961 já, hoje, revogado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho), previu, em seu bojo, um ambiente de secretaria virtual, bem como a adoção da Plataforma *Habilus*.

É certo que o legislador português tem buscado, em consonância com o poder político, viabilizar a implementação e sistematização dos processos e procedimentos eletrônicos, o que, em muito, traz benefícios, também, e não só, aos jurisdicionados.

A Portaria n.º 380/2017, de 19 de Dezembro regula no âmbito dos tribunais administrativos e fiscais de 1.ª instância, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo, a tramitação de processos que se dá eletronicamente no Sistema Informático de Suporte à Atividade dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF). Tal sistema dispõe de módulos específicos para a tramitação do processo e a prática de atos por juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça, e para a prática de atos e consulta de processos por mandatários e representantes em juízo.

Destaca-se que, atualmente, nos tribunais judiciais encontra-se em uso o *Citius*, que é um portal da internet por meio do qual se apresenta um sistema bem mais desenvolvido que o *Habilus*, e que guarda semelhança com o PJe adotado no Brasil, à medida que engloba um conjunto de plataformas informatizadas que permitem sejam realizados, eletronicamente, grande parte dos atos em processos judiciais, cabendo citar, a título de exemplo: o envio e arquivo de peças processuais apresentadas pelas partes – acórdãos, despachos, sentenças, decisões, bem como citações, notificações, intimações das partes.

Quando da implementação do *Citius*, 2009, estimava-se que seriam abrangidos pelo programa em torno de 560 mil processos, e que aquele seria o único meio eletrônico de envio/apresentação de peças processuais e documentos. (ELIAS FILHO, Rofis; SILVA, João R., 2022)

Quanto ao conjunto de benefícios proporcionados pela *Citius*, OUTEIRO (2021, p.1) realça que:

tem como grande objetivo dinamizar os procedimentos jurídicos em Portugal e renovar as funcionalidades disponibilizadas pelo Ministério da Justiça. A própria palavra “*Citius*” vem da tradução para latim da expressão “mais rápido, mais célere”. Foi criada como um espaço de partilha de documentos e processos legais. Como um projeto que teria como principal propósito facilitar o trabalho de diversos agentes do Ministério da Justiça, como magistrados e funcionários judiciais e até o próprio Ministério Público. Para tal, disponibilizaria uma série de aplicações informáticas que permitiriam aos respectivos operadores judiciais gerir e organizar diversos processos jurídicos de uma forma mais eficiente e automática. Lançado em 2009, este portal reúne num só local toda a informação mais relevante sobre o sistema de justiça português, desde sentenças até despachos, com o intuito de tornar

esses dados mais acessíveis a profissionais de justiça, mas também aos cidadãos e às empresas.

No tocante à praticidade para os advogados que se valem desta plataforma, OUTEIRO (2021, p.1) acentua que: “a implementação do Citius tem também em vista a transparência destes processos realizados nos tribunais, sendo mais vantajoso para os mandatários consultar e apresentar documentos através deste portal”, conforme se pode observar no quadro esquemático a seguir:

Quadro 1 – Novo fluxo do processo eletrônico



Fonte: Plataforma Cittiuis

Conforme se observa, o processo se dá eletronicamente. Inicialmente, os advogados e solicitadores entregam as peças à seção central, que, por sua vez, as distribui à seção de processo, a qual as remete para o magistrado judicial ou Ministério Público, sendo devolvido, na sequência à seção de processos, a fim de que seja disponibilizado para consulta pelos iniciantes, advogados e solicitantes.

Quanto às vantagens de uso da plataforma, OUTEIRO (2021, p.1) sublinha que à medida que “o Citius contém toda a informação necessária para o funcionamento do sistema judicial português, é possível a um mandatário realizar o seu trabalho sem precisar de contactar os tribunais ou de se deslocar aos mesmos. Desta forma, é também possível para qualquer pessoa consultar estes documentos legais sem passar pela burocratização que enfrentaria se requeresse esses dados num local físico”.

Os serviços de informação entregues pelo sistema aos seus usuários tem diversas peculiaridades em face do interesse de cada um deles. A tabela a seguir, evidencia a finalidade da informação em função do interesse dos seguintes principais usuários.

Tabela 5 - Informações obtidas na plataforma Citiuus por usuário

Usuários	Interesse e finalidade da Informação por usuário
Ministério Público	Organização e gerência de processos; Assinatura de despachos de forma eletrônica; Ligação eletrônica com as polícias e os tribunais; Estatísticas do trabalho; Pesquisas eletrônicas nacionais de arguidos; Acesso ao processo digitalizado e todas as suas peças; Criação de despachos; Recebimento e envio eletrônico do processo, descartando a necessidade de que o processo físico seja transportado.
Magistrados	Agenda eletrônica com marcação de diligências; Consulta de processos de forma completa; Organização eletrônica dos processos; Assinatura de sentenças e decisões com o uso de um código PIN completamente seguro; Elaboração de sentenças dentro do sistema digital; Recebimento e envio de processos para a secretaria, evitando que o processo de papel circule e passe por perigos de perdas de páginas, rasuras, etc.
Mandatários (atuantes nos processos)	Apresentação de peças de processos e de documentos (petições e provas); Consulta da distribuição processual, permitindo o acompanhamento desde logo; Consulta de processos e diligências, desde que o mandatário realmente atue nesses processos; Acompanhar notas de honorários.
Demais cidadãos	Citação Edital; Consulta de injunções; Formulários (de procedimento de injunção, registro informático de execuções, requerimento de despejo, ações de pequeno montante, ações de impugnação judicial, etc.); • Lista Pública de Execuções; Vendas de bens penhorados; Instrumentos jurídicos de cooperação internacional; Estatísticas da justiça; etc.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base em Augusto (2022)

A tabela anterior dispõe o conjunto de informações por interesse de usuário, conforme realça OUTEIRO (2021, p.1):

através do portal é possível consultar uma infinidade de informações e procedimentos jurídicos ao introduzir os dados nas caixas de pesquisa disponibilizadas no site. Eis alguns dos principais processos judiciais que poderá acompanhar:

1. distribuição de processos;
2. procedimentos de injunção;
3. venda de bens;
4. publicidade dos processos especiais de revitalização (PER), dos processos especiais para acordo de pagamento (PEAP), dos processos extraordinários de viabilização de empresas (PEVE) e da insolvência;
5. publicidade da composição da massa insolvente;
6. lista pública de execuções; e
7. contatos dos tribunais.

Dessa forma, conclui OUTEIRO (2021, p.1) que ao se “disponibilizar toda esta informação através de um portal livre para todos os cidadãos, através do Citiuus torna-se muito mais fácil compreender a natureza dos processos em questão, tal como confere maior transparência a este tipo de atos. Para profissionais da justiça, este serviço é bastante útil, visto que podem ter acesso a milhares de registros sem necessidade de passar por longos processos burocráticos para os obter”.

Já em 2009, pode-se dizer que o resultado foi bastante positivo em termos de adesão ao sistema eletrônico em Portugal, visto que cerca de 90% (noventa por cento) das ações que chegaram ao judiciário foram por meio do sistema *Citiuus*.

Merece destaque, no que diz respeito à implementação do processo eletrônico português, o fato deste ter-se iniciado de baixo para cima, de modo que toda a primeira instância se encontra habilitada para lidar com o processo virtual. A informatização da justiça, bem como a adoção das ferramentas tecnológicas tem ocorrido de forma gradativa, permeando de forma equilibrada e homogênea todas as instâncias. Além disso, há um bom prognóstico para que, a médio prazo, todo e qualquer processo se inicie e se encerre por meio eletrônico.

Em termos de comparação, percebem-se desvantagens relativas ao judiciário brasileiro, não só em termos de implementação, uma vez que aqui o processo ocorreu pelo caminho inverso, de cima para baixo. Além disso, há fatores relacionados à escassez de recursos humanos e financeiros, além de falta de equipamentos e investimento em tecnologia e inovação. No entanto, quando consideramos o volume das demandas entre os dois países, essas diferenças precisam ser relativizadas.

Assim, ainda que o judiciário lusitano esteja bastante desenvolvido tecnologicamente comparativamente ao brasileiro, é certo que, diante da realidade brasileira, conseguimos já avançar e muito também na questão dos processos virtuais.

As dificuldades com a implementação dos processos eletrônicos e das novas ferramentas tecnológicas, principalmente no que diz respeito à forte resistência cultural, especialmente dos advogados, magistrados e operadores do direito, são constantes. Todas as mudanças exigem uma necessidade de adaptação e uma mudança de cultura também. Ademais, os aspectos que envolvem segurança, sigilo e confiabilidade de dados também provocam desconfiança por parte dos magistrados, em razão do que muito se tem produzido em termos de normas e regulamentações sobre o tema.

No entanto, todos esses são obstáculos que tendem a ser vencidos, tanto pelo Judiciário brasileiro como pelo lusitano, de modo que, em um curto espaço de tempo, possamos ter processos tramitando predominantemente por meio virtual, o que propiciará, além da celeridade, um processo mais sustentável e transparente (BRUNO, Gilberto M., 2011).

Esses novos paradigmas em ambos os países foram fundamentais para agilizar os processos e unificar o trabalho dos advogados em uma plataforma. No entanto, essa inovação ainda não trouxe os benefícios desejados para todos os envolvidos, principalmente para alguns advogados, em especial para os menos familiarizados com a tecnologia, haja vista que a complexidade de sua utilização. Nesse sentido, é imperativo que os advogados,

independentemente da idade, tenham formação adequada para que possam produzir com a mesma qualidade que se alcançava antes, ou seja, antes do uso da tecnologia no processo.

Nesse norte, vale ressaltar que um sem-número de advogados e licenciados em Direito asseveram ser difícil alcançar o ideal de muitos advogados engajados em tarefas mais estratégicas num curto período. Substituir tarefas repetitivas por sistemas de computador é caro e, geralmente, leva muito tempo para ser realizado, de modo que a realidade da IA no exercício da advocacia, nesse primeiro momento, tende a se restringir a poucos profissionais.

CAPÍTULO 4 - A empregabilidade do advogado em face do avanço da IA

No contexto, as três seções deste capítulo versam acerca da empregabilidade dos advogados e dos desafios inerentes a suas competitividades, em face da acelerada customização das inovações tecnológicas, desenvolvidas em favor da eficiência e produtividade dos processos operacionais e estratégicos das atividades jurídicas dos escritórios luso e brasileiro.

Assim, nas duas primeiras seções serão ressaltadas as principais habilidades jurídicas demandas pelo profissional da área do direito no mercado atual luso e brasileiro, e, na terceira seção, as habilidades tecnológicas que devem ser incorporadas às competências jurídicas por esses profissionais, visando mantê-los competitivos.

4.1. Empregabilidade do Advogado no Brasil

É sabido que a legislação brasileira inspirou-se fortemente nos estilos jurídicos estrangeiros, em especial o francês, alemão e o italiano, tendo o desenvolvimento da profissão jurídica acompanhado essas tendências.

No Brasil, a advocacia teve destaque em 1827, ano em que o Imperador D. Pedro I se valeu do uso do poder para ofertar e ministrar cursos de Direito e, assim, levou à legalização da profissão.

O início do regime constitucional no Brasil foi marcado pela publicação da portaria 1.833, autorizando os Presidentes de Relações a autorizarem os formados em universidades estrangeiras a exercer o direito das províncias de Presidente e do próprio partido, ou de um Representante Autorizado disponibilizado. Na república, os estados brasileiros mantiveram mesmo sistema.

A evolução da matéria sempre foi constantemente discutida. Muitas mudanças foram feitas antes da aprovação da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, que reuniu os advogados no que hoje é conhecido como Ordem dos Advogados do Brasil, cuja criação teve por fim regulamentar o exercício da advocacia. O artigo 1º desta Lei assim dispõe: “A Ordem dos Advogados do Brasil, criada pelo art. 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1.930, com personalidade jurídica e forma federativa, é o órgão de seleção e defesa da classe dos advogados em toda a República. Parágrafo único: Cabe à Ordem representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe dos advogados e os individuais, relacionados com o exercício da profissão”.

Outro marco histórico da advocacia brasileira foi o advento da CRFB/88, que estabelece importantes garantias para a profissão, a exemplo do seu artigo 133, que prevê ser

o advogado indispensável “à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

A evolução social, por sua vez, impôs novo disciplinamento, ensejando a edição da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Trata-se de norma que regulamenta a profissão do advogado, visando padronizar os princípios que formam a sua consciência profissional, definindo os requisitos de sua conduta.

Diante da relevância do exposto, mister se torna analisar alguns artigos desta lei, com vistas a entender a importância da adesão do especialista liberal ao Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994).

Em seu artigo 2º, o citado normativo assim prevê: “O advogado é indispensável à administração da justiça. § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público. § 2º-A. No processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem múnus público. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) § 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei”.

O Estatuto da OAB traz em seu bojo a importância do advogado para o bom desenvolvimento da sociedade e da justiça, bem como estabelece as regras para que esse profissional possa exercer sua função, sempre com foco na sociedade.

Segundo LÔBO (2002, p. 114), na “República Velha, a hegemonia política dos bacharéis deu sinais de declínio, na proporção do crescimento da advocacia como profissão autônoma e independente do Poder Público. Somente com a criação da OAB, em 1930, iniciou no Brasil a regulamentação profissional do advogado, com exigência de formação universitária, salvo nas regiões do Brasil onde se fazia necessária a figura do rábula ou provisionado. Até 1994, os dois primeiros Estatutos da Advocacia (Dec. N. 20.2784, de 14-12- 1931, e Lei n. 4.215, de 27-4-1963) voltavam-se exclusivamente para a advocacia entendida como profissão liberal autônoma. Não contemplavam a advocacia extrajudicial e o advogado assalariado dos setores público e privado”.

De acordo com os artigos 3º e 8º do Estatuto da OAB, “O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)” sendo necessário para a inscrição como advogado,

dentre outros requisitos: “I - Capacidade civil; II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada; III - [...]; IV - aprovação em Exame de Ordem; V- não exercer atividade incompatível com a advocacia; VI - idoneidade moral; VII - prestar compromisso perante o Conselho”.

A conformidade com esses requisitos é essencial e cumulativa. Essa exigência tem o objetivo único de qualificar o advogado para atuar com ética e, portanto, ofertar um serviço de excelência, sendo necessário obter um diploma de direito, fruto dos estudos conduzidos por cinco anos, em instituição de ensino superior reconhecida.

Mesmo após o treinamento, o bacharel em direito precisa comprovar seu aprendizado, submetendo-se ao exame obrigatório da Ordem dos Advogados para exercer a advocacia. Após cumprir os requisitos necessários para sua qualificação, o, agora advogado, é chancelado pela Ordem para atuar e responder as complexas demandas litigiosas.

A assistência do advogado em caso de contenda é imprescindível, sendo facultada assistência judiciária gratuita aos hipossuficientes econômicos. Para tanto, foi instituída a Defensoria Pública, entidade essencial para a função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal de 1988. Assim, cumpre o Estado o seu dever assistencial, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da CRFB/88, que dispõe: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Conforme apresentado até então, a advocacia passou por um desenvolvimento histórico significativo e, analisando o presente, constata-se advogados que possuem bom preparo jurídico-social para realizar a contento a pacificação, contribuindo para dirimir o conflito e apresentar à sociedade a credibilidade de que o direito brasileiro pode e deve ser exercido com responsabilidades e limites definidos pela própria lei.

A realidade atual do mercado revela-se cada vez mais competitiva e diversificada, sendo fortemente influenciada pelas transformações sociais e tecnológicas, bem como pelo próprio aperfeiçoamento dos profissionais, sempre em busca de novos desafios e oportunidades.

Segundo KHALIL (2014, p. 70-71), impõe-se aos advogados a obrigação de, em face da concorrência, “identificar e explorar as novas oportunidades de prestação de serviços jurídicos. É questão de sobrevivência. E essa sobrevivência, num mercado saturado de profissionais e cada vez mais competitivo, força a adoção de modernas modalidades de divulgação dos serviços”.

Não obstante o grande número de advogados lançado ano a ano no mercado de trabalho, tem-se que o ramo do direito ainda se afigura bastante promissor, tanto na esfera

pública como na privada. Cabe salientar que o curso jurídico tem um grande espectro de alcance, bem como capacita o profissional para desempenhar suas atividades nos mais variados campos.

No espaço privado, a atividade principal é aquela desempenhada pelo advogado, com o devido registro na OAB em virtude de sua aprovação em Exame de Ordem. Na prática, o advogado pode atuar tanto em demandas mais simples, como naquelas mais complexas, devendo-se incentivar sua especialização a fim de que alcance os melhores resultados de acordo com as especificidades de sua área de atuação.

A advocacia está vinculada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), instituição pública com personalidade jurídica criada em 1930, que desde então tem desempenhado um papel importante na sociedade ao lado dos advogados.

No que diz respeito à finalidade da aludida instituição, assim prevê o artigo 44 da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, “A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil”.

A OAB é responsável pelo registro e fiscalização dos advogados brasileiros em razão do direito estar diretamente relacionado à sociedade, desempenhando um papel indispensável para a comunidade. O termo “ordem” refere-se diretamente ao conceito de disciplina imposta pelos advogados para defender o pleno exercício de seus ministérios e comissões escolhidos para o desempenho de suas funções, que visa, além de manter a ética profissional, também desfrutar da proteção do direito, porque todos dão grande importância e julgam sua profissão.

Os advogados devem cumprir o Código de Ética e utilizá-lo como manual profissional para evitar erros que não podem ser corrigidos, prejudicando os direitos ou deveres dos cidadãos. O artigo 33 do multicitado Estatuto, ao tratar do compromisso ético e disciplinar do advogado, em seu parágrafo único assim estabelece: “O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares”.

Em linha, importante se torna destacar o artigo 2º do referido Código de Ética, a saber: “O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de

direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério Privado à elevada função pública que exerce”.

Este artigo confirma o estatuto da Constituição Federal entre os advogados, bem como toda a sua dedicação em contribuir para a paz social, atuando sempre com alta eficiência e ética. Assim, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado pela Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, atribui responsabilidades importantes a esses profissionais.

Dentre esses deveres está o de manter a honra, a nobreza e a dignidade do próprio comportamento, de garantir a necessidade, a lealdade e a inutilidade, ou seja, o advogado deve sempre focar em seu comportamento e não deve corromper a imagem de comportamento desonroso.

Outro dever que se pode destacar é o de agir com independência, honestidade, com pura cortesia, lealdade e dignidade. Esse dever é uma das condutas seguidas pelos profissionais de forma contínua e relevante, para assim não prejudicar o Código de Ética.

Quando um advogado viola o estatuto, ele pode ser punido. O capítulo 4 do mesmo documento trata das violações e ações disciplinares contra advogados.

Obviamente, além dos deveres, dada a importância de sua profissão na sociedade, o profissional também goza de direitos garantidos. Existem vários direitos garantidos, mas não há dúvida de que alguns destes são atualmente mais relevantes para a pesquisa.

Nesse sentido, cabe citar o artigo 7º do Estatuto da OAB, o qual prevê em seu inciso VII a prerrogativa do advogado “dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

Este ponto demonstra a liberdade profissional do advogado e reforça a não hierarquia e a subordinação entre advogados, juízes e membros do Ministério Público. A liberdade concedida ao advogado visa uma justiça ágil e sem muita burocracia, pois atrás dele está um cliente que muitas vezes necessita de seus serviços com urgência.

Outro direito relevante encontra-se previsto no inciso II do mesmo artigo 7º, que trata do direito do advogado à “inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”.

Conforme se constata, o local e o instrumento de trabalho do advogado são resguardados. Mister se faz ressaltar que toda a proteção concedida ao advogado, em última instância, visa o bem-estar do seu cliente. No caso do inciso II acima, é claro que a proteção a

que se refere cabe aos profissionais do direito no sentido de sentirem-se seguros em sua área de atuação, resguardando provas, documentos, etc.

Por fim, os direitos garantidos ao profissional forense levam-no a trabalhar com maior liberdade e segurança, protegendo-o para exercer a bom termo suas atividades, apoiado pelos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis. Os direitos e deveres do advogado assentam-se na procura incessante da aplicação da justiça visando garantir a prevalência da paz social.

4.2. Empregabilidade do Advogado em Portugal

Em linha com o contexto anterior, esta seção passa a apresentar, inicialmente, as habilidades jurídicas principais demandadas atualmente pelo mercado profissional do direito e, sequencialmente, a influência da tecnologia sobre o profissional do direito, alguns exemplos de seu uso e a interação e relevância das ferramentas de IA nas atividades operacionais jurídicas.

4.2.1. Habilidades jurídicas demandas pelo mercado para alguns segmentos do direito.

Esta seção foi desenvolvida a partir de informações parametrizadas por segmento de mercado, a partir de pesquisas no site de relacionamento LinkedIn, rede social de negócios fundada com o intuito principal de potencializar as relações entre profissionais. Nesse sentido, passa-se a descrever as habilidades jurídicas requeridas para as vagas ofertadas aos profissionais do direito, notadamente nos segmentos do mercado da advocacia: financeira e afins; Imigração e RH; e Assessoria e Consultoria.

Tabela 6 - Habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de algumas vagas ofertadas para as áreas Financeira e Afins.

Mercado – Advocacia Financeira e Afins	Processo seletivo – Organização Responsável	Funções e principais atribuições da vaga e característica da oferta	Formação, habilidades e Fonte
Finanças – Mercado de Capitais	Michael Page	Função: Advogado (a) - Bancário e Financeiro/Mercado de Capitais Principais atribuições - Apoio transversal em diversas matérias de Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais; Execução e coordenação de projectos de planeamento e consultoria para diferentes tipos de clientes;(...); e prestar assessoria jurídica regular a clientes nacionais e internacionais. - Oferta: Integrar sociedade de advogados internacional de referência, com a possibilidade de crescer profissionalmente.	- Licenciatura em Direito em Universidade Portuguesa de prestígio; Experiência profissional de 3 a 8 anos na área de direito financeiro e mercado de capitais (pós O.A.); Capacidade de execução e conclusão de trabalhos com autonomia; Interesse constante em manter-se actualizado face às recorrentes alterações legislativas; Capacidade de organização, de gestão de prioridades e de trabalho em equipa; Fluente em inglês (factor de exclusão); Orientação para o cliente e para os resultados; Boa capacidade de relacionamento interpessoal. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/view/3338757405/
Finanças – Fusões e aquisições (M&A)	Adecco Recruitment	Função: Advogado Sénior de Corporate e M&A (m/f) – Lisboa. Principais atribuições: Apoio transversal em diversas matérias de Corporate e Finance, com especial enfoque em M&A, Private Equity & Venture Capital; Execução e coordenação de projectos de planeamento e consultoria para diferentes tipos de clientes; (...); e prestar assessoria jurídica regular a clientes nacionais e internacionais. Oferta: Desenvolver a carreira na área de Corporate & Finance	- licenciatura em Direito em Universidade Portuguesa de prestígio, deve possuir formação académica complementar em área relevante; mais de 4 anos de experiência profissional (pós O.A.); experiência profissional em M&A e/ou Private Equity & Venture Capital; capacidade de execução e conclusão de trabalhos com autonomia; interesse constante em manter-se actualizado face às recorrentes alterações legislativas; capacidade de organização, de gestão de prioridades e de trabalho em equipa; fluente em inglês (factor de exclusão); orientação para o cliente e para os resultados; boa capacidade de relacionamento interpessoal. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3351843892/
		Função: Departamento de Assessoria Jurídica Principais atribuições: Verificação, análise e validação da conformidade normativa, regulamentar e legal dos	Habilidades/Requisitos: capacidade de trabalhar de forma colaborativa, com rigor jurídico e criatividade deve possuir: Apetência pela inovação e tecnologia; Domínio do Inglês;

Finanças - Investimento	Banco de Investimento Global, S.A. (BiG)	produtos e serviços disponibilizados pelo BIG. Oferta: ter uma carreira com mobilidade internacional; crescer com o nosso negócio e ver o mérito e talento recompensados; Que se identifique com a nossa cultura de compliance, integridade profissional e independência; Fazer parte de uma equipa profissional com foco nos serviços de investimento e na inovação.	experiência/estudos em Direito bancário, financeiro, de valores mobiliários e societário, Direito e Gestão, análise contratual ou e apoio de clientes neste setor terão acesso preferencial. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3325352616
Finanças – Fiscal	Adecco Recruitment	Função: Advogado Sénior Direito Fiscal (m/f) – Lisboa Principais atribuições: Assessoria jurídica a diferentes clientes na área de Direito Fiscal; Emissão de diferentes pareceres de domínio fiscal (...); Assessoria jurídico-fiscal na criação de empresas e desenvolvimento de negócio (...). Oferta: Participação no desenvolvimento da carteira de clientes atual da sociedade, bem como na prospeção de outros potenciais.	- Licenciatura em Direito; Inscrição na Ordem dos Advogados; Experiência profissional de pelo menos 7 anos pós agregação, com especialização na área de direito fiscal; Fluência em inglês (obrigatório); Flexibilidade, dinamismo, autonomia e polivalência. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3358102160

Fonte: elaborada pelo autor, com base noas ofertas de vagas do site *Linkedin-Pt*.

A tabela anterior nos permite observar a significativa demanda pelas habilidades jurídicas relacionadas às áreas financeira e afins. Dentre as múltiplas habilidades técnicas exigidas com vistas à excelência operacional, chama a atenção duas características não-técnicas, comuns aos candidatos às vagas: a capacidade de relacionamento interpessoal; e a fluência da língua inglesa.

Destacadas as vagas destinadas ao bacharel de direito, relativas ao segmento do mercado financeiro e afins, passa-se a apresentar as peculiaridades e exigências requeridas para o preenchimento das vagas do mercado jurídico, nomeadamente para os segmentos de Imigração e RH.

Tabela 7 - Habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de algumas vagas ofertadas para os segmentos de Imigração e RH.

Mercado – Advocacia Imigração e RH	Processo seletivo – Organização Responsável	Funções e principais atribuições da vaga e característica da oferta	Formação, habilidades e Fonte
Imigração e visto	Michael Page	Oportunidade de integrar Sociedade de Advogados de referência. Desenvolver a carreira nas áreas de Imigração/Golden Visa/Imobiliário Sobre o cliente: Sociedade de Advogados de referência com ótimo ambiente. Descrição/Responsabilidades: Apoio transversal em diversas matérias de Direito da Imigração/Golden Visa/Imobiliário; Assegurar o aconselhamento e representação judicial dos clientes da sociedade; Colaboração no desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a promoção e valorização do departamento; Prestar assessoria jurídica regular a clientes nacionais e internacionais. Oferta: Oportunidade de integrar uma sociedade de advogados com excelente ambiente e espírito de equipa.	Habilidades /Requisitos: Licenciatura em Direito em Universidade Portuguesa de prestígio; mestrado ou pós-graduação (fator preferencial); experiência nas áreas de Imigração e Vistos Gold; experiência profissional entre 3 a 5 anos em funções similares (pós-agregação à O.A.); interesse constante em manter-se atualizado face às recorrentes alterações legislativas; capacidade de execução e conclusão de trabalhos com autonomia; fluência em inglês (fator de exclusão); orientação para o cliente e para os resultados; boa capacidade de relacionamento interpessoal. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3338577210
Imigração	Michael Page	Possibilidade de integrar uma Empresa de renome - Excelente oportunidade para <i>in house lawyer</i> Sobre o cliente: Empresa de gestão de sociedades internacionais, com especial enfoque na área de imigração. Descrição/Responsabilidades: Experiência em pedidos de visto de residência, em Direito Imobiliário, na área empresarial, em Direito Fiscal Nacional e Internacional. É essencial a disponibilidade para realizar trabalho para além do âmbito da área definida. A função será multi-disciplinar, mas predominantemente centrada na área da imigração. Principais atribuições: pedidos de visto de residência; funções na área de Direito Fiscal Nacional e Internacional e na área de Direito Imobiliário; pedidos de inscrição no regime dos residentes não	Habilidades /Requisitos: Licenciatura em Direito; fluência em inglês e português; capacidade de trabalhar em equipa e construir relações; vontade de aprender; excelente atenção aos detalhes e capacidade de entregar trabalho de alta qualidade em prazos rigorosos; fortes competências interpessoais e ter a capacidade de comunicar directamente com os clientes. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3335954658

		habituais. Oferta: Possibilidade de integrar uma Empresa em crescimento.	
Imigração e Nacionalidade	Lamares, Capela & Associados Sociedade de Advogados	Descrição e Responsabilidade: Interesse por trabalhar com Direito da Imigração e Direito da Nacionalidade, Registo Civil e Contencioso relacionado. - Oferta: Horário em <i>Full-Time</i>; Remuneração de acordo com a experiência e conhecimento; Bónus por desempenho; Formação em Imigração e Nacionalidade; Perspectiva de progressão na carreira; Bom ambiente de trabalho em escritório jovem e em crescimento. - Local de trabalho: Picoas, Lisboa	<u>Habilidades/Requisitos:</u> licenciatura em Direito em universidade portuguesa; inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses; experiência pós-agregação entre 1 a 5 anos e autonomia técnica; fluência em português e inglês; valorização do conhecimento de idioma Espanhol; carta de condução e veículo próprio; Preferência para as seguintes características: Responsabilidade, Autonomia, Proatividade, Capacidade de estabelecer boas relações interpessoais com clientes e colegas. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/view/3312951745/
RH	EGOR Recrutamento & Seleção Porto	Maior Grupo Editorial português, que trabalha para alargar os horizontes de conhecimento de milhões de pessoas, para inspirar o desejo de ler e aprender, abrindo caminho para o futuro. Descrição/Responsabilidades: Apoiar o departamento de RH em toda a sua vertente jurídica (direito comercial, direitos de autor, direito do trabalho); Apoiar legalmente todas as áreas de intervenção do departamento (política de remuneração, formação, recrutamento e seleção, higiene, segurança e saúde, gestão de carreiras, entre outros).	<u>Habilidades/Requisitos:</u> formação académica de nível superior na área do Direito; experiência mínima de 3 anos em funções semelhantes; estágio concluído na Ordem dos Advogados; bons conhecimentos de língua inglesa, Microsoft Office (com especial relevo em Excel), Direito do trabalho e Direitos de Autor; conhecimentos de RGPD e RGPC; disponibilidade para deslocações. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3312597021

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nas ofertas de vagas do site *LinkedIn-Pt*.

A tabela anterior nos permite observar a demanda pelas habilidades jurídicas relacionadas às vagas ofertadas nas áreas de Imigração e RH. Dentre as múltiplas habilidades técnicas exigidas com vistas à excelência operacional, vale ressaltar as seguintes habilidades não-técnicas requeridas para o preenchimento das vagas ofertadas para segmento jurídico de Imigração e RH: interesse em manter-se atualizado; capacidade de execução e concluir os trabalhos, autonomamente, fluência em inglês, capacidade de relacionamento interpessoal, fortes competências interpessoais e ter a capacidade de comunicação.

Destacadas as vagas destinadas ao bacharel em direito, relativas ao segmento do mercado de Imigração e RH, passa-se a apresentar as peculiaridades e exigências requeridas para o preenchimento das vagas do mercado jurídico, nomeadamente para os segmentos de Assessoria e Consultoria jurídicas.

Tabela 8 - Habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de algumas vagas ofertadas para segmento de Assessoria/Consultoria.

Mercado – Advocacia Assessoria e Consultoria	Processo seletivo – Organização Responsável	Funções e principais atribuições da vaga e característica da oferta	Formação, habilidades e Fonte
Assessoria e Consultoria	Adecco Recruitment	A Adecco Recrutamento Especializado encontra-se a recrutar um Advogado Sénior (m/f) para Sociedade de Advogados, situada em Lisboa, na Rua Castilho. Descrição/Responsabilidades: Assessoria e consultoria a PME's, com apoio transversal nas mais diversas áreas do direito a todos os sectores de actividade industrial, comercial e de prestação de serviços; Corporate, laboral, civil, contrato e investimento nacional e estrangeiro; contencioso laboral e civil, e residualmente penal.	<u>Habilidades/Requisitos:</u> Advogado com experiência mínima de 8 anos, incluindo fase agregação para a Ordem dos Advogados; Inscrição ativa na Ordem dos Advogados; Experiência em diversas áreas de direito, nomeadamente em corporate, laboral, civil, contratos e investimento nacional e estrangeiro, litigância e contencioso; bom domínio de Inglês (Preferencial); capacidade de comunicação argumentativa e discursiva, gosto na comunicação com clientes e colegas. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3273766448
Assessoria	A OGMA - Indústria Aeronáutica de Portugal S.A.	A OGMA - Indústria Aeronáutica de Portugal S.A. faz parte do Grupo Embraer, um dos maiores grupos mundiais na área da aeronáutica. Com mais 100 anos de história, a OGMA é uma referência a nível mundial na Manutenção e Fabricação Aeronáutica e como Centro de Manutenção Autorizado de alguns dos maiores fabricantes a nível mundial como a EMBRAER, a Lockheed Martin, a Rolls-Royce e a Pratt & Whitney. Procuramos reforçar a equipa de Assessoria Jurídica, com um Advogado/a para assegurar a representação legal e o aconselhamento jurídico da OGMA. Descrição/Responsabilidades: Elaboração, revisão e negociação de NDAs, propostas e contratos de compras (aeronáuticas e não-aeronáuticas), serviços e contratos de compra e venda, com setores públicos e privados, clientes, parceiros e fornecedores, de acordo com as políticas do grupo e as leis aplicáveis;	<u>Habilidades /Requisitos:</u> Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado em Direito; advocacia generalista, com enfoque na área comercial; tempo mínimo de experiência profissional: 5 anos após agregação; experiência prévia com contratos internacionais; preferencialmente com experiência prévia com contratos sob leis do UK e EUA; preferencialmente com experiência prévia inhouse; inscrição ativa na Ordem dos Advogados; fluência no inglês; disponibilidade para trabalho presencial com 2 dias de home-office. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3329385261

		Análises de risco contratual e emissão de pareceres quanto à sua interpretação; Coordenação de escritórios externos internacionais para análise de legislação local específica em processos de contratação com o setor público, analisando riscos, documentação necessária, interpretação dos bids e estruturação das propostas; Elaboração, revisão e negociação de documentos contratuais; Elaborar pareceres, estudos e preparar informações sobre questões legais e apoio à tomada de decisão pela gestão, atuando de forma proativa e preventiva de forma a antever e mitigar potenciais riscos; Assegurar a redação, análise, revisão e interpretação de contratos, com vista a minimizar os riscos associados aos mesmos; Garantir a análise e enquadramento dos diversos pedidos de licenciamento, preparando toda a documentação necessária ao avanço e aprovação dos mesmos; Assegurar trabalho em equipa com diferentes áreas de negócio para uma melhor integração e resposta aos pareceres necessários; Suporte a processos administrativos-jurídicos em geral.	
Área Pública	Adecco Recruitment	A Adecco Recruitment encontra-se a recrutar um Advogado Associado (m/f) na área de Direito Público e Regulatório, para Sociedade de referência na zona de Lisboa. Descrição/Responsabilidades: participar ativamente nas operações do departamento de Direito Público e Regulatório; colaborar no desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a promoção e valorização da área de Direito Público; prestar assessoria jurídica regular a diversos tipos de clientes da Sociedade.	<u>Habilidades/Requisitos:</u> formação Académica em Direito; experiência profissional de 2 a 3 anos, pós-agregação à Ordem; experiência preferencial nas áreas de Direito Administrativo, Público e Regulatório; domínio da língua inglesa; forte capacidade de comunicação, proatividade e espírito inovador; gosto pelo trabalho e ambiente flexível, colaborativo e multidisciplinar. Fonte: https://www.linkedin.com/jobs/search/?currentJobId=3341632956

Fonte: Elaborado pelo autor, com base noas ofertas de vagas do site *Linkedin-Pt*.

A tabela anterior nos permite observar a demanda pelas habilidades jurídicas relacionadas às vagas ofertadas nas áreas de Assessoria e Consultoria. Dentre as múltiplas habilidades técnicas exigidas com vistas à excelência operacional, vale ressaltar as seguintes habilidades não-técnicas requeridas para o preenchimento das vagas ofertadas para segmento jurídico em tela: capacidade de comunicação argumentativa e discursiva, gosto pela comunicação com clientes e colegas; domínio da língua inglesa; proatividade e espírito inovador; multidisciplinar e colaborativo;

Destacadas as vagas destinadas ao bacharel de direito, relativas ao segmento do mercado de Assessoria e Consultoria jurídicas, dá-se por concluída esta seção e passa-se a apresentar na seção seguinte a influência da tecnologia sobre o profissional do direito, alguns exemplos de seu uso e a interação e relevância das ferramentas de IA nas atividades operacionais jurídicas.

4.2.2. Interação e relevância das ferramentas de IA nas atividades operacionais jurídicas

Pode-se considerar que, atualmente, há um entendimento quanto à relevância da IA no exercício da advocacia, embora muitos profissionais do direito nem tenham ideia do que isso significa. A relevância ganha significância ainda maior ao considerar o fato de o resultado da pesquisa jurídica consumir cerca de 20% do tempo médio das atividades advocatícia. (TED Institute, 2016)

LODDER; ZELEZNIKOW (2005, p. 287-337) listam as primeiras contribuições de pensadores do campo do direito de IA. BUCHANAN; HEADRICK (1970, p. 40-62) escreveram um artigo sobre inteligência artificial e racionalidade jurídica. Data de 1972, por sua vez, um dos projetos mais notáveis nos primórdios da pesquisa relacionando o direito e a IA, qual seja o TAXMAN, concebido por L. Thorne McCarty, com foco no exame da argumentação jurídica envolvendo disciplina fiscal das sociedades por ações (MCCARTY, 1977, p. 837-893).

A década de 80 marcou um substancial aumento no intercâmbio mundial das informações relacionadas ao direito e a IA, o que impulsionou tanto a quantidade como a qualidade dos projetos, tendo sido iniciada a realização de encontros diversos, por meio de conferências internacionais, destacando-se o primeiro encontro ocorrido em 1981, na Itália, e em 1987, a primeira Conferência Internacional sobre Inteligência Artificial e Direito (ICAAIL), dentre outros eventos que se seguiram sobre o tema.

Já na década seguinte, cabe destacar a definição de RISSLAND (1990, p. 1957-1981) sob um enfoque jurídico e tecnológico, considerando, em síntese, a IA como a investigação dos processos de conhecimento associada ao uso dos princípios da ciência da computação, a fim de melhor entender o pensamento humano e utilizá-lo na programação da máquina com maior eficiência.

CASEY E NIBLETT (2016, p. 429-442) destacam que assim como a tecnologia aprimora os resultados, a IA terá grande influência na legislação. O uso dessa ferramenta influenciará significativamente nos investimentos para a produção de dados repercutindo, dentre outros aspectos, na divulgação das normas para o público.

A transformação da profissão jurídica, impulsionada pela tecnologia, é salientada por SUSSKIND (2015, p. 336-341). Diversas proposições, como a incorporação de bancos de dados jurídicos, certamente trarão benefícios significativos na atividade dos advogados uma vez que, além do ganho de produtividade decorrente da capacidade de IA analisar um conjunto superlativo de documentos num espaço reduzido de tempo, esta ainda poderá sugerir a melhor solução para determinado litígio a partir da análise conjugada do significado relacional entre as palavras, com o fim de entender a legalidade conceitual pertinente ao caso (TED Institute, 2016).

A tecnologia, por meio da IA, agora pode gerenciar aspectos formais que impactam nas rotinas tradicionais dos mais diversos setores, permitindo que se obtenham respostas mais rápidas e eficientes sobre questões jurídicas e regulamentares. Com essa tendência, os profissionais do direito devem ser substituídos pela máquina na realização dos processos mais básicos e repetitivos.

CHRISTENSEN (1997, p. 65-66), no que tange aos efeitos das inovações, analisa de forma dispare as tecnologias sustentáveis daquelas que causam disrupções. Seguindo esse raciocínio, faz um cotejamento entre a tecnologia de base e a disruptiva, asseverando que, enquanto a primeira já se encontra em uso no mercado tradicional, a segunda surge de modo transformador e impactante, contrapondo-se aos modelos já existentes.

Para SUSSKIND (2015, p. 336-341) haverá em médio prazo uma mudança significativa na atuação dos advogados, afetada por três fatores, a saber: 1 - a tecnologia, com os avanços da IA e a criação de práticas inovadoras; 2 - a liberalização da atividade jurídica, quebrando os padrões de monopólio e corporativismo que revestem o ofício da advocacia, destacando-se que em alguns países, como Inglaterra e Austrália, a atividade jurídica não se encontra mais adstrita ao profissional do direito; e 3 - o desafio por ele denominado “*more for less challenge*”, que consiste na relação entre o incremento acentuado das demandas e o

posicionamento do mercado quanto aos altos valores praticados, de modo que o modelo de cobrança de honorários, na forma em que tradicionalmente adotado, necessariamente tenha que passar por uma revisão sob o risco de entrar em desuso.

No que tange à liberalização apontada por SUSSKIND (2015, p. 336-341), destacam-se ainda as premissas trazidas pelas inovações legislativas na Inglaterra, que alteraram profundamente o mercado da advocacia com a edição da Lei de Serviços Jurídicos de 2007, permitindo que o proprietário do escritório não mais fosse, necessariamente, advogado. Além disso, surgiram as *ABS – Alternative Business Structure*, a fim de viabilizar investimentos diretamente aos escritórios, no formato de *private equity*.

O cerne da questão da liberação funda-se em buscar uma adequação à realidade apontada quanto ao alto custo dos honorários advocatícios face aos serviços prestados, além da necessidade de uma reestruturação do modelo tradicional para um mais simplificado e acessível, objetivando mitigar os custos operacionais, além de favorecer o cliente.

Diante das transformações destacadas por SUSSKIND (2015, p. 336-341), torna-se evidente a imperativa revisão nos tradicionais métodos de atuação e prática de cobrança de honorários adotadas pelos escritórios em contraprestação aos serviços prestados. É essencial, para tanto, incorporar novos procedimentos que estejam em sintonia com as demandas sociais e alinhados às demandas contemporâneas do mercado.

O uso da IA nas operações advocatícias, ainda que em fase de amadurecimento, é uma tendência expansionista irreversível. Nessa ótica, SOUZA (2020, p. 47) preconiza que “a robotização na advocacia se encontra em fase de amadurecimento, os *softwares* ainda não são utilizados no seu maior potencial, principalmente pelo facto da necessidade de fornecer dados aos programas, indicar os locais em que as informações deverão ser mineradas e que documentos utilizar. Tais indicações ocorrem no momento em que o programa é “treinado”, utilizado, também é fundamental verificar o caminho trilhado pelo software, ou seja, verificar as fontes dos dados utilizados, de modo a garantir a veracidade das informações, a fim de se obter uma resposta exata, ética e moral”.

Ainda que seja um caminho irreversível o processo de transformação trazido pelas novas ferramentas tecnológicas, os desafios para adaptação dos profissionais de direito é uma realidade, no que se refere à adaptação e incorporação dessas mudanças no mundo jurídico. Sobre o assunto, SUSSKIND (2013, p. 99-112) salienta que, não obstante as recorrentes críticas dos advogados, estas não têm o condão de intervir no processo já em curso, ainda que os seus efeitos sejam significativos.

No que diz respeito à liberalização, é certo que esta propicia o aporte de mais recursos para o setor, incentivando o empreendedorismo e maiores investimentos no campo jurídico. Isso atrai a participação de profissionais muitas vezes mais qualificados na área gerencial, os quais, inclusive, questionam o custo elevado dos serviços prestados pelos advogados (SUSSKIND, 2013, p. 99-112).

Nesse diapasão, sustenta o autor numa prospecção, que a liberalização será fator predominante dos serviços jurídicos. Constatamos, ainda, a resistência de alguns profissionais da área jurídica em relação às transformações em curso, destacando a importância de compreenderem o papel que representam frente às necessárias transformações e o significativo alcance que estas terão.

O autor argumenta que a ruptura ocorrerá por meio desse movimento, transformando os métodos convencionais de trabalho dos advogados e tribunais. Ele enfatiza que as tecnologias disruptivas, em seus aspectos transformadores e impactantes, exigem que as empresas tradicionais busquem se adequar às ferramentas de inovação, sob pena de não subsistirem no mercado, citando o exemplo da tecnologia da câmera digital, que deslocou empresas baseadas em tecnologias mais antigas, como a Kodak.

Quanto às características das tecnologias disruptivas, duas delas são destacadas por SUSSKIND (2013, p. 99-112), a saber: “I - incomodam e eventualmente eliminam os líderes de mercado; e II - inicialmente, os clientes não acreditam na transformação que está por vir; em um segundo momento, porém, migram rapidamente para novas tecnologias, enquanto os provedores costumam demorar para reconhecer as vantagens que estão desaparecendo e, muitas vezes, não conseguem recuperar sua posição no mercado”.

Em face de todo o exposto, a seguir são retratados os efeitos de alguns principais conjuntos de atividades e de ferramentas estratégicas relacionadas a IA, indispensáveis à empregabilidade dos advogados portugueses e brasileiros, bem como do conjunto de habilidades a serem desenvolvidas pelos advogados com vistas a se manterem competitivos dentro do mercado jurídico tecnológico.

4.3. Habilidades tecnológicas indispensáveis à competitividade do advogado

4.3.1. Coleta automatizada de documentos e conectividade ininterrupta

Em razão de operarem ininterruptamente por meio eletrônico, os sistemas de coleta automatizada de documentos possibilitam a redução do tempo de envolvimento do advogado com preparação de documentos e pesquisas jurídicas em torno de 20% (TED Institute, 2016). A automação desta atividade tem como parâmetro de desenvolvimento as perguntas dos

usuários, que permitem que o sistema gere rascunhos de documentos personalizados. Esse benefício favorece a eliminação dos gargalos decorrentes das ineficiências e morosidade humana, proporcionando, por efeito, um ganho de produtividade significativa nesta etapa do processo. No Brasil há diversas empresas que já oferecem este tipo de serviço automatizado, a exemplo da Finch Soluções e Netlex.

Os efeitos da automação sobre a empregabilidade podem produzir um novo gargalo mais adiante no fluxo das atividades, o que implicaria a necessidade de competências adicionais de gestão de processos por parte dos advogados, ou mesmo na contratação de uma consultoria de processo, com vistas a alargar o gargalo natural que tende a mover-se da etapa inicial de coleta documental para a etapa seguinte. Assim, é imperativo que o advogado se mantenha conectado ininterruptamente.

Essa condição contínua de conectividade, na verdade, não se restringe à advocacia, sendo imperativa dos tempos atuais para quaisquer áreas de atuação profissional. A atualização, quer das leis, das jurisprudências, dos julgados, exige que os advogados estejam sempre conectados, não apenas para fins de estudos e pesquisas, como também visando à prestação de serviços.

4.3.2. Mercado jurídico eletrônico e as ferramentas estratégicas à empregabilidade

A avaliação de bens e serviços, no mundo virtual, hoje já é uma realidade, à medida que os mais diversos públicos partilham suas opiniões sobre a qualidade dos variados ramos de atividades, a exemplo de hotéis, restaurantes, academias, clínicas, hospitais, etc. Nesse sentido, é de se esperar que os clientes dos escritórios advocatícios passem também a qualificar o serviço prestado.

No formato de acompanhamento processual que se apresenta, no qual os advogados interagem de maneira bastante incipiente com seus clientes, espera-se que haja uma melhora em decorrência da maior transparência e possibilidade de o cliente comparar os resultados dos serviços contratados e, eventualmente, avaliar e divulgar a classificação dos escritórios por tipo e qualidade de serviço, a partir de ferramentas tecnológicas e publicações especializadas disponíveis, cuja abordagem, com foco nos efeitos profissionais, passa a ser discutida a seguir.

4.3.2.1. *E-Learning*

A capacitação dos empregados por meio da utilização de tecnologias e dos ambientes virtuais tem trazido resultados significativos aos escritórios jurídicos, com a otimização dos

instrumentos de aprendizagem adaptados às necessidades específicas, quer na modalidade assíncrona, cuja conveniência de dia e horário ficam a critério do advogado treinado, independente da presença do professor-instrutor, quer na modalidade síncrona, na qual o advogado participante e o instrutor podem agendar seus encontros presencial ou virtualmente (SOELTL, 2002, citado por FERREIRA *et. al.*, 2009, p. 4).

Contudo, para ADORNO (1995, p. 33-35), a forma de aprendizado praticada no passado era capaz de oferecer mais conteúdo aos profissionais, por exigir maior dedicação à leitura e revisão dos textos, diferentemente do que ocorre hoje, em que se disponibilizam modelos já pré-elaborados os quais, em princípio, não exigem maiores esforços do advogado para sua elaboração, configurando, assim, possível fator limitante à sua atuação profissional dado a carência de conteúdos.

4.3.2.2. Guias jurídicos e Plataformas abertas

Diversas formas de orientação jurídica são atualmente oferecidas, tanto por meio de conteúdos categorizados por temas, como através de métodos indutivos, nos quais o interessado pode elaborar questionamentos de acordo com o caso concreto. Essa facilidade de acesso virtual pode impactar o método usual de interação com o profissional do direito, ainda apoiada, em grande parte, na sistemática de atendimento personalizado e presencial.

A possibilidade de orientação jurídica virtual, por sua vez, implicando em custos mais acessíveis ou mesmo inexistentes, tende a impulsionar as pessoas a não mais quererem arcar com o custo de honorários advocatícios, no modelo atualmente empregado (SUSSKIND, 2013, p. 99-112).

É sabido que vários serviços são disponibilizados pela rede mundial de computadores com acesso gratuito. Muitos desses serviços, com viés jurídico, são compartilhados por sítios independentes e já atendem, a contento, demandas específicas, demonstrando a nova realidade do mercado. Nessa linha, KELLY (2016, p. 12) procurou demonstrar a sistemática das plataformas, voltadas à oferta de produtos e serviços, com a constante revisão dos seus fluxos, revolucionando o ambiente de negócios.

4.3.2.3. Sistemas eletrônicos de resolução de casos e pesquisa de inteligência

Atuar por meio digital utilizando-se, ainda, de um modelo tradicional de advocacia, pode ser um desafio caso o profissional não tenha a devida capacitação e estrutura para tal desiderato, isso porque a sistemática tecnológica se processa em plataformas, acessadas por meio da rede mundial de computadores, longe dos espaços físicos dos tribunais. SUSSKIND

(2013, p. 99-112) cita o exemplo do *Cybersettle*, plataforma lançada em 1998, voltada para a resolução de litígios de forma *online*, mediante a negociação entre as partes, permitindo-lhes a apresentação de propostas e contrapropostas, com resultados justos e céleres.

Ademais, há uma tendência global em direção à busca alternativa de meios conciliatórios que ofereçam agilidade e eficácia às contendas, evitando-se, com isso, a judicialização. Essa iniciativa resultou na introdução de novos métodos de resolução de litígios os quais, associados ao avanço exponencial das tecnologias de informação, tem possibilitado a criação de plataformas *online*, tornando essas ferramentas mais acessíveis, seguras e eficientes.

É cediço que a IA, por meio de diversas ferramentas de *softwares* tem, indubitavelmente, demonstrado maior ganho de resultado quando comparado ao trabalho humano. Nesse sentido, são beneficiários diretos dessas tecnologias os escritórios jurídicos de maior porte, os quais se beneficiam, dentre outras coisas, da economia de tempo e custo do processo.

A associação dessas novas tecnologias com o aprendizado de máquina está contribuindo cada vez mais para a entrega de produtos na área jurídica, cabendo destacar a atuação das empresas *Thomson Reuters* e *Lexis Advance*, com impactos significativos na melhoria de tomada de decisões e soluções para as mais diversas demandas na área jurídica, mesclando tecnologia e inteligência a fim de oferecer respostas mais céleres e eficazes (CAMPBELL, 2017, p. 2).

Diversas empresas atuam neste segmento no Brasil. É o caso, por exemplo, da Oyst, que desenvolve robôs que ajudam as autoridades policiais e de aplicação da lei a interagir com *sites* judiciais, portais eletrônicos e sistemas de informação de seus clientes.

4.3.2.4. Comunidades jurídicas fechadas

A troca de experiências e informações sobre áreas comuns de interesse, é prática que cada vez mais se procura incentivar nos ambientes ocupados pelos profissionais do direito. Assim, formam-se grupos nos quais seus integrantes colaboram mutuamente, criando-se verdadeiras redes de apoio e conhecimento.

Nesse sentido, SUSSKIND (2013, p. 99-112) referencia a plataforma de colaboração denominada *Legal OnRamp*, cuja sistemática de funcionamento procura associar tecnologia e direito em prol tanto dos profissionais, como das áreas jurídicas corporativas, contando com a colaboração e envolvimento de diversos países.

4.3.3. Fluxo de trabalho e gestão de projetos

A automação das atividades jurídicas, por meio de soluções tecnológicas que viabilizem as máquinas executarem tarefas menos complexas e repetitivas já vem contribuindo para um reposicionamento do profissional no campo do direito, à medida que este passa a ter mais tempo para se dedicar aos assuntos que exigem maior concentração e dedicação, repercutindo diretamente na melhoria e otimização do atendimento jurídico ofertado aos clientes.

Tanto a celeridade como a eficiência nos resultados obtidos são benefícios decorrentes do emprego da IA à atividade jurídica. Nesse processo de automação dentre as funções que os robôs podem desempenhar, bem como os softwares, citam-se o estudo de contratos, a pesquisa jurídica e a elaboração de documentos básicos com o uso de algoritmos, tarefas, estas, que repercutem diretamente no fluxo de trabalho e gestão de projetos dos escritórios.

Acerca do assunto, SUSSKIND (2013, p. 99-112) já previa que tais funções repetitivas poderiam ser objeto de automação, com resultados extremamente positivos para o campo do direito.

Por outro lado, um grande número de advogados e licenciados em direito têm apontado que é impossível atingir o ideal de muitos advogados engajados em tarefas mais estratégicas em curto prazo, já que o investimento em ferramentas de IA para a automação dos escritórios seria caro e levaria tempo para ser realizado, restringindo, assim, a realidade da IA no exercício da advocacia a poucos profissionais.

4.3.4. *Big Data*

A rede mundial de computadores, com o alcance e capacidade que ela representa, associada à TI, tem propiciado o surgimento de bases de dados significativas. Não obstante o enorme potencial que isso representa, acessar corretamente tais informações pode não ser uma tarefa tão simples. A evolução dessas ações, porém, tende a oferecer cada vez mais recursos para a prática jurídica, inclusive com a aplicação de modelos estatísticos para análise de decisões judiciais.

Para SUSSKIND (2013, p. 99-112), a evolução da IA tem impacto não só na atividade do advogado, mas no processo jurídico como um todo, à medida que as máquinas vão se tornando cada vez mais capazes de oferecer respostas e soluções eficientes, de modo preditivo, com base em pesquisas de documentos jurídicos, tais como súmulas, publicações judiciais, jurisprudências, etc.

Nesse contexto, reforça-se a previsão quanto ao binômio celeridade e eficiência associado à tecnologia aplicada ao direito, especialmente com base na IA, cuja aplicação tem cada vez mais ocupado espaço nas atividades mediante o uso de algoritmos lógicos.

Acerca do assunto, preconiza SOBOWALE (2016) que a previsão dos resultados legais por meio do uso de dados já é realidade, destacando o fato de que a Suprema Corte dos Estados Unidos obtém 70% de precisão de suas decisões a partir de um algoritmo desenvolvido por professores de Direito daquele país.

A celeridade na prestação jurisdicional é medida que se impõe. As inovações tecnológicas são ferramentas capazes de agilizar o sistema judiciário, mediante uma readequação de sua estrutura operacional e a automação de seus processos e atividades, com vistas ao aumento da eficiência e produtividade. No sentido de corroborar o valor perceptivo dessa tendência, a seguir são destacadas algumas iniciativas, pareadas a seus respectivos acessos:

- Aumento de 171%, de 41 para 111, no número de projetos de inteligência artificial no Judiciário brasileiro⁶.

- Centro de inteligência artificial implantado pelo CNJ⁷.

- Resolução de conflitos on-line por meio de Inteligência artificial – TJRJ⁸.

As iniciativas anteriores destacadas são fruto de uma tendência irreversível da inserção do conjunto de ferramentas tecnológicas apresentadas neste capítulo (coleta de documentos automatizada, mercado jurídico eletrônico, gestão de projetos, *big data*), cujo reflexo, em última instância, terá impacto na manutenção da empregabilidade dos advogados, sobretudo dos que se mantiverem alheios às habilidades tecnológicas necessárias à competência jurídica de atuação, identificadas pelo estudo realizado, no ano de 2018, pelo Centro de Ensino e Pesquisas em Inovação (CEPI), da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), cuja síntese é apresentada na seção a seguir.

4.3.5. Competência tecnológica jurídica

Dentre as múltiplas habilidades relacionadas à competência tecnológica jurídica, SILVA, *et. al*, em pesquisa realizada junto ao CEPI - FGV Direito SP, destacaram as seguintes: “Realização de tarefas de maior complexidade e efetividade; uso de ferramentas tecnológicas que possam auxiliar seus trabalhos; gestão de processos internos; trabalho

⁶ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-06/justica-aumenta-uso-da-inteligencia-artificial-nos-tribunais>.

⁷ <https://www.valor.com.br/legislacao/6164601/cnj-implanta-centro-de-inteligencia-artificial>.

⁸ <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/15317382>.

colaborativo em equipe multidisciplinar; interpretação de dados e capacidade de tradução de linguagens (jurídica e técnica); capacitação específica para aprimorar o tratamento interpessoal que o (a) advogado (a) deve oferecer aos demais parceiros e clientes” (CEPI-FGV, 2018).

Tomando o elenco de habilidades destacadas na pesquisa do CEPI, RINALDI (2019) procedeu à segmentação com base em suas características e tema, quanto às competências futuras do profissional do Direito, conforme tabela a seguir.

Tabela 9 – Habilidades profissionais jurídicas futuras, baseadas em tecnologia/área de competência

HABILIDADES	TECNOLOGIAS / CARACTERÍSTICAS	ÁREAS DE COMPETÊNCIA
Leitura, interpretação e análise crítica de dados	Automação de coleta de documentos e Fluxo de trabalho e gestão de projetos	DIREITO
Domínio teórico/prático e argumentação jurídica		
Construção de soluções para problemas complexos		
Gestão estratégica de processos		
Antevisão de cenários e soluções		
Uso efetivo de ferramentas tecnológicas	Mercado jurídico eletrônico (E-Learning, Guias jurídicos e Plataformas aberta, Sistemas eletrônicos de resolução de casos e pesquisa de inteligência, Comunidades jurídicas fechadas)	TI
Receptividade e incorporação ao novo (produtos, serviços)		
Familiaridade com programação computacional		
Tradução e diálogo entre o direito e a tecnologia		
Habilidades de gestão empresarial e tomadas de decisão	Gerenciamento de projetos	Empreendedorismo
Conhecer e considerar o negócio do cliente		
Viabilizar soluções estratégicas		
Relacionamento interpessoal	Liderança	Gestão de Pessoas
Trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar		
Criatividade	Gestão de Pessoas e Big data	Gerais
Aprofundamento de conhecimento interdisciplinar		
Noções gerais de estatística e matemática		

Fonte: adaptada pelo autor, a partir de RINALDI (2019, p. 43)

4.4. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, com vistas à competitividade advocatícia

Nesta última seção, busca-se apresentar uma consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, visando orientar o direcionamento do desenvolvimento da carreira advocatícia por meio do alinhamento de ambas as habilidades, a fim de agregar, com isso, relevância, diferenciação, seletividade e competitividade à formação profissional do advogado.

Tem-se que as habilidades jurídicas requeridas para o preenchimento de uma vaga advêm da projeção da necessidade de recursos humanos, em face do plano de expansão organizacional. A partir do advento da *internet*, tanto a concorrência entre os prestadores de serviços advocatícios quanto a demanda dos clientes deixaram de restringir-se a um local específico em vista da amplitude virtual.

Importante se faz consolidar ambas as habilidades tecnológicas e jurídicas, a partir da combinação das habilidades tecnológicas, publicadas pela pesquisa CEPI - FGV Direito SP, com aquelas exclusivamente jurídicas, requisitadas pelas vagas publicadas pelo site do LinkedIn-Pt.

Ainda que ciente de um sem-número de ofertas, vale salientar que o critério para definir as vagas selecionadas por esta investigação considerou o volume de habilidades requisitadas para as áreas do mercado jurídico com maior demanda, notadamente, Advocacia Financeira e Afins, Imigração e RH e Assessoria e Consultoria.

Nesse norte, portanto, buscou-se agregar valor à propositura contributiva desta pesquisa, fundante na abertura deste último capítulo.

4.4.1. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, mercado financeiro e afins

As habilidades tecnológicas para o profissional do direito, consoante Pesquisa CEPI - FGV Direito SP, apresentam-se a seguir, adaptadas às exigências requisitadas para o preenchimento das vagas destinadas ao mercado jurídico Financeiro e Afins, selecionadas das publicações do *site* do LinkedIn-Pt.

Tabela 10 - Habilidades jurídicas e tecnológicas, visando à competitividade profissional do advogado

MERCADO JURÍDICO	Principais habilidades jurídicas requeridas pela vagas – LinkedIn-Pt	Habilidades, consoante Pesquisa FGV, adaptadas às exigências das vagas por área de competência.
Advocacia: Financeiro e Afins	Capacidade de execução e conclusão de trabalhos com autonomia; Capacidade de trabalhar de forma colaborativa, com rigor jurídico e criatividade.	<u>Direito</u> (Automação de coleta de documentos e fluxo de trabalho e gestão de projetos): Leitura, interpretação e análise crítica de dados, Construção de soluções para problemas complexos, Gestão estratégica de processos. <u>Gerais</u> : Noções gerais de estatística e matemática
	Orientação para o cliente e para os resultados	Empreendedorismo: Conhecer e considerar o negócio do cliente.
	Interesse em manter-se atualizado; capacidade de organização, de gestão de prioridades e de trabalho em equipe; boa capacidade de relacionamento interpessoal; fluência na língua inglesa; deve possuir apetência pela inovação e tecnologia	<u>Empreendedorismo</u> (Gerenciamento de projetos): Habilidades de gestão empresarial e tomadas de decisão. <u>Gestão de Pessoas</u> (Liderança): Trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar; relacionamento interpessoal. <u>TI</u> (Mercado jurídico eletrônico): Tradução e diálogo entre o direito e a tecnologia.

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no resultado da pesquisa FGV e de oferta de vagas LinkedIn-Pt

Concluída a consolidação das habilidades tecnológicas e jurídicas para os profissionais do direito, requisitadas para o preenchimento das vagas destinadas ao mercado jurídico Financeiro e Afins selecionadas das publicações do *site* do LinkedIn-Pt, passa-se a proceder de igual maneira quanto à demanda pelas vagas do mercado jurídico destinada às áreas de Imigração e RH, conforme tabela a seguir.

4.4.2. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, mercado imigração e RH

As habilidades tecnológicas para o profissional do direito, consoante Pesquisa CEPI - FGV Direito SP, apresentam-se a seguir, adaptadas às exigências requisitadas para o preenchimento das vagas destinadas ao mercado jurídico Imigração e RH, selecionadas das publicações do *site* do LinkedIn-Pt.

Tabela 11 - Habilidades jurídicas e tecnológicas, visando a competitividade profissional do advogado

MERCADO JURÍDICO	Principais habilidades Jurídicas requeridas pela vagas – LinkedIn-Pt	Habilidades, consoante Pesquisa FGV, adaptadas às exigências das vagas por área de competência.
Advocacia: Imigração e RH	Experiência nas áreas de Imigração e Vistos Gold; Direito do trabalho e Direitos de Autor; conhecimentos de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)	<u>Direito</u> (Automação de coleta de documentos e fluxo de trabalho e gestão de projetos); Construção de soluções para problemas complexos <u>Empreendedorismo</u> (Gerenciamento de projetos): Conhecer e considerar o negócio do cliente
	Interesse em manter-se atualizado; bons conhecimentos de Microsoft Office (com especial relevo em Excel)	<u>TI</u> (Mercado jurídico eletrônico): Tradução e diálogo entre o direito e a tecnologia; familiaridade com programação computacional.
	Orientação para o cliente e para os resultados; capacidade de comunicar directamente com os clientes; capacidade de execução e conclusão de trabalhos com autonomia; boa capacidade de relacionamento interpessoal; excelente atenção aos detalhes e capacidade de entregar trabalho de alta qualidade em prazos rigorosos; e fluência na língua inglesa.	<u>Empreendedorismo</u> (Gerenciamento de projetos): Conhecer e considerar o negócio do cliente; e habilidades de gestão empresarial e tomadas de decisão. <u>Gestão de Pessoas</u> (Liderança): Trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar; relacionamento interpessoal; trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar..

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no resultado da pesquisa FGV e de oferta de vagas LinkedIn-Pt

Concluída a consolidação das habilidades tecnológicas e jurídicas para os profissionais do direito, requisitadas para o preenchimento das vagas destinadas ao mercado jurídico de Imigração e RH selecionadas das publicações do *site* do LinkedIn-Pt, passa-se a proceder de igual maneira quanto à demanda pelas vagas do mercado jurídico destinada às áreas de Assessoria e Consultoria, conforme tabela apresentada no próximo tópico.

4.4.3. Consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, mercado assessoria e consultoria

As habilidades tecnológicas para o profissional do direito, consoante Pesquisa CEPI - FGV Direito SP, apresentam-se a seguir, adaptadas às exigências requisitadas para o preenchimento das vagas destinadas ao mercado jurídico Assessoria e Consultoria, selecionadas das publicações do *site* do LinkedIn-Pt.

Tabela 12 - Habilidades jurídicas e tecnológicas, visando a competitividade profissional do advogado

MERCADO JURÍDICO	Principais habilidades Jurídicas requeridas pela vagas – LinkedIn-Pt	Habilidades, consoante Pesquisa FGV, adaptadas às exigências das vagas por área de competência.
Advocacia: Assessoria e Consultoria	Experiência em diversas áreas de direito, nomeadamente em corporate, laboral, civil, contratos e investimento nacional e estrangeiro, litigância e contencioso.	<u>Direito</u> (Automação de coleta de documentos e fluxo de trabalho e gestão de projetos): Leitura, interpretação e análise crítica de dados; construção de soluções para problemas complexos; Domínio teórico/prático e argumentação jurídica. <u>Empreendedorismo</u> (Gerenciamento de projetos): Conhecer e considerar o negócio do cliente; Viabilizar soluções estratégicas.
	Boa capacidade de relacionamento interpessoal; forte capacidade de comunicação, proatividade e espírito inovador; e fluência na língua inglesa.	<u>Gestão de Pessoas (Liderança)</u>: relacionamento interpessoal; trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar. <u>Gerais</u> (Gestão de Pessoas e Big data) – Criatividade

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no resultado da pesquisa FGV e de oferta de vagas LinkedIn-Pt

A tabela anterior encerra a apresentação da sequência das consolidações das habilidades tecnológicas e jurídicas para os profissionais do direito por tipo de área do mercado jurídico selecionada, propositura desta seção.

Chegado ao final desta investigação, caracterizado por este capítulo 4, onde tratamos da empregabilidade do advogado no Brasil e em Portugal, das Habilidades tecnológicas indispensáveis à competitividade do advogado e da consolidação das habilidades jurídicas às tecnológicas, com vistas à competitividade advocatícia, a seguir, passaremos à abordagem das considerações finais, nas quais são apresentadas as conclusões alcançadas e a validade e relevância da questão de partida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se valeu do estudo do acelerado avanço das inovações tecnológicas pertinentes às atividades jurídicas sobre a empregabilidade do advogado, a fim de responder à questão de partida: “Qual a tendência da empregabilidade do advogado, tanto no Brasil quanto em Portugal, à luz do avanço da inteligência artificial?” (OLIVEIRA, 2020, p. 3). Para tanto, objetivou-se analisar e descrever os desafios colocados pelo conflito e caos causados pela IA na profissão jurídica luso e brasileira.

Visando o alcance do objetivo proposto, inicialmente, buscou-se estudar a evolução histórica do direito e a influência das inovações tecnológicas sobre a atuação profissional da advocacia luso e brasileira. O exame detido desse estudo permitiu concluir que a noção jurídica da evolução da sociedade dá a correta compreensão do mundo pretérito da atividade da advocacia, que, a partir do avanço das TIC e da IA, sofreu uma superlativa aceleração em termos de assertividade e produtividade profissionais, fatores que imprimiram maior dinamismo ao processo de normatização da inserção dessas tecnologias nas atividades operacionais dos escritórios de advocacia.

Sequencialmente, teve-se como propósito analisar e descrever a inserção da IA na carreira jurídica e os principais desafios decorrentes da introdução dessa inovação nos processos operacionais dos escritórios advocatícios e tribunais. Nesse giro, como destaque do observado, cita-se o fato de que a implementação crescente da IA nos escritórios tem implicado na adequação das estruturas dos organogramas funcionais e dos treinamentos dos advogados visando o manuseio eficiente dessas tecnologias.

Em prossecução, a investigação adentrou nos aspectos gerais da inovação tecnológica e nos principais desafios do uso da tecnologia na advocacia. Nessa linha, o estudo permitiu constatar que a maioria das tarefas recorrentes dos escritórios, em boa medida, é executada com suporte de alguma ferramenta tecnológica, destacando-se como principais benefícios o acesso de informações relevantes com maior rapidez, menor custo e maior precisão.

Finalmente, no que pertine ao estado da arte da investigação, demonstrada na etapa derradeira desta obra, acerca da empregabilidade do advogado em face do avanço da IA, este estudo concluiu que a análise crítica de dados, o domínio teórico/prático e argumentação jurídica, a construção de soluções para problemas complexos, a gestão estratégica de processos e a antevisão de cenários e soluções representam o conjunto de habilidades tecnológicas relevantes para complementar a competência jurídica do profissional do direito e mantê-lo competitivo no mercado de trabalho.

Quanto à questão de partida, o resultado combinado das fontes pesquisadas e estudadas (bibliografias e documentos), visando à fundamentação teórica, permitiram evidenciar que a área de valor do profissional de direito no futuro está relacionada às habilidades desenvolvidas por ele ligadas ao uso e manuseio das ferramentas tecnológicas. Boa parte dessas ferramentas, que dão suporte à eficiência, produtividade e decisões, além de contemplada por este capítulo salientaram as múltiplas habilidades citadas, com destaque para as identificadas no estudo de SILVA, *et. al* (CEPI-FGV Direito-SP). Assim, esta conclusão permitiu comprovar a importância da questão de partida para explicar a tendência à empregabilidade profissional da advocacia.

Finalmente, vale ressaltar o esforço hercúleo relacionado à investigação de um mestrado. O envolvimento, comprometimento e compreensão da relevância do estudo e aprendizagem acerca dos conteúdos ligados à temática. Apesar da limitação pessoal, compensadas pelos esclarecimentos e orientações de meus orientadores, valeu a pena manter a determinação e a crença de crescer continuamente, fazendo valer o ensinamento de Santo Agostinho (citado pelo site [www. pensador.com](http://www.pensador.com)): “A esperança tem duas filhas lindas, a indignação e a coragem; a indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão; a coragem, a mudá-las”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES DOCUMENTAIS

BRASIL. (Constituição, 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 2ª ed. Bahia: Juspodivm, 2022. ISBN: 9788544238196.

BRASIL. **Estatuto da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994)**. 23ª edição, Saraiva Jur, 2017. ISBN: 8547214291.

Código Deontológico dos Advogados Europeus. Deliberação do Conselho das Ordens de Advogados da Europa n.º 2511/2007.

PORTUGAL. **Código de Processo Civil (Decreto-Lei n.º 44.129 de 28 de dezembro de 1961)**. Lisboa: Almedina; 18ª edição, 2009. ISBN: 9724038661.

PORTUGAL. **Código de Processo Civil** (Lei n.º 41/2013, de 26 de Junho), Lisboa: Imprensa Nacional Casa Moeda – INCM, 2013. ISBN: 9789722721486.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. 13ª ed. Porto: Editora Porto, 2022. ISBN: 9789720003492.

PORTUGAL. **Estatuto da Ordem dos Advogados: (aprovado pela Lei nº 145-2015, de 9 de setembro)**. Lisboa: Ordem dos Advogados, 2016. ISBN: 978989206804.

RESOLUÇÃO N. 02/2015 – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (INTERNET)

AGOSTINHO, Hipona de (Santo Agostinho) – [Em linha]. [Consult. 02 de novembro de 2022]. Disponível em <https://www.pensador.com/frase/MjM3NjA1/>.

AUGUSTO, Aline. O que é o Portal Citius? 2022. [Em linha]. [Consult. 27 setembro 2022]. Disponível em: <https://senhorcartao.com/portal-citius/>.

BAGAEV, Vladimir. **Lawyer's Day: no to robots, yes to work**. 2017. [Em linha]. [Consult. 5 fevereiro 2022]. Disponível em: https://zakon.ru/blog/2017/12/03/den_yurista_net_robotam_da_rabote.

BALDISSERA, Olivia. **Como a Jurimetria revolucionou o trabalho de escritórios e departamentos jurídicos**. POSPUCPRDIGITAL. 2021. [Em linha]. [Consult. 22 abril 2022]. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/Jurimetria>.

BAZZO, Walter Antonio. **Ciência, Tecnologia e Sociedade e o contexto da educação tecnológica**. Florianópolis, Edufsc. 1998. [Em linha]. [Consult. 12 março 2022] Disponível em: <https://rieoei.org/historico/documentos/rie28a03.htm>.

BERTÃO, Naiara. **Conheça 7 startups que prometem mudar o jurídico brasileiro**. 2017. [Em linha]. [Consult. 05 fevereiro 2022]. Disponível em: <https://exame.com/pme/conheca-7-startups-que-prometem-mudar-o-juridico-brasileiro/>.

BOTTINI, Pierpalo; TORRES, Heleno Taveira. **Advogados defendem unificação do processo eletrônico**, 2013. [Em linha]. [Consult. 13 setembro 2021]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-nov-03/unificacao-processo-eletronico-bem-vinda-dizem-advogados>.

BRUNO, Gilberto Marques. **A virtualização do processo judicial em Portugal**. 2011. [Em linha]. [Consult. 30 maio 2022]. Disponível em: <http://gilbertomarquesbruno.blogspot.com/2011/05/virtualizacao-do-processo-judicial-em.html>.

BRYNJOLFSSON, Erik; LORIN, Hitt. **Beyond Computation: Information Technology, Organizational Transformation and Business Performance**. 2000. [Em linha]. [Consult. 5 maio 2022] Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.14.4.23>.

CASEY, A. J.; NIBLETT, A. **Self-driving laws**. 2016. [Em linha]. [Consult. 12 março 2022]. Disponível em: <http://www.utpjournals.press/doi/full/10.3138/UTLJ.4006>.

CCBE, **Presentation ROSS Intelligence by Andrew Arruda**, YOUTUBE at 2:05-2:20. 2016. [Em linha]. [Consult. 12 março 2022]. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=hJk-dQnn4M8>.

CHITTENDEN, Tara. **AI: artificial intelligence and the legal profession**. [S. l.]: The Law Society, 2017. (Horizon Scanning: forward thinking). [Em linha]. [Consult. 15 abril 2022]. Disponível em: https://academia.edu/36920594/Artificial_Intelligence_and_Legal_Profession.

DVORKIN, Maximiliano A. **Jobs Involving Routine Tasks Aren't Growing**, FED. RES. BANK ST. LOUIS: ON THE ECONOMY. 2016. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: <https://www.stlouisfed.org/on-theeconomy/2016/january/jobs-involving-routine-tasks-arent-growing>.

ELIAS FILHO, Rofis; SILVA, João R. **Breves anotações históricas sobre a prática de atos processuais civis por meios informáticos sob a perspectiva portuguesa**. 2022. [Em linha]. [Consult. 20 abril 2022]. Disponível em: https://eliasfilho.adv.br/artigo/anotacoes-historicas-sobre-a-pratica-de-atos-processuais-civis-por-meios-informaticos-sob-a-perspectiva-portug.html#_ftn17.

FERREIRA, André; GARCIA, Pauli Adriano de Almada; THIELMANN, Ricardo. **O E-learning como Ferramenta de aprendizagem: Um Estudo de Caso Múltiplo Sobre a Percepção dos Treinandos**. 2009. [Em linha]. [Consult. 16 maio 2022]. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnGPR25.pdf>.

FRANÇA. **Lei 2019-222 du 23 mars 2019 de programmation 2018-2022**. [Em linha]. [Consult. 20 abril 2022]. Disponível em: www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000038261631.

FRANCO, Ana Sofia. **Tecnologia chega aos escritórios. A inteligência artificial já transforma a advocacia**. 2018. [Em linha]. [Consult. 22 outubro 2022]. Disponível em: <https://eco.sapo.pt/2018/09/13/tecnologia-chega-aos-escritorios-a-inteligencia-artificial-ja-transforma-a-advocacia/>.

GONZÁLEZ, Mariana. **Relatório mostra avanços do Brasil na inteligência artificial**, 2020. [Em linha]. [Consult. 10 fevereiro 2022]. Disponível em: <https://blog.idwall.co/inteligencia-artificial-cresce-no-brasil/>.

JACOB, Maria Fernanda, CAPOLETTI, Alexandre e SENISE, Fernando. **LGPD (Brasil) e RGPD (Portugal)**. 2021. [Em linha]. [Consult. 6 junho 2022]. Disponível em: <https://www.atlantichub.com/2021/10/26/lgpd-brasil-e-rgpd-portugal/#:~:text=Em%202016%20a%20UE%20refor%C3%A7ou,e%20a%20LGPD%20no%20Brasil>.

JORNAL ECONÓMICO: **Ministra da Justiça refuta críticas e garante segurança de plataforma informática**. 2018. [Em linha]. [Consult. 25 maio 2022]. Disponível em: <https://jornaleconomico.pt/noticias/ministra-da-justica-refuta-criticas-e-garante-seguranca-de-plataforma-informatica-278413/>

JORNAL ECONÓMICO: **Escritórios já não dispensam análise de dados e apoio a ‘due diligences’**. 2019. [Em linha]. [Consult. 25 maio 2022]. Disponível em: srslegal.pt/xms/files/82459346.pdf.

KHALIL, Antoin A. **A questão ética na advocacia: uma abordagem crítica**. São Paulo, 2014. Tese de doutorado (Filosofia e Teoria Geral do Direito), apresentada a Universidade de

São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-11022015-094450/pt-br.php>.

KLEINBERG, John *et al.* **Human Decisions and Machine Predictions**, NBER Working Paper. 2017, p. 40. [Em linha]. [Consult. 21 março 2022]. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w23180>.

KOCH, Christof. **How the Computer Beat the Go Master**, SCIENTIFIC AMERICAN. 2016. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: <https://www.scientificamerican.com/article/how-the-computer-beat-the-go-master/>.

LATTMAN, Peter. **Mass Layoffs at a Top-Flight Law Firm**, N.Y. TIMES, p. 24, 2013. [Em linha]. [Consult. 12 março 2022]. Disponível em: https://archive.nytimes.com/dealbook.nytimes.com/2013/06/24/big-law-firm-to-cut-lawyers-and-some-partner-pay/?_r=0.

LINKEDIN. **Vagas de advogados em Portugal**. [Em linha]. [Consult. 14 de novembro de 2022]. Disponível em <https://www.linkedin.com/jobs/advogado-vagas/?currentJobId=3358102160&originalSubdomain=pt>.

LOHR, Steve. **A.I. Is Doing Legal Work. But It Won't Replace Lawyers, Yet**. N.Y. TIMES. 2017, p. 19. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: https://www.nytimes.com/2017/03/19/technology/lawyers-artificial-intelligence.html?_r=0.

LUBISCO, N. M. L.; Vieira, S. C. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses**. 5. ed. Salvador: EDUFBA, 2013. [Em linha]. [Consult. 20 dezembro 2021]. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/ichca/graduacao/jornalismo/documentos/lubisco-2013>.

MACHADO, Helena; NUNES, João A. **Usos e Representações da Ciência e de Novas Tecnologias nos Tribunais e (Re) Configurações da Cidadania**, comunicação. V Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, Braga, 2004, p. 1-12. [Em linha]. [Consult. 25 março 2022]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/3329>.

MEC/INEP. **Sinopses Estatísticas da Educação Superior – Graduação**. [Em linha]. [Consult. 25 março 2022]. Disponível em: <http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>.

ME/DG-Pt. **Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - Portugal INCoDe.2030.2017**. [Em linha]. [Consult. 30 outubro 2022]. Disponível em:

<https://www.dge.mec.pt/noticias/iniciativa-nacional-competencias-digitais-e2030-portugal-incode2030>.

MELO, João O. de. **INVASÃO DAS MÁQUINAS: Inteligência artificial bate 20 advogados em testes de revisão de contratos**. 2018. [Em linha]. [Consult. 2 junho 2022]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-21/inteligencia-artificial-bate-20-advogados-revisao-contratos#:~:text=Em%20termos%20de%20precis%C3%A3o%2C%20um,atingiu%20a%20m%C3%A9dia%20de%2085%25>.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 25^a ed. São Paulo: RT, 2000, p. 47. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAX_MAF/direitosnascituro-controversias-sobre-inicio-personalidade-civil-pessoa-humana-no-direitobrasileiro?part=5.

NEW KALININGRAD. (2017). **German Gref has explained, why will not take on the job of graduates of the law school Immanuel Kant Baltic Federal University**. 2017, p. 68. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: <https://www.newkaliningrad.ru/news/briefs/economy/14299115-glava-sberbankaobyasnil-pochemu-ne-vozmot-na-rabotu-vypusknikov-yurfaka-bfu-im-i-kanta.html>.

OLIVEIRA, Roberto Imbroisi. **A empregabilidade do advogado à luz do avanço da inteligência artificial sob uma perspectiva luso-brasileira**. Projeto de dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas), Apresentado à Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/browse?locale=pt_PT.

OUTEIRO, Rafael. 2021. **Citius: como fazer o registo e consultar processos? 2021**. [Em linha]. [Consult. 25 maio 2022]. Disponível em: <https://www.comparaja.pt/blog/citius#:~:text=O%20projeto%20Citius%20tem%20como,mais%20r%C3%A1pido%2C%20mais%20c%C3%A9lere%E2%80%9D>.

PLONSKI, G. A. **Bases para um movimento pela inovação tecnológica no Brasil. 2005**. [Em linha]. [Consult. 20 maio 2021]. <https://www.scielo.br/j/spp/a/JN6ZCCFhNyn4jWBtw3jJs5D/?lang=pt>.

RAVARA, Diogo. **Contributo para uma Reflexão Sobre o Sistema Informático dos Tribunais**, comunicação apresentada ao VII Congresso dos Juizes Portugueses, Lagoa, 2005, p. 25-28. [Em linha]. [Consult. 12 março 2022]. Disponível em: http://www.asjp.pt/siteanterior/congressos/7congresso_comunicacao03.doc.

RBC. **Sberbank will transfer the work of 3 thousand employees to robot lawyers.** 2017. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: <https://www.rbc.ru/rbcfreenews/5877b2979a79478752358fb9>.

RBC. **VTB will start using a collection robot to collect bad debts.** 2018. [Em linha]. [Consult. 12 março 2022]. Disponível em: <https://www.rbc.ru/finances/31/07/2018/5b6062dd9a794730ea613132>.

RIGA, Matheus, 2019. **Advocacia investe R\$ 800 mil em IA e conquista mais clientes.** [Em linha]. [Consult. 24 maio 2022]. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/inovacao/advocacia-investe-r-800-mil-em-ia-e-conquista-mais-clientes,2eb2c80da03f28dbf2073267d1de5cd23lh353mu.html>.

RINALDI, Maria Angélica. **Competências do advogado do futuro e desafios em sua presente formação.** [Em linha]. [Consult. 20 junho 2022]. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/MAR11112019.pdf>.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia Científica.** FAETEC/IST, 2007. [Em linha]. [Consult. 13 fevereiro 2021]. Disponível em: <https://azdoc.tips/preview/metodologia-cientifica-5c17ae1329ad9>.

SANTANA, Liz. **Jurimetria: o que é e sua importância para o futuro da advocacia.** JUSBRASIL, 2021. [Em linha]. [Consult. 23 março 2022]. Disponível em: <https://blog.jusbrasil.com.br/artigos/1342921809/Jurimetria-o-que-e-e-sua-importancia-para-o-futuro-da-advocacia>.

SANTOS, Goncalo Fernandes. **Ministra garante segurança de plataforma informática.** 2018. [Em linha]. [Consult. 03 novembro 2022]. Disponível em: <https://www.dn.pt/portugal/ministra-da-justica-refuta-criticas-e-garante-seguranca-de-plataforma-informatica-9171338.html>.

SILVA, Alexandre Pacheco da Fabiani; *et al.* **“O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?”.** Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/28628>. Acesso em 20 jun 2022.

SOBOWALE, Julie. **How artificial intelligence is transforming the legal profession.** [Em linha]. [Consult. 12 maio 2022]. Disponível em: https://www.abajournal.com/magazine/article/how_artificial_intelligence_is_transforming_the_legal_profession?utm_source=i.

SOUZA, Nanaidê Fidalgo. **Inteligência Artificial na Advocacia Advogado Artificial Efeitos Práticos nos Escritórios.** Lisboa, 2020. Dissertação de Mestrado (Comércio

Internacional). Apresentada à Universidade de Lisboa. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50585/1/ulfd0149644_tese.pdf.

TED Institute. (2016, dezembro 21) ARRUDA, Andrew. **The world's first AI legal assistant**. [Vídeo]. You Tube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wwbr0fombFs>.

THOMAZI, Robson Luis Marques. Noções sobre a evolução do Estado e do Direito. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/41647/noco-es-sobre-a-evolucao-do-estado-e-do-direito>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

TI INSIDE. **Com robôs da Oyst, escritório de advocacia otimiza tarefas repetitivas** (2021, Jun 03) Disponível em: <https://tiinside.com.br/03/06/2021/com-robos-da-oyst-escritorio-de-advocacia-otimiza-tarefas-repetitivas/>.

TIMMONS, Heather. **“Legal Outsourcing Firms Creating Jobs for American Lawyers,”** N.Y. TIMES, June 2, 2011. [Em linha]. [Consult. 24 fevereiro 2022]. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2011/06/03/business/03reverse.html>.

VOGL, R. **The coming of Age of Legal Technology**. 2016. [Em linha]. [Consult. 15 março 2022]. Disponível em: <https://law.stanford.edu/2016/09/26/184188/>.

ZABALA, Filipe Jaeger. **Jurimetria: estatística aplicada ao direito**. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan./abr. 2014. Quadrimestral. [Consult. 9 junho 2023]. Disponível em

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/75026/Jurimetria_estatistica_aplicada_zabala.pdf.

ZAMUR FILHO, J. **Processo judicial eletrônico: alcance e efetividade sob a égide da Lei Nº 11.419, de 19.12.2006**. São Paulo, 2011. Dissertação de Mestrado (Direito Processual), apresentada à Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-02052012-105409/pt-br.php>.

REVISTAS E PERIÓDICOS

ALARIE, Benjamin; NIBLETT, Anthony; YOON, Albert H. **Regulation by Machine**, J. OF MACHINE LEARNING RESEARCH. SSRN (2016). p. 1-7. ISSN: 1556-5068.

ALARIE, Benjamin; NIBLETT, Anthony; YOON, Albert H. **Using Machine Learning to Predict Outcomes in Tax Law**. SSRN (2017). p. 1-23. ISSN: 1556-5068.

ALVES, J. C. M. **Panorama do direito civil brasileiro: das origens aos dias atuais**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade de São Paulo. Vol. 88. (1993). p. 185-238. ISSN: 2525-6009.

BUCHANAN, Bruce G.; HEADRICK, Thomas E. **Some Speculation About Artificial Intelligence and Legal Reasoning**. Stanford Law Review. California. Vol. 23, n.º 1. (1970), p. 40-62. ISSN: 0038-9765.

DAVID H. **Why Are There Still So Many Jobs? The History and Future of Workplace Automation**, Journal of Economic Perspectives. Nashville. Vol. 29, n.º 3. (2015), p. 3-30. ISSN: 0895-3309.

GARICANO, Luis; HUBBARD, Thomas N. **Specialization, Firms, and Markets: The Division of Labor within and between Law Firms**. SSRN (NBER Working Paper n. w9719). (2003). ISSN: 1556-5068.

HENDERSON, William D. **From Big Law to Lean Law**. SSRN (International Review of Law and Economics, Indiana Legal Studies Research Paper n. 271, 2013). Vol. 3, (2013). ISSN:1556-5068.

HIRSCHBERG, Julia; CHRISTOPHER, D. Manning. **Advances in Natural Language Processing**. SCIENCE. Pensilvânia. Vol. 349, n.º 6.245. (2015), p. 261-266. ISSN: 0036-8075.

LODDER, Arno R.; ZELEZNIKOW, John. **Developing an Online Dispute Resolution Environment: Dialogue Tools and Negotiation Support Systems in a Three-Step Model**. SSRN (Harvard Negotiation Law Review). Vol. 10, (2005), p. 287-337. ISSN:1556-5068.

MCCARTY, L. Thorne. Reflections on “Taxman”: An Experiment in Artificial Intelligence and Legal Reasoning. The Harvard Law Review, v. 9, n. 5, p. 837-893, 1977. ISSN:017811X.

MCGINNIS, John; PEARCE, Russell G. **The Great Disruption: How Machine Intelligence Will Transform the Role of Lawyers in the Delivery of Legal Services**. SSRN (Fordham Law Legal Studies Research Paper n.º 339387). Vol. 82. (2014), p. 3041-3046. ISSN:1556-5068.

MNOOKIN, R. H.; Kornhauser, L. **Bargaining in the Shadow of the Law: The Case of Divorce**. The Yale Law Journal. Vol. 88, n.º 5. (1979), p. 950–997. ISSN: 00440094.

PASQUALE, Frank A., **A Rule of Persons, Not Machines: The Limits of Legal Automation (March 6, 2018)**. SSRN (U of Maryland Legal Studies Research Paper N.º. 20018-08). Vol. 87, (2019), p. 1-55. ISSN:1556-5068.

RISSLAND, Edwina L., **Artificial Intelligence and Law: Stepping Stones to a Model of Legal Reasoning**. The Yale Law Journal, v. 99, n. 8, p. 1957-81, 1990. ISSN: 00440094.

SILVA, Nuno Sousa. **Direito e Robótica: uma primeira aproximação.** In: Revista da Ordem dos Advogados. Lisboa: Ordem dos Advogados. V. 1, n.º 77, (jan./jun. 2017), p. 488-553. ISSN: 0870-8118.

LIVROS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. ISBN: 9788521901273.

ALARCÓN, Pietro de Jesús. **Ciência política, Estado e direito público: uma introdução ao direito público da contemporaneidade.** São Paulo: Verbatim, 2014. ISBN: 9788561996994.

ARISTÓTELES. **A Política.** Tradução: Nestor Silveira Chaves. Coleção fundamentos da filosofia. São Paulo: Ícone, 2007. ISBN: 8527409372.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à História do Direito.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. ISBN: 9788520339428.

CAMPBELL, Ray. **Artificial Intelligence in Law.** Thomson/West, 2017. ISBN: 9788418662426.

CASSIOLATO, José Eduardo. **Globalização e inovação localizada: experiências de sistemas locais no MERCOSUL.** Brasília, DF: IBCT/ MCT, 1999. ISBN: 8570130597.

CHRISTENSEN, Clayton M. **The Innovator's Dilemma: When New Technologies Cause Great Firms to Fail.** 1ª ed., Harvard Business Review Press, 1997. ISBN: 0875845851.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999. ISBN: 9788522422708.

HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social.** Tradução Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. ISBN: 9788578274696.

HOLMES, Oliver W. **The Path of the Law.** Cambridge: Less publishing, 2016. ISBN: 1943684421.

KELLY, Kevin. **The Inevitable: Understanding the 12 Technological Forces That Will Shape Our Future.** New York: Viking. 2016. ISBN: 9780143110378.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003. ISBN: 8522433976.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 14 ed. São Paulo: Saraiva 2010. ISBN: 9788502089709.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Rio de Janeiro: Editora 34, 2010. ISBN: 9788573261264.

LÔBO, P. L. N. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. ISBN: 8502037374.

MACHADO, Helena; SILVA, Susana; SANTOS, Filipe. **Justiça Tecnológica: Promessas e Desafios**. Porto: Edições Ecopy, 2008. ISBN: 9789898080493.

MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen Casas. **História do direito brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. ISBN: 9788530952587.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Abril Cultural. 1978. ISBN: 9788544001493.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Boitempo Editorial. Editora da UNICAMP: São Paulo: Campinas. 2002. ISBN: 9788575591451.

MOISEEVA, E.; Bocharov, T. **Challenges of the Market and Boundary Work, in Richard L. Abel (coord.) et al, Lawyers in 21st-Century Societies. Russia: Hart Publishing; 1ª ed., 2020. ISBN: 1509915141.**

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. ISBN: 8530920309.

OVCHINNIKOV, A.; Kozhokar, I. **Philosophy of Law in Contemporary Russia: Some Approaches and Directions**. 2019. ISBN: 9785392305964.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **Racionalidade hiperconsumista: os riscos e reflexos socioambientais**. In: Novas tecnologias, direito socioambiental e consumo na sociedade moderna. Itajaí: UNIVALI; Caxias do Sul: UCS; Passo Fundo: UPF, 2017. ISBN 9788576962120.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. ISBN: 9788585910686.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “**Os Tribunais e as Novas Tecnologias de Comunicação e de Informação**”, in António Pinto Monteiro (coord.), Estudos de Direito da Comunicação, Coimbra, Instituto Jurídico da Comunicação-FDUC. 2002. ISBN: 9789729846212.

SCHONBERGER, Viktor Mayer-; CUKIER, Kenneth. **Big data: a revolution that will transform how we live, work, and think**. John Murray 2013. ISBN: 9781473647206.

SURDEN, Harry. **Machine Learning and Law: An overview**, in Roland Vogl (coord.), Research Handbook on Big Data Law. California: Edward Elgar Pub; 1ª ed., 2021. ISBN: 1788972813.

SUSSKIND, R. **The End of Lawyers? Rethinking the Nature of Legal Services**. Oxford: Oxford University Press. 2010. ISBN: 9780199593613.

_____. **Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future**. Oxford, UK: Oxford University Press. 2013. ISBN: 9780199668069.

_____. **The Future of the Professions: How Technology Will Transform the Work of Human Experts**. Oxford: Oxford University Press. 2015. ISBN: 0191022403.

_____. **Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future (Second edition)**. Oxford University Press. EUA. 2017. ISBN: 9780198796633.

_____. **Online Courts and the Future of Justice**. Oxford: Oxford University Press. 2019. ISBN: 9780198838364.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016. ISBN: 9788597006759